



**República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANOL - Nº 50

QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIADA PROVISÓRIA Nº. 947 DE 22 DE MARÇO DE 1995, QUE DÁ
NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.981, DE 20 DE
JANEIRO DE 1995, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ.....	028.
DEPUTADO BASÍLIO VILLANI.....	004,006,009,010,011,012, 016,017,018,019,021.,
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES....	001,002,005,007,008,013, 014,015,020,022,023,024, 026,027.
DEPUTADO PAULO BERNARDO.....	003,025.

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

MP 00947

00001

EMENDA SUPRESSIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995

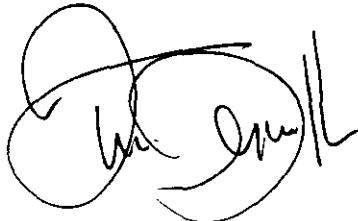
Autor: Deputado Francisco Dornelles

Suprime-se o § 1º do art. 11 da Medida Provisória nº 947, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo estabelece alíquota de adicional de imposto de renda de 15% para as pessoas jurídicas que atuam no ramo financeiro, de seguros, de capitalização e entidades de previdência privada aberta, enquanto que para os demais segmentos a alíquota é de 10%.

A alíquota diferenciada não se justifica, sobretudo na conjuntura econômica atual em que a capacidade contributiva dessas empresas eleitas para arcar com alíquota maior é equivalente a qualquer outra empresa, seja de qual for o segmento.



Francisco Dornelles

MP 00947

00002

DATA 28 / 03/95 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES Nº PRONTUÁRIO 299

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1 ARTIGO 1º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

No art. 1º da Medida Provisória nº 947, inclua-se entre as modificações de dispositivos da Lei 8.981/95, o seguinte:

"Art. 112. Suprime-se."

JUSTIFICATIVA

O art. 112, modificando critério da Lei nº 7.944, de 20/12/89, instituiu nova base de incidência da Taxa de Fiscalização recolhida por sociedades de seguro, de previdência privada e de capitalização. A nova base é o patrimônio líquido das empresas ou a porção dele denominada de margem de solvência.

Essa base de incidência torna inconstitucional a Taxa de Fiscalização. A Constituição Federal, art. 145, § 2º, determina que "As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos".

O cerne da questão é saber se um imposto poderia incidir sobre a base de cálculo da taxa em exame, que leva em consideração o patrimônio líquido.

Ora, desde que instituído por lei complementar, e não fosse cumulativo, a União poderia instituir um imposto residual cobrado por faixas e que tivesse como base de cálculo o patrimônio líquido das seguradoras em vista do que dispõe o art. 154 da Constituição Federal, já que a mencionada base de cálculo não corresponde à de nenhum imposto estadual ou municipal.

Conclui-se, assim, que a base de cálculo da Taxa de Fiscalização em exame é própria para imposto. O dispositivo legal em referência infringe, portanto, o disposto no § 2º do art. 145 da Constituição Federal.

Pode-se alegar que a Taxa de Fiscalização, alternativamente, incidiria sobre a Margem de Solvência (coberta pelo Patrimônio Líquido). Entretanto, a Margem de Solvência, nos termos da Resolução nº 8/89 do Conselho Nacional de Seguros Privados é calculada sobre a receita de prêmios e seguros. Tal receita, no entanto, é base de incidência de um imposto federal: o imposto sobre operações de seguros (CF, art. 153, V).

A nova base de incidência, além de inconstitucional, implica aumento excessivo do tributo, em comparação com o regime da Lei nº 7.944/89. Há casos em que o aumento é da ordem de 790%. Na média de todo o mercado de seguros, o aumento é 200%.

ASSINATURA

Francisco Dornelles

MP 00947

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se a seguinte redação ao art. 8º, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995:

Art. 8º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO R\$	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA - R\$
Até 676,70		
De 676,71 a 1.319,57	676,70	15,0%
De 1.319,58 a 4.009,14	933,85	25,0%
De 4.009,15 a 12.180,60	971,93	27,0%
Acima de 12.180,60	3.650,80	35,0%

JUSTIFICATIVA

Quando da aprovação do Fundo Social de Emergência, ao apagar das luzes do ano fiscal de 1993, foi determinado, entre outras coisas, um aumento de 0,5% na alíquota da tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física, passando de 25% para 26,6%. Além disso introduziu uma nova faixa de incidência com alíquota de 35%. Estas modificações teriam caráter provisório, possuindo vigência até 31.12.95. A Lei nº 8.981/95 perenizou o dispositivo, mantendo, inclusive, um aspecto indesejável do ponto de vista da justiça fiscal.

Na forma contida na redação original, a tabela contemplava uma alíquota de 26,6% incidente sobre a remuneração de R\$ 1.319,58 até R\$ 12.180,60. Em nosso entendimento, a amplitude desta faixa estava gerando uma enorme injustiça para com as faixas salariais menores que arcaram com um ônus tributário semelhante ao que é aplicado para faixas de renda mais elevadas.

A presente emenda tem o objetivo de retomar a incidência da alíquota de 25% para as faixas de rendimento de R\$ 1.319,58 até R\$ 4.009,14, bem como o de criar uma nova faixa na tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física para os rendimentos de R\$ 4.009,15 até R\$ 12.180,60 sobre os quais incidiria uma alíquota de 27%. Dessa forma, acreditamos, será possível aprimorar o nível de progressividade do tributo.

Sala das Sessões, 27 de março de 1995.

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MP 009-47

00000-4

MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências"

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 947/95, disposição alterando a alínea "a" do § 1º do art. 29 da Lei nº 8.981/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

§ 1º

a) no caso das instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil:

.....

JUSTIFICAÇÃO

1. As empresas de arrendamento mercantil estão referidas no art. 36, III, da MP, sujeitando-se, portanto, a apuração do imposto na forma do art. 29, fazendo jus, assim, às deduções de que trata o § 1º daquele dispositivo.



Deputado Basilio Villani
PPR/PR

MP 009-47

00000-5

EMENDA ADITIVA N°**MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Inclua-se entre os dispositivos da Lei nº 8.981, de 1995, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 947/95, a seguinte redação para o § 1º do art. 32 da citada Lei:

"§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos tributados na forma dos arts. 65, 66, 67, 70, 72, 73 e 74, decorrentes das operações ali mencionadas, bem como aos lucros, dividendos ou resultado positivo decorrente da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial, e, ainda, às reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como prejuízo, que não representem ingresso de novas receitas."

JUSTIFICAÇÃO

Por uma questão de justiça e maior fidelidade à boa técnica, é imperativo que se faça incluir neste dispositivo as reversões de provisões e as recuperações de créditos baixados como prejuízo, que não representem ingresso de novas receitas para que não sejam tributadas no decorrer do ano.

As receitas decorrentes de reversões de provisões são meramente gráficas, ou seja, não há ingresso de recursos pela sua contabilização.

Quanto às recuperações de créditos baixados como prejuízo, existe ainda o argumento de que os créditos quando constituídos no passado já integraram a base de cálculo. Tributá-los pela recuperação, significaria tributação em duplicidade.

Existe também o problema dos contribuintes que optarem pelo recolhimento com base no lucro presumido, podendo haver duas situações neste caso: o contribuinte que efetua a escrituração contábil e aquele que mantém apenas o livro-caixa. O primeiro será penalizado em relação ao segundo, vez que, por ter escrituração contábil, poderá constituir provisões e, ao simplesmente revertê-las, procedimento meramente contábil, teria sua base de cálculo aumentada em relação ao outro contribuinte.

Assim, claro está que o tratamento não seria isonômico em relação a contribuintes em mesma situação, motivo pelo qual apresentamos esta emenda, que corrige a distorção.

MP 947/95

00006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

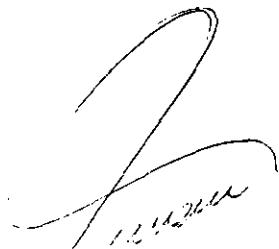
EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 947/95, disposição incluindo o seguinte parágrafo ao art. 32 da Lei nº 8.981/95:

"§ ... - Não integram a base de cálculo prevista no art. 32 reversão de provisões que não representem ingresso de capital e os resultados de correção monetária."

JUSTIFICAÇÃO

1. A reversão de provisões que não represente ingresso de capital e a correção monetária não significam, para a empresa, nova receita e, assim, não devem ser tributadas pelo imposto de renda.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00947

000007

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995**

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se entre os dispositivos da Lei nº 8.981, de 1995, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 947/95, a seguinte redação para o "caput" do art. 35 da citada Lei:

"Art. 35. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago, atualizado monetariamente com base na variação da UFIR verificada entre o trimestre do pagamento e o trimestre relativo ao mês da apuração, excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo permitir que o imposto recolhido mensalmente possa ser confrontado, atualizado monetariamente, com o imposto efetivamente devido pelo contribuinte durante o período em curso para a finalidade prevista no dispositivo.

Aliás, o tratamento pretendido, no que tange ao critério, é exatamente idêntico ao conferido pelo § 4º do art. 37 da Lei nº 8.981, de 1995. A diferença é que, aquele dispositivo, estabelece procedimentos para a apuração do saldo do imposto em 31 de dezembro. Na essência, o critério deve ser o mesmo.

Além disso, o resultado acumulado durante o ano-calendário encontrase automaticamente corrigido e, portanto, o valor do imposto efetivamente devido até o mês em que se fizer o confronto também o estará. Nada mais justo e correto tecnicamente do que se comparar o imposto efetivamente devido com o imposto pago atualizado monetariamente para que o contribuinte verifique se este último excede aquele.

MP 00947

◆◆◆◆◆

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 40 da Lei nº 8.981, de 1995, modificado em seus incisos pelo art. 1º da Medida Provisória nº 947/95:

"Parágrafo único. O saldo do imposto de que trata o inciso II será atualizado monetariamente com base na variação da UFIR verificada a partir do trimestre subsequente ao da data mencionada no "caput" deste artigo até a do trimestre em que ocorrer a compensação ou a restituição."

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo que propomos incluir no art. 40 da Lei nº 8.981, de 1995, visa a possibilitar a atualização monetária da parcela do imposto que o contribuinte pagou a mais do que o efetivamente devido para que, na ocasião em que ocorrer o resarcimento, quer seja através de compensação ou de restituição, não seja penalizado pela inflação ocorrida.

Por uma questão de justiça, é necessária a inclusão deste dispositivo, já que poderão decorrer vários meses entre a apuração do imposto em 31 de dezembro e o momento em que o contribuinte vier, de fato, a compensar ou restituir o saldo negativo.

Aliás, para as pessoas físicas, o art. 19 da Lei nº 8.981/95 conferiu este direito, razão pela qual não faz sentido suprimi-lo no que toca às pessoas jurídicas.

Saliente-se que o tratamento, nesta questão, seria idêntico entre pessoas físicas e jurídicas, pois o citado art. 19 da Lei nº 8.981 determina que a atualização será efetuada "com base na variação da UFIR verificada entre o trimestre subsequente ao do encerramento do período de apuração e o do recebimento ou restituição."

MP 00947

♦ ♦ ♦ ♦ ♦ ♦ ♦

MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 40 da Lei nº 8.981/95, alterado pelo art. 1º da MP 947/95.

Art. 40.

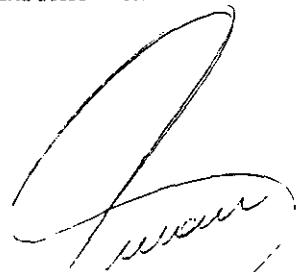
I -

II - compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subsequente, se negativo, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante pago a maior com correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

1. A restituição do valor pago a maior, a título de imposto, deve ser feita integralmente.

2. Impõe-se, assim, a correção monetária desse valor.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00947

♦ ♦ ♦ ♦ ♦

MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 947/95, disposição suprimindo o parágrafo 1º do art. 41 da Lei nº 8.981/95.

JUSTIFICAÇÃO

1. Dispõe o inciso XXXV do art. 5º da Constituição:

"XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

Esse preceito constitucional reclama aplicação integral - e não se compadece com imposição de penalidade a quem se valer da tutela jurisdicional.

2. Reza, por sua vez, a art. 151 da Código Tributário Nacional:

"Art. 151 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito de seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança."

3. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tal como determina o art. 151 do Código Tributário Nacional, abrange, inequivocamente, os efeitos dos custos e despesas feitos para que a suspensão se concretize, notadamente o depósito do montante integral previsto em seu inciso II, quer como condição de Medida Límnar e Mandado de Segurança, quer em Ação Cautelar, ou em outras hipóteses.

A contabilidade há de necessariamente representar os fatos e mutações patrimoniais ou financeiras. Não é admissível tratamento surrealista daqueles fatos e mutações.

4. Nenhuma lei ordinária tem o poder de reger ou restringir o disposto no Código Tributário Nacional.

O CTN tem status de lei complementar. Nos termos da jurisprudência pacífica e da doutrina incontroversa, não sofre a lei complementar alteração advinda de norma legal de menor hierarquia: e é esse o caso das leis ordinárias, que não se prestam à alteração de lei complementar.

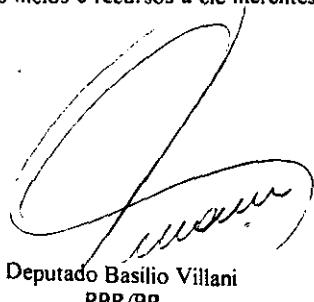
5. De outro ângulo, manda o inc. LIV do artigo 5º da Constituição:

"LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

Restrições pretendidas pelo Fisco com base no art. 41, § 1º da MP, iriam privar contribuintes da parcela significativa do valor da bens seus, ainda quando seu procedimento se tenha fundado em liminares, ou tenha efetuado depósito em juiz, nos termos do CTN.

Só mediante o devido processo legal, solvida regularmente a controvérsia entre o contribuinte e o fisco, poderá ser imposta desconsideração quer de atos que haja praticado, tutelados pelo transscrito Art. 151 do Código, quer de repercussões contábeis que devam ter.

6. O art. 41, § 1º, da MP, fere ainda a Constituição, porque por ele se pretendeu retirar do contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, tal como lhe é assegurado pelo inciso LV do art. 5º da Constituição.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00947

00011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 43 da Lei nº 8.981/95, alterado pelo art. 1º da MP 947/95:

"Art. 43 - Poderão ser registradas, como custo ou despesa operacional, as importâncias necessárias à formação de provisão para créditos de liquidação duvidosa, obedecendo-se, para tanto, as regras previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ único - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, formarão suas provisões segundo as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de sua competência, atribuída nos termos da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

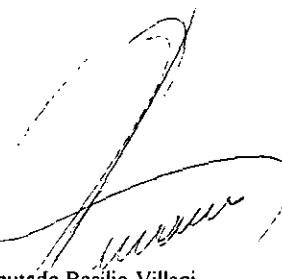
JUSTIFICAÇÃO

1. Os arts. 176, 183 e 193 a 195 da Lei 6.404/76, disciplinam a contabilidade das sociedades anônimas, tratando, inclusive, das provisões de que trata o art. 43 da MP.

2. Por sua vez, a Lei 4.595 em seus Artigos 2º; 3º, incisos VI e VII; 4º, 11, 12 e 31, criou o Conselho Monetário Nacional - CMN, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, visando, entre outros fins, a zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras e a coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária e fiscal, além de outras.

O Conselho Monetário Nacional compete, nos termos desses Artigos da Lei 4.595, entre outras funções, estipular índices e outras relações patrimoniais, assim como expedir normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas instituições financeiras, que levantarão obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, seus balanços gerais.

3. Devem essas regras, de caráter eminentemente profissional, ser observadas nas provisões das empresas, de que trata o artigo em questão.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 000947

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.981/95, alterado pelo art. 1º da MP 947/95:

"§ ... - Não integram a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, a reversão de provisões que não representem ingresso de capital e os resultados de correção monetária."

JUSTIFICAÇÃO

1. A reversão de provisões que não represente ingresso de capital e a correção monetária não significam, para a empresa, nova receita e, assim, não devem ser tributadas pela contribuição social sobre o lucro.

Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 000947

00013

23 / 03 / 95	3	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947		PROPOSIÇÃO	
4 DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES			AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO	
				299	
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7 EDGMA	8 ART. 01	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 INF.	
1/2	1º				
12 TEXTO					
Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 947, o seguinte dispositivo alterando o art. 77 da Lei 8.981/95:					

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77

I - em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

JUSTIFICATIVA

As sociedades de seguro, previdência e capitalização são entidades que, por força de lei e por sua própria natureza, aplicam, como investidoras institucionais, compulsoriamente, recursos em títulos de renda fixa, dentre outros.

Tais aplicações se fazem com o objetivo de garantir as provisões técnicas e matemáticas com vistas a tornar exequíveis as obrigações a que estão sujeitas tais entidades, vinculadas a acontecimentos futuros e incertos e a assegurar remuneração para rendas, pensões, pecúlio e capitalização compatíveis com as regras de mercado.

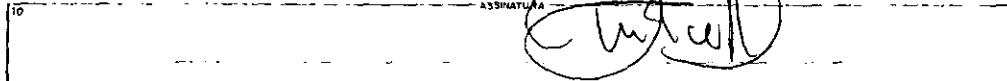
Os recursos que assim administram, por força da natureza mutualista e atuarial de suas operações - daí porque sujeitas ao controle estatal - se assemelham às operações das instituições financeiras elencadas no inciso I do referido artigo 77, da Lei 8.981/95, que por essa razão, como gestoras de recursos de terceiros que também são, foram contempladas com a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as aplicações financeiras de renda fixa.

Mantida a tributação do imposto de renda na fonte para as aplicações de renda fixa das sociedades de seguro, previdência e capitalização, ante a não inclusão das mesmas no referido dispositivo legal, acarretará possível desencaixe antecipado de recursos, via penalização pelo imposto de renda na fonte, principalmente na hipótese de ocorrência de prejuízo fiscal na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e, por conseguinte, tratamento desigual em relação àquelas instituições financeiras contempladas com a não tributação, o que decreta ofende o mandamento constitucional contido no art. 150, inciso II, segundo o qual é vedado: "*instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos*".

Ademais, a questionada tributação causaria diminuição do volume financeiro aplicado em garantia das citadas provisões técnicas e matemáticas, em prejuízo do próprio consumidor.

É não sem razão que a Lei 8.541/92, no seu artigo 37, inseriu as sociedades de seguro, previdência e capitalização junto com as instituições financeiras dentre as que não deveriam sofrer a incidência do imposto de renda na fonte sobre as aplicações de renda fixa.

O propósito da correção ora preconizada é, pois, não o de inovar em matéria tributária, mas simplesmente o de corrigir uma omissão a fim de que se restaure tratamento fiscal já consagrado na legislação do imposto de renda, em consonância com o princípio constitucional da isonomia tributária.



MP 009-47

00014

DATA	23/03/95	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	FRANCISCO DORNELLES	Nº PROPOSTA	299
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	1/2	ARTIGO	1º
		PARÁGRAFO	
		INCISO	
		ALÍNEA	

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 947, o seguinte dispositivo alterando o art. 77 da Lei 8.981/95:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77

III - nas operações de renda variável, nos mercados à vista, termo, futuro e de opções, realizadas pelas entidades pertencentes ao sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários."

JUSTIFICATIVA

A recente Lei 8.981/95 aboliu o sistema estabelecido na Lei nº 8.541/92 (artigos 29 e 36), no sentido de tributar os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações de renda fixa e de renda variável, de forma definitiva e separada da tributação propriamente dita do lucro operacional das pessoas jurídicas.

Para as pessoas jurídicas autorizadas a funcionar pelo BACEN, a lei anterior havia determinado um sistema um pouco diferenciado, tendo em vista as particularidades que apresentam as atividades desenvolvidas pelas referidas entidades. Para tais espécies de pessoas jurídicas havia a tributação do lucro operacional, no qual eram também incluídas as operações de renda fixa e as operações realizadas em bolsas com contratos futuros de taxa de juros, ouro e câmbio. Os demais ganhos auferidos em bolsas do País eram tributados em separado, de forma definitiva, sem possibilidade de compensação de eventuais perdas incorridas com ganhos de outra natureza (v.g., lucro operacional).

Tal sistema já causava uma anomalia séria para as entidades autorizadas pelo BACEN, uma vez que dava um tratamento tributário diferente para operações realizadas no mercado financeiro (renda fixa) e no mercado de capitais (renda variável). Isto porque as instituições financeiras de qualquer natureza têm como atividade precípua a realização de operações nos dois mercados aludidos. Poderão elas atuar para se proteger de posições existentes em sua carteira própria ou como especuladoras, cumprindo sua função de dar liquidez ao mercado.

É mundialmente aceito que tais instituições desenvolvem duas funções:

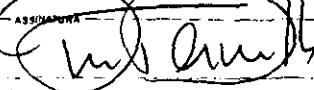
- a) desenvolver seu objeto social, protegendo-se de posições assumidas em sua carteira própria; e
- b) dar liquidez no mercado, realizando operações de caráter especulativo.

Querer tributar operações realizadas com os objetivos acima expostos, de forma distinta, é impedir ou inviabilizar a própria liquidez do mercado de capitais brasileiro, é dar um tratamento não neutro em matéria tributária.

A Lei nº 8.981/95, apesar de ter extinguido a tributação em definitivo dos rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações de renda fixa e de renda variável, não permite que se compensem prejuízos incorridos em operações realizadas em bolsas do País, com lucros de outra natureza; pior, tributa tais ganhos pelo imposto de renda na fonte como antecipação do devido na apuração do lucro real anual. Vale dizer, o problema antes citado permanece na lei atual, especial para as pessoas jurídicas que exercem atividades financeiras.

Decorre daí a necessidade de se rever a sistemática de tributação das operações de renda variável para as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Tais espécies de ganhos devem ter o mesmo tratamento tributário das aplicações financeiras de renda fixa em geral, sem qualquer exceção, isto é, deve-se permitir que ganhos em todos os mercados de renda variável sejam incluídos no cômputo do lucro real.

Para tanto, sugere-se a presente emenda.

ASSINATURA


MP 00947

00015

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se entre os dispositivos da Lei nº 8.981, de 1995, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 947/95, a seguinte redação para o inciso III do artigo 83 da citada Lei:

.....
III - contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), bem como a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a estender o prazo para pagamento do PIS/PASEP à COFINS, haja vista que essas contribuições são similares quanto à problemática de apuração.

Assim, não faz sentido termos um prazo para o PIS/PASEP: "até o último dia útil, da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores", e outro para a COFINS: "até o último dia útil do primeiro decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores", como diz o art. 57, combinado com o art. 82, parágrafo único, "b", da Medida Provisória nº 953/95.

Desta forma, propomos unificar os prazos para ambas as contribuições.

MP 00947

00016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 947/95, disposição suprimindo a alínea "e" do parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.981/95.

JUSTIFICAÇÃO

Nem todos os créditos necessários à manutenção da atividade operacional da empresa transitam por resultado e mesmo assim apresentam riscos de perdas potenciais. Exemplo: um adiantamento a fornecedor de bens e serviços é um crédito que não transitou por resultado e, no entanto, tal crédito não difere dos demais no que se refere ao grau de risco de perda provável, eis que o fornecedor está sujeito a falências, concordatas, dificuldades financeiras, etc.

Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00947

00017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 947/95, disposição alterando o § 10 art. 43 da Lei nº 8.981/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 10 - Consideram-se esgotados os recursos de cobrança quando o credor valer-se de todos os meios legais à sua disposição ou quando decorridos 360 dias da data de vencimento do crédito, sendo que os valores eventualmente recuperados por qualquer meio legal serão tratados como nova receita."

JUSTIFICAÇÃO

Visa ampliar os procedimentos de apuração dos valores que serão debitados a prejuízo, além de que, via de regra, os valores não são relevantes e serão tributados se forem recuperados após decorridos 360 dias do seu vencimento. O esgotamento dos meios usuais de cobrança pressupõe a noção de que o credor terá que valer-se de todas as medidas judiciais para compor a insolvência do devedor, com as seguintes distorções:

a) congestionamento do Poder Judiciário com processo de cobrança, inclusive de valor às vezes inferior ao do próprio custo da propositura da ação judicial;

b) desconsideração da decisão do credor de abandonar a cobrança pela constatação pura e simples da incapacidade de pagamento do devedor.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00947

00018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 947/95, disposição alterando o parágrafo 4º do art. 57 da Lei nº 8.981/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - No caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real. A contribuição determinada na forma dos §§ 1º a 3º será deduzida da contribuição apurada no encerramento do período de apuração, corrigida monetariamente, com base nos índices utilizados para correção das demonstrações financeiras".

JUSTIFICAÇÃO

1. Os artigos 27 a 35 da MP disciplinam os pagamentos mensais do imposto, os quais constituem, na realidade, antecipação do imposto que for efetivamente devido em função do balanço.

2. Assim, afigura-se oportuna e é de todo justificável o acolhimento da proposta desta emenda de forma que as antecipações sejam computadas, quando da compensação com o imposto devido, pelo seu valor atualizado.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 947/95

00019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 947/95, disposição incluindo o seguinte parágrafo 8º ao art. 73 da Lei nº 8.981/95:

"Art. 73 -

§ 8º A redução progressiva de que trata o § 8º do artigo 72 aplica-se também aos ganhos líquidos auferidos nos resgates de quotas efetuadas por pessoas físicas nos fundos e clubes de investimento em ações.

JUSTIFICACÃO

A isenção de 5.000 UFIR prevista no § 8º do artigo 72 não é compatível com os objetivos do mercado acionário, o qual comporta dois tipos de investidores com interesses diversos. Ambas as

categorias são importantes para o desenvolvimento do mercado acionário independentemente do volume transacionado.

De um lado há aqueles que esperam obter seus rendimentos por intermédio da distribuição de dividéndos pela companhia. De outro, há os investidores que obtém seus ganhos através da compra e venda de ações em bolsa de valores.

É justo, portanto, que esses investidores tenham o mesmo tratamento tributário dado ao investidor individual.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00947

00020

EMENDA ADITIVA Nº MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 947/95, nova redação ao inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nos seguintes termos:

"Art. 77.

I - em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou sociedades de seguro, previdência e capitalização;".

JUSTIFICAÇÃO

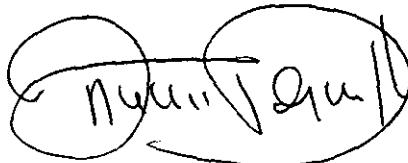
As sociedades de seguro, previdência e capitalização são entidades que, por força de lei e por sua própria natureza, aplicam, como investidoras institucionais, compulsoriamente, recursos em títulos de renda fixa, dentre outros.

Tais aplicações se fazem com o objetivo de garantir as provisões técnicas e matemáticas, com vistas a tomar exequíveis as obrigações a que estão sujeitas tais entidades, vinculadas a acontecimentos futuros e incertos, e a assegurar remuneração para rendas, pensões, pecúlio e capitalização, compatíveis com as regras de mercado.

Os recursos que assim administram, por força da natureza mutualista e atuarial de suas operações, daí porque sujeitas ao controle estatal, se assemelham às operações das instituições financeiras e demais entidades elencadas no inciso I do artigo 77 da Lei nº 8.981/95, que por essa razão, como gestoras de recursos de terceiros que também são, foram contempladas com a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as aplicações financeiras de renda fixa.

Não foi sem razão que a Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, no seu artigo 37, inseriu expressamente as sociedades de seguro, previdência e capitalização junto às instituições financeiras e outras entidades que não deveriam sofrer a incidência do imposto de renda na fonte sobre as aplicações de renda fixa.

O propósito da correção ora preconizada é, pois, não o de inovar em matéria tributária, mas simplesmente o de corrigir uma omissão, para que se restaure tratamento fiscal já consagrado na legislação do imposto de renda, em consonância com o princípio constitucional da isonomia tributária.



MP 00947

00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 22 DE MARÇO DE 1995.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências”.

EMENDA

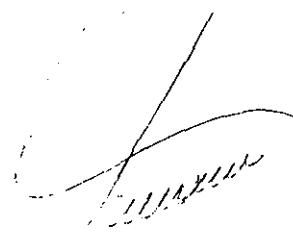
Acrescente-se ao art. 1º da MP 947/95, disposição incluindo o seguinte inciso VI ao art. 77 da Lei nº 8.981/95:

“Art. 77

VI - Em operações financeiras de renda variável de titularidade de Bancos de Investimento, Bancos Múltiplos com Carteira de Investimento, Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, quando realizadas para carteira própria.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso VI do artigo 77 deve-se ao fato de as operações nele relacionados, constarem do objeto social das instituições, e, portanto já integrarem a receita bruta dos bancos de investimento, corretoras e distribuidoras, tributada nos termos do art. 29 da Lei 8.981/95. Evitar-se-á, dessa maneira, a dupla tributação daqueles ativos.



Deputado Basilio Villani
PPR/PR

MP 00947

00022

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Inclua-se os seguintes parágrafos 1º e 2º ao artigo 12 da Medida Provisória nº 947, de 1995:

"Art. 12.

§ 1º Ressalvado o disposto no parágrafo 2º seguinte, os prejuízos fiscais e as base de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689, de 1988) apurados até o ano-calendário de 1994, poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, com base nos índices utilizados para correção das demonstrações financeiras, com o lucro real ou bases de cálculo positivas, conforme o caso, apurados nos anos-calendários subsequentes ao da respectiva apuração, respeitados os prazos prescricionais vigentes na época em que foram apurados."

§ 2º Sobre a eventual parcela correspondente a prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994 não compensados no ano-calendário de 1995, exclusivamente em função do limite estabelecido pelos dispositivos mencionados no "caput" deste artigo, fica facultada a compensação nos anos-calendário subsequentes ao de 1995."

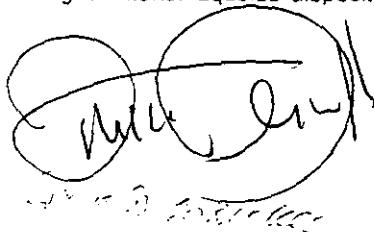
JUSTIFICAÇÃO

O § 1º visa tão-somente a restabelecer o direito à compensação dos prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro existentes em 31/12/94, que era um direito adquirido do contribuinte em face da legislação sobre o assunto existente naquela data.

Com o advento da Medida Provisória nº 812, que deu origem à Lei 8.981/95 (art. 117, I e II), e "caput" do art. 12 da Medida Provisória nº 947, o referido direito foi, simplesmente, retirado de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao parágrafo 2º, o mesmo tem o condão de restabelecer a possibilidade de o contribuinte compensar os prejuízos existentes em 31/12/94 e que, em função da restrição imposta pelo artigo 42 da Lei nº 8.981/95 (30% do lucro líquido ajustado em 1995), não será possível a compensação com os lucros gerados em 1995).

Saliente-se que este parágrafo 2º que propomos inserir alcança apenas a parcela que não será compensada pela referida restrição, não alcançando, portanto, a parcela que se perderia se a regra anterior àqueles dispositivos não fosse modificada.



MP 009-47

00023

**EMENDA ADITIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995**

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Incluam-se os seguintes §§ 1º e 2º ao artigo 12 da Medida Provisória nº 947/95:

"§ 1º Para efeito de determinar o lucro real:

a) os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994 poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente na época de sua apuração, observado o disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

b) os prejuízos fiscais apurados a partir de 1º de janeiro de 1995 poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, com o lucro apurado nos quatro anos-calendário subsequentes ao ano da apuração.

§ 2º A base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro:

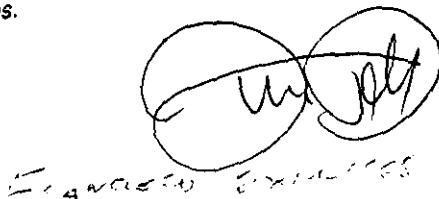
a) apurada nos anos-calendário de 1992 a 1994 poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, da base de cálculo dos períodos subsequentes, na forma prevista na legislação vigente na época de sua apuração;

b) apurada a partir de 1º de janeiro de 1995 poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, da base de cálculo determinada nos quatro anos-calendário subsequentes ao ano da apuração".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que está sendo objeto de alterações pela Medida Provisória em referência, revogou o artigo 12 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e o parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que tratavam, respectivamente, do prazo para a compensação de prejuízos; para efeito de imposto de renda, e da dedução da base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro. Ao revogar os referidos dispositivos legais e não promover um novo disciplinamento para a matéria, a legislação ficou confusa, não oferecendo a indispensável clareza e segurança para os contribuintes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

Os parágrafos propostos nesta Emenda regulam a sistemática de compensação de prejuízos e da dedução da base de cálculo negativa da contribuição social, assegurando de forma objetiva os direitos das pessoas jurídicas e não deixando dúvidas quanto à possibilidade de essa compensação ou dedução ser efetuada. A explicitação do regime fiscal de compensação é de todo necessário, não somente para que seja observada a boa técnica legislativa, mas também para evitar indesejáveis conflitos no relacionamento entre a Administração Fiscal e os contribuintes.



Francisco Dornelles

MP 009-47

00024

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Inclua-se o seguinte artigo 14 à Medida Provisória nº 947/95, renomeando-se os demais:

"Art. 14. A partir de 1º de janeiro de 1996, a tabela de que trata o artigo 8º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passará a ser a seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL	PARCELA A DEDUZIR	ALÍQUOTA
Até R\$ 677,00	- 0 -	Isento
Acima de R\$ 677,00 até R\$ 1.320,00	R\$ 677,00	15%
Acima de R\$ 1.320,00	R\$ 934,20	25%

Parágrafo único. O disposto no artigo 10 da Lei nº 8.981/95 aplica-se à tabela de que trata este artigo".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.848, de 28 de janeiro de 1994, alterou a tabela do imposto de renda na fonte, prevista na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, criando a alíquota de 35% e elevando a alíquota de 25% para 26,6%. A referida Lei estabeleceu que essa alteração vigoraria somente no ano-calendário de 1994. A Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, estendeu a vigência da Lei até 31 de dezembro de 1995.

Todavia, a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, tornou permanente a aplicação das alíquotas de 26,6% e 35%. Sabe-se que a tabela de incidência do imposto de renda na fonte aplica-se quase que exclusivamente aos rendimentos do trabalho, de forma especial aos rendimentos do trabalho assalariado. Rendimentos de capital são tributados por alíquotas proporcionais. Não há qualquer justificativa para a manutenção das alíquotas majoradas, notadamente a de 35%, a incidir exclusivamente sobre rendimentos do trabalho, quando rendimentos de capital estão sendo tributados na fonte à alíquota de 10%.

Trata-se de uma iniquidade e uma injustiça que se impõe seja corrigida. Além do mais, significa respeitar o dispositivo inscrito pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1 no artigo 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual a partir de 1º de janeiro de 1996, voltaria a ser aplicada a tabela constante da Lei nº 8.383/91. A emenda proposta visa, exatamente, a fazer prevalecer a referida tabela, a partir daquela data.

Observe-se, ainda, que não obstante o fato de toda a arrecadação federal ter crescido vertiginosamente em 1994, inclusive o imposto de renda total, a arrecadação do imposto de fonte sobre rendimentos do trabalho sofreu redução. O fenômeno pode ser explicado pelo fato de que a alíquota menor aumenta o nível de cumprimento voluntário da obrigação e reduz o benefício da evasão. Contrariamente, o aumento da alíquota acima de determinado nível torna atrativo o risco de fugir à incidência do imposto.

Francisco Dornelles
30-3-95

MP 00947

00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 18:

Art. 18 À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de permitir que o contribuinte do imposto de renda pessoa física parcele o saldo do imposto a pagar em no máximo seis quotas. Esta é a regra que tem sido aplicada nos últimos anos, e não vemos justificativa plausível para a redução deste prazo, principalmente se considerarmos que a Lei nº 8.981/95, representou um acréscimo na carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física.

Sala das Sessões, 27 de março de 1995.

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00947

00026

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Os prejuízos fiscais apurados a partir do ano-calendário de 1995 poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, com base nos índices utilizados para correção das demonstrações financeiras, com o lucro real apurado em até quatro anos-calendário subsequentes."

JUSTIFICAÇÃO

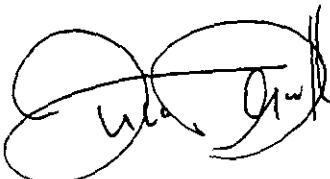
Este dispositivo tem o caráter de restabelecer ao contribuinte pessoa jurídica o direito à compensação de prejuízos fiscais dentro do prazo que a legislação anterior concedia, ou seja, quatro anos.

Saliente-se que o direito à compensação de prejuízos fiscais tem tradição histórica em nosso ordenamento jurídico, a exemplo dos países civilizados. A

supressão de tal direito, como fez a Lei nº 8.981, de 1995 é um retrocesso da legislação fiscal.

Deveremos lembrar que existem empresas cujo ciclo de maturação de seus empreendimentos compreende vários anos, sendo que, numa fase inicial, é comum apurarem prejuízos para, em etapa posterior, auferirem lucros, os quais seriam integralmente tributados sem que se leve em consideração os prejuízos apurados no início. É uma injustiça!

Por estas razões, entendemos ser correto e prudente restabelecer as regras anteriores, até mesmo para evitar demandas judiciais, que certamente ocorrerão em grande volume se mantida a supressão do direito à compensação dos prejuízos fiscais apurados, o que acarretaria em incremento de custos para os contribuintes e para o próprio Erário, sem contar o congestionamento de processos no Poder Judiciário, que já está bastante atarefado com as demandas hoje em andamento.


Francisco Dornelles

MP 00947

00027

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles****Inclua-se onde couber o seguinte artigo:**

"As bases de cálculo negativas relativas à Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689, de 1988) apuradas a partir do ano-calendário de 1995 poderão ser compensadas, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para a correção das demonstrações financeiras, com bases de cálculo positivas apuradas nos anos-calendários subsequentes."

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo visa a restabelecer ao contribuinte pessoa jurídica o direito à compensação de bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o lucro. A supressão de tal direito, como o fez a Lei nº 8.981/95 é um retrocesso.

Deveremos lembrar que existem empresas cujo ciclo de maturação de seus empreendimentos compreende vários anos, sendo que, numa fase inicial, é comum apurarem prejuízos para, em etapa posterior, auferirem lucros, os quais seriam integralmente tributados sem que se leve em consideração os prejuízos havidos no início.

Por estas razões, entendemos ser justo e correto estabelecer as regras anteriores, até mesmo para evitar demandas judiciais, que certamente ocorrerão em grande volume se mantida a supressão deste direito, o que acarretaria aumento de custos para os contribuintes e para o próprio Erário, sem contar o congestionamento

de processos no Poder Judiciário, que já encontra-se bastante atarefado com as demandas hoje existentes.

Arnaldo Faria de Sá

MP 00947

00028

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO						
28/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 1995.								
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO						
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			337						
6	TIPO								
	<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA						
	<input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL							
7	PÁGINA	8	ARTIGO	9	PARÁGRAFO	10	INCISO	11	ALÍNEA
	01/01		-		-		-		-

TEXTO

Incluir onde couber:

Art. - Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, à alíquota de 5% (cinco por cento), exclusivamente na fonte.

JUSTIFICATIVA

Quando a distribuição for em bens ou serviços já incidiram todos os impostos (ICMS, PIS, CONFINS, IR) diferentemente dos prêmios em dinheiro. No momento da aprovação da Medida Provisória 812 essa discussão foi postergada para não ferir o princípio da anualidade.

Portanto, este é o momento de corrigir tal injustiça que nos últimos dois meses inviabilizou essa atividade e não produziu a esperada arrecadação.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1995

Suspender a execução da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, do Distrito Federal.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, do Distrito Federal, em cumprimento da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 140.890-1/210, conforme comunicação feita pela Corte, nos termos do Ofício nº 217/94-P/MC, STF, de 4 de fevereiro de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de março de 1995. -- Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1995

Suspender a execução do art. 9º da Lei Orgânica dos Municípios – Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 – com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17 de outubro de 1983, do Estado do Rio Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 9º da Lei Orgânica dos Municípios – Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 – com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17 de outubro de 1983, do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 134.587-0/210, conforme comunicação feita pela Corte, nos termos do Ofício nº 42/94-P/MC, STF, de 3 maio de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de março de 1995.

Senador José Sarney – Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 29ª SESSÃO, EM 29 DE MARÇO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Senhor Presidente da República

– Nº 101, de 1995 (nº 332/95, na origem) de 27 do corrente, restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

1.2.2 – Ofício do Secretário Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento

– Nº 115/95, de 24 de março de 1995, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 149, de 1995, de autoria do Senador João Rocha.

1.2.3 – Ofício do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1995-Complementar (nº 123/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal.

– Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1995 (nº 2.560/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a apresentação de receituário agronômico para obtenção de financiamento agrícola e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1995 (nº 3.448/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRM), o Fundo da Marinha Mercante e a Fundação Nacional dos Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima – FUNDNAV e dá outras providências.

1.2.4 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 (nº 1.370-C, de 1991, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências".

– Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1994 (nº 204-B, de 1991, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que "proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo".

– Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1995 (nº 1.371-C, de 1991, na Casa de origem), que veda a concessão de financiamento a servidores e funcionários públicos para aquisição de bens particulares".

1.2.5 – Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 183/93, 20/94 e 11/95, lidos anteriormente.

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADORES HUGO NAPOLEÃO, VALMIR CAMPELO, BERNARDO CABRAL, ESPERIDIÃO AMIN, EPITÁCIO CAFETEIRA, GÉRSON CAMATA, SEBASTIÃO ROCHA, como Líderes – Homenagens póstumas ao jornalista e escritor João Emílio Falcão, tendo o Sr. Presidente se associado, em nome da Mesa, às homenagens prestadas.

1.2.7 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

– Nº 11, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

1.2.8 – Leitura de projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre os direitos dos criadores de novas variedades de plantas (melhoristas).

– Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a Organização Sindical e dá outras providências.

– Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que devolve às Universidades Federais do Rio de Janeiro e da Bahia as suas denominações primitivas de Universidade do Brasil e da Bahia, respectivamente.

– Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece normas gerais sobre custas dos serviços forenses.

– Projeto de Resolução nº 39, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o Quadro de Detalhamento da Despesa e Execução Orçamentária do Senado Federal.

– Projeto de Resolução nº 40, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal.

1.2.9 – Comunicação da Presidência

– Abertura de prazos de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 39 e 40, de 1995, lidos anteriormente.

1.2.10 – Requerimentos

– Nº 422, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Péres, solicitando do Presidente da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, por intermédio do Ministro das Minas e Energia, as informações que menciona.

– Nº 423, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, Senhor Bresser Pereira, as informações que menciona.

– Nº 424, de 1995, de autoria dos Senadores Osmar Dias e Mauro Miranda, solicitando do Ministro da Fazenda as informações que menciona.

1.2.11 – Ofício

– Nº 20/95, da Liderança do Partido Verde na Câmara dos Deputados, de indicação dos Deputados Fernando Gabeira e Ricardo Gomyde para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 938, de 1995.

1.2.12 – Apreciação de matérias

– Requerimentos nºs 403 a 409, 411, 412, 414 e 415, de 1995, de autoria dos Senadores Carlos Bezerra, Beni Veras, Lúcio Alcântara, Sérgio Machado, José Alves, Lauro Campos, Antônio Carlos Valadares, Mauro Miranda, Benedita da Silva, Bernardo Cabral e Vilson Kleinübing, respectivamente, lidos em sessão anterior. Aprovados

1.2.13 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JONAS PINHEIRO – Protestando contra a correção pela taxa de referência – TR dos empréstimos aos agricultores o que, segundo S. Exa., impossibilita aos agricultores a quitação de suas dívidas.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES, como Líder – Comprometimento de S. Exa. e de seu partido com a luta por um Brasil com justiça social, apoiando as propostas governamentais neste sentido.

1.2.14 – Comunicações da Presidência

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 944, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation – EDC e de debêntures emitidas pela EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 945, de 16 de março de 1995, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 946, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 947, de 22 de março de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1995, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 949, de 23 de março de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "BRAZIL INVESTMENT BOND – BIB", em valor correspondente a até US\$ 92.800.000,00 (Noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 950, de 23 de março de 1995, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 951, de 23 de março de 1995, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 952, de 23 de março de 1995, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. Designação da

Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

1.3 – ORDEM DO DIA

– Requerimento nº 118, de 1995, do Senador Coutinho Jorge, solicitando seja convocado o Exmº Sr. Ministro de Planejamento, Dr. José Serra, para prestar informações ao Plenário do Senado Federal sobre o Orçamento da União de 1995. (Tramitando em conjunto com o Requerimento nº 180/95, nos termos do Requerimento nº 425/95.) **Aprovado.**

– Requerimento nº 180/95, de autoria do Senador Coutinho Jorge, solicitando a convocação do Ministro do Planejamento Dr. José Serra, para prestar informações ao plenário do Senado Federal, sobre o Orçamento da União de 1995. (Tramitando em conjunto com o Requerimento nº 118/95, nos termos do Requerimento nº 425/95). **Aprovado.**

– Parecer nº 89, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Diversos nº 22, de 1995, e seu adendo, concluindo pela admissibilidade de instauração de processo parlamentar para apurar os fatos atribuídos ao Senador Ermândes Amorim, com base nas representações formuladas pelo Partido dos Trabalhadores, e nos dados de prova já colhidos ou que vierem a ser obtidos. **Discussão adiada** para a sessão do dia 27 de abril de 1995, nos termos do Requerimento nº 426/95, após usarem da palavra os Srs. Epitácio Cafeteira, José Bianco, Josaphat Marinho, Roberto Requião, Esperidião Amin, José Fogaça, Eduardo Suplicy, Roberto Freire, Sebastião Rocha, Bernardo Cabral, Jader Barbalho, Ademir Andrade e Sérgio Machado.

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR HUMBERTO LUCENA – Defesa do Plano Real. Referências ao quadro econômico internacional e sua repercussão na estabilização econômica do País. Os obstáculos e a necessidade da urgente reforma à Constituição.

SENADOR ADEMIR ANDRADE, como Líder – Relatando a caótica situação do setor da habitação popular no Estado do Pará.

SENADOR EDUARDO SUPLICY, como Líder – Comunicando a determinação do Governador do Distrito Federal e seu secretariado de bancarem, do próprio bolso, as despesas feitas por ocasião de manifesto popular em Brasília.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Reflexões sobre a polêmica questão da maioridade penal.

SENADOR CARLOS BEZERRA – Falta de linhas de crédito para as pequenas empresas.

SENADOR ODACIR SOARES – Análise da situação econômica e social do País.

SENADOR FREITAS NETO – Comemoração, neste mês, do jubileu de prata episcopal do Arcebispo de Teresina, Dom Miguel Fenelon Câmara Filho.

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Urbanos (Habitat II), a realizar-se nos dias 3 a 14 de junho em Istambul. Seminário "O Processo Brasileiro de Urbanização: Um diagnóstico Global", a realizar-se em Belo Horizonte, nos dias 30 e 31 de março corrente.

SENADOR EDISON LOBÃO – Estado falimentar das universidades e centros de pesquisas da Região Amazônica.

1.3.2 – Comunicações da Presidência

– Arquivamento definitivo dos Projetos de Lei da Câmara nºs 122, de 1992 e 31, de 1994, tendo em vista o término do prazo, sem interposição de recurso, previsto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

– Término do prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 33, de 1995, sendo que ao mesmo foram oferecidas duas emendas.

Lembrando a convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 9 horas.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 30ª SESSÃO, EM 29 DE MARÇO DE 1995

2.1 – ABERTURA

2.1.1 – Finalidade da sessão

– Sessão secreta destinada a tratar de assuntos relacionados com a economia interna do Senado Federal.

2.2 – ENCERRAMENTO

3 – ATOS DO PRESIDENTE

– Nºs 174 e 175, de 1995.

4 – ATO DO DIRETOR-GERAL

– Nº 271, de 1995.

5 – MESA DIRETORA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO N° 72, DE 1994

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 72, de 1994, publicada no DCN (Seção II), de 15-12-94, página 9127,
No art. 2º, na letra g

Onde se lê:

"...vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2009;"

Leia-se:

"...vencendo-se a primeira em 15 de março de 2000 e a última em 15 de setembro de 2009;"

No art. 3º, caput,

Onde se lê:

"...contados da data de sua publicação,"

Leia-se:

"...contado da data de sua publicação,"

SUMÁRIO DA ATA DA 20ª SESSÃO, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1995

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN, Seção II, de 18 de março de 1995, na página nº 3256, 2ª coluna, no item 6 – ATO DO DIRETOR-GERAL,

Onde se lê:

Nº 263, de 1995

Leia-se:

Nº 239, de 1995

Ata da 29^a Sessão, em 29 de março de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotonio Vilela Filho,

Levy Dias, Onofre Quinan e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúcio Portela – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Juca – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldek Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^a Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 101, de 1995 (nº 332/95, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

OFÍCIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Nº 115/95, de 24 do corrente, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 149, de 1995, de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

Do Sr. 1^a Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1995 COMPLEMENTAR

(Nº 123/89 - Complementar, na Casa de origem)

Disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e demais atos normativos de que trata o art. 59 da Constituição Federal obedecerão ao disposto nesta lei complementar.

Art. 2º São partes componentes do ato normativo:

I – cabeçalho ou preâmbulo;

II – fórmula de promulgação;

III – contexto;

IV – cláusula de vigência; e

V – cláusula revogatória.

§ 1º Integram o cabeçalho ou preâmbulo:

I – epígrafe, com a indicação da espécie do ato normativo, seu número de ordem e data de promulgação;

II – ementa, resumindo clara, fiel e concisamente o conteúdo do ato, devendo, se alterar norma já em vigor, a ela fazer referência.

§ 2º Considera-se fórmula de promulgação aquela em que órgão legiferante, através da ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais "decreta", "sanciona", "resolve" ou "promulga", conforme a espécie normativa contemplada.

§ 3º O contexto compreende a matéria de que trata o ato normativo, observando-se que:

I – divide-se em artigos;

II – os artigos podem subdividir-se em parágrafos, incisos, alíneas e números;

III – conforme a extensão ou a complexidade da matéria, os artigos podem agrupar-se em sessões, capítulos, títulos e livros, devendo os assuntos gerais anteceder aos especiais, os essenciais aos accidentais, os permanentes aos transitórios;

IV – Os artigos devem encerrar um único assunto, fixando no caput a norma geral e deixando para os parágrafos as restrições ou exceções.

§ 4º As cláusulas de vigência e de revogação indicam, respectivamente, a data em que o ato entra em vigor e os dispositivos legais por ele revogados.

Art. 3º Na redação dos atos normativos dever-se-á:

I – dar preferência à forma positiva, ao singular, à terceira pessoa, à determinação do sujeito;

II – evitar o emprego isolado de sigla ou abreviatura de órgão ou de pessoa jurídica, exceto se consagrada pelo uso e, ainda nesta hipótese, a partir da segunda referência;

III – observar rigorosamente os parâmetros da redação oficial, atendendo à clareza, à concisão, à objetividade, à harmonia e à polidez fraseológica;

IV – evitar expressões esclarecedoras como: "isto é", "ou seja", "por exemplo" ou equivalente;

V – preferir a linguagem corrente, salvo se se tratar de assunto técnico.

Art. 4º A alteração ou revogação dos atos normativos far-se-á por ato da mesma espécie, observando-se a inserção de cláusula de renumeração, quando for o caso.

Parágrafo único. A publicação de norma alteradora em Diário Oficial deverá ser acompanhada do novo texto da norma alterada, salvo se se tratar de matéria codificada.

Art. 5º A consolidação consiste na organização, em um só texto, de atos normativos da mesma espécie, que tratem de matéria conexa ou correlata.

Parágrafo único. A consolidação terá tramitação de lei ordinária e sua iniciativa obedecerá às regras do art. 61 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1995

(Nº 2.560/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre a apresentação de receituário agronômico para obtenção de financiamento agrícola e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas operações de crédito rural realizadas por agentes financeiros oficiais e privados somente poderão ser liberados recursos destinados à aquisição e à aplicação de agrotóxicos e afins mediante a apresentação de receita agronômica, prescrita nos termos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e de sua regulamentação.

Art. 2º Facultar-se-á ao beneficiário do crédito o financiamento das despesas com assistência técnica, a nível de imóvel ou produtor rural.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1995

(Nº 3.448/92, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), o Fundo da Marinha Mercante e a Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima – FUNDNAV, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Disposições Preliminares

Art. 1º O Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) destina-se a prover recursos para apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval nos termos desta lei.

Art. 2º O AFRMM é um adicional ao frete, devido na entrada do porto de descarga, cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo

transporte de carga de qualquer natureza, exceto na navegação fluvial e lacustre, onde incidirá somente nas cargas de gás liquefeito de petróleo e de granéis líquidos, excluído o petróleo bruto, e constitui a fonte básica de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se, também, empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integre a administração estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de navegação mercante, a qual poderá receber os financiamentos de recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante, nos termos desta lei, e através dos respectivos agentes financeiros que repassem recursos do referido Fundo da Marinha Mercante.

§ 2º Qualquer correção no conhecimento de embarque deverá ser feita por carta dirigida pelo emitente do conhecimento a órgão competente do Ministério dos Transportes, e só será considerada caso seja emitida em data anterior à da atracação da embarcação no porto de descarregamento e deverá estar acompanhada de cópia do conhecimento corrigido, e assinada pelo emitente nas averbações, ressalvas, emendas ou entrelinhas.

§ 3º No caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalecerá este.

SEÇÃO I

Das Isenções

Art. 3º Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I – definidas como bagagem, na legislação específica;

II – de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão;

III – transportadas por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;

IV – transportadas nas atividades de exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira;

V – que consistam em bens:

a) sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

b) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

c) exportados temporariamente para outro país e condicionadas a reimportação em prazo determinado;

d) que consistem em armamento, produtos, bens, materiais e equipamentos importados pelos ministérios militares, ficando condicionadas, em cada caso, à declaração do titular da pasta respectiva de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional;

e) destinados à pesquisa científica e tecnológica conforme disposto na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, cabendo ao CNPQ encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

VI – de Mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros;

b) importadas em decorrência de atos internacionais firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais, excetuando-se do atendimento desta condição de efetiva exportação as operações realizadas nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União através de órgão federal da administração direta ou indireta, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário da mesma;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1 - enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;

2 - por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;

3 - por motivo de modificações na sistemática do país importador;

4 - por motivo de guerra ou calamidade pública;

5 - por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;

f) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental, excluídas as armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros;

g) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda, para venda exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

h) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos brasileiros;

i) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

Parágrafo único. Sobre as mercadorias em trânsito de passageiro, que venham a ser descarregadas uma ou mais vezes em portos brasileiros, o AFRMM incidirá uma única vez, no porto onde se efetuar a primeira descarga.

SEÇÃO II Da Base de Cálculo

Art. 4º O AFRMM será calculado sobre o frete, à razão de:

I - 50% (cinquenta por cento) na navegação de longo curso;

II - 20% (vinte por cento) na navegação de cabotagem;

III - 20% (vinte por cento) na navegação fluvial e lacustre.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se:

I - por navegação de longo curso aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres;

II - por navegação de cabotagem aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores;

III - por navegação fluvial e lacustre as realizadas através das vias interiores.

SEÇÃO III Do Frete

Art. 5º Considera-se frete a remuneração do transporte mercante porto a porto, incluídas as despesas portuárias com a manipulação de carga e outras despesas de qualquer natureza constantes do conhecimento de embarque, anteriores e posteriores a esse transporte, e pertinentes ao mesmo.

§ 1º Para efeito de cálculo do AFRMM, o valor do frete será determinado de acordo com normas estabelecidas pelo órgão competente do Ministério dos Transportes quando:

I - não houver cobrança de frete;
II - não constar o seu valor no conhecimento de embarque;
III - não constar no conhecimento de embarque alguma das despesas portuárias mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Procedimento igual ao previsto no parágrafo anterior será adotado quando se tratar de mercadoria transferida, por via marítima, fluvial ou lacustre, a outro departamento da mesma empresa, utilizando embarcação própria ou não.

§ 3º Quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão será feita à taxa média para sua compra, vigente no primeiro dia útil anterior à data de início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

SEÇÃO IV Da Arrecadação

Art. 6º O AFRMM será recolhido pelas empresas de navegação ou seus agentes, até dez dias após a data de início efetivo da operação de descarregamento da embarcação, preferencialmente em agência do Banco do Brasil S.A., ou outro banco autorizado como órgão competente do Ministério dos Transportes na praça de localização do porto.

§ 1º O Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, alterar o local para o recolhimento do AFRMM referido neste artigo.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, ficam as empresas de navegação ou seus agentes obrigados a apresentar à delegacia do Ministério dos Transportes local, um dia útil após o recolhimento do AFRMM, cópia do comprovante da efetivação do mesmo.

§ 3º Aquele que receber o AFRMM será fiel depositário até o efetivo recolhimento ao Banco do Brasil SA ou o representante autorizado deste, com a responsabilidade civil e criminal decorrente dessa qualidade.

§ 4º O atraso no recolhimento do AFRMM importará na cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de atualização monetária definida pelo ministério competente, multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, ambos incidentes sobre o débito atualizado monetariamente.

§ 5º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na dívida ativa da União Federal, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, incidindo sobre ele os encargos financeiros mencionados no parágrafo anterior, além do previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 6º A empresa de navegação ou seu agente, que liberar conhecimento de embarque sem efetuar a cobrança do AFRMM, responderá pelo seu pagamento.

§ 7º As unidades aduaneiras da Secretaria da Receita Federal, com jurisdição sobre os portos, não procederão ao desembarque de mercadoria de qualquer natureza, sem que do conhecimento de embarque conste o recibo do pagamento do AFRMM ou a competente declaração de isenção, ambos firmados pelo órgão competente do Ministério dos Transportes ou pela delegacia local do Ministério dos Transportes.

§ 8º Configurado o inadimplemento, o órgão competente do Ministério dos Transportes poderá condicionar a liberação do conhecimento de embarque à apresentação de cópia do comprovante de recolhimento, autenticada por agência do Banco do Brasil S.A.

Art. 7º Não se aplicam ao AFRMM as disposições do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

SEÇÃO V

Da Destinação do Produto da Arrecadação

Art. 8º O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I – ao Fundo da Marinha Mercante – FMM:

a) 100% (cem por cento) do AFRMM arrecadado por empresa estrangeira de navegação;

b) 100% (cem por cento) do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) 35% (trinta e cinco por cento) do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso;

d) 100% (cem por cento) dos valores arrecadados a título de multa e juros de mora, incidentes sobre recolhimentos de AFRMM efetuados fora do prazo estipulado no caput do art. 6º desta lei;

II – à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada de registro brasileiro:

a) 15% (quinze por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso;

b) 100% (cem por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;

c) 15% (quinze por cento) dos valores arrecadados a título de atualização monetária quando comprovadamente o atraso no recolhimento houver sido provocado exclusivamente pelo importador;

III – a uma conta especial:

a) 50% (cinqüenta por cento) do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro;

b) 50% (cinqüenta por cento) dos valores arrecadados a título de atualização monetária incidente sobre recolhimento do AFRMM em atraso;

IV – a uma conta, chamada conta-fundação, de participação dos empregados em construção e reparação naval e em atividades marítimas destinadas à constituição e manutenção de fundação, conforme disposto no Capítulo III desta lei, como abaixo indicado:

a) 1/35 (um trinta e cinco avos) do recolhido na forma da alínea c do inciso I deste artigo, correspondente a 1% (um por cento) do arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso;

b) 1% (um por cento) dos valores arrecadados a título de atualização monetária incidente sobre recolhimento do AFRMM em atraso, devido por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro;

c) 1/25 (um vinte e cinco avos) do recolhido na forma da alínea a do inciso III deste artigo, correspondendo a 2% do AFRMM, gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro.

§ 1º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretada por empresa brasileira de navegação, terá a destinação prevista no inciso I, alínea c, e nos incisos II, III e IV, deste artigo, quando tal embarcação estiver substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante e porte bruto equivalente àquela afretada.

§ 2º A destinação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por prazo não superior a trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato de construção da embarcação.

§ 3º O afretamento ou subfretamento de espaço, assim como a ocupação de espaços por empresas brasileiras de navegação em embarcações de registro estrangeiro, integradas a acordos de associação homologados pelo órgão competente do Ministério dos Transportes, ficam enquadrados nas regras deste artigo, conforme se dispuser em regulamento.

§ 4º A destinação dos recursos arrecadados a título de atualização monetária como disposto no parágrafo 4º do art. 6º, nos casos enquadrados na alínea c do inciso I, será de 1% (um por cento), para a conta-fundação e de 34% (trinta e quatro por cento) ao FMM, quando comprovadamente o atraso no recolhimento houver sido provocado pelo importador, ou de 1% (um por cento) e de 49% (quarenta e nove por cento) em decorrência da ação dolosa ou culposa da empresa de navegação ou seu agente.

Art. 9º As parcelas recolhidas à conta a que se refere o inciso III do art. 8º, exceto os 1/25 (um vinte e cinco avos) repassados à conta-fundação a que se refere o inciso IV do mesmo art. 8º, serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação, proporcionalmente ao total de fretes gerados nos tráfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que trata o § 1º do art. 8º

§ 1º A participação de cada empresa no rateio dos recursos da conta especial, na forma deste artigo, é limitada superiormente a 35% (trinta e cinco por cento) do total rateado.

§ 2º Os valores decorrentes do rateio que excederem ao limite definido no parágrafo anterior serão redistribuídos dentre as demais empresas que não o tenham atingido, segundo o mesmo critério estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Ao se realizar a redistribuição dos recursos em excesso estabelecida no parágrafo anterior e verificar-se que, ainda assim, alguma empresa vier a deter parcela superior a 35% (trinta e cinco por cento) dos valores totais a serem distribuídos, mais uma vez será aplicado o limite estabelecido no § 1º deste artigo, sendo o saldo remanescente destinado à composição do rateio do mês subsequente.

§ 4º O produto do rateio a que se refere este artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento, na conta vinculada mencionada no art. 10 e terá a mesma destinação ali determinada.

§ 5º Serão creditadas na conta FMM as importâncias auferidas no rateio da conta especial, proporcionais aos fretes gerados pelas embarcações enquadradas na situação do § 2º do art. 8º desta lei.

§ 6º A empresa brasileira, quando deixar de efetuar o recolhimento do AFRMM por si própria ou por intermédio de seus agentes, deixará de participar do rateio da conta especial referente ao mês do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 6º.

Art. 10. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado no Banco do Brasil S.A. em conta vinculada em nome da empresa, a qual será movimentada por intermédio do agente financeiro do FMM, nos seguintes casos:

I – por solicitação da interessada:

a) para aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;

b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;

c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

d) para o pagamento de prestação de principal e encargos de empréstimos concedidos com recursos do FMM e da FINAME, quando o financiamento for destinado à construção de embarcações próprias, por estaleiro brasileiro;

e) para aquisição de embarcação usada, de registro brasileiro, para uso próprio, construída no Brasil ou com financiamento concedido até 1991, efetivando-se o pagamento com a transferência dos recursos da conta vinculada do comprador, para a conta vinculada do vendedor;

II – compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas de empréstimos concedidos com recursos do FMM.

Art. 11. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o artigo anterior serão aplicados a partir do dia do depósito pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, em nome do titular, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 12. A empresa brasileira de navegação perderá o direito ao produto da arrecadação do AFRMM, depositado em conta vinculada, que será transferido ao FMM no caso de não-utilização da conta no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo de 36 (trinta e seis) meses no caso de a empresa estar com processo de construção de embarcação sob exame do órgão competente.

Art. 13. Compete ao Ministério dos Transportes, através de seu órgão competente, exercer a coordenação e o controle da arrecadação do AFRMM e da partilha de seu produto, na forma que se dispuser em regulamento.

CAPÍTULO II Do Fundo da Marinha Mercante Disposição Preliminar

Art. 14. O Fundo da Marinha Mercante – FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da marinha mercante brasileira e da construção naval.

SEÇÃO I Da Constituição

Art. 15. São recursos do FMM:

I – a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM, segundo o disposto nesta lei;

II – os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;

III – o produto do retorno das aplicações em empréstimos concedidos e outras receitas resultantes de operações financeiras;

IV – os provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior, para as finalidades previstas nesta lei;

V – as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações de leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à navegação e à marinha mercante, excetuando-se as previstas no Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM);

VI – a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VII – complementarmente, por dotações orçamentárias, os que lhe forem atribuídos no Orçamento Geral da União;

VIII – os de outras fontes.

Parágrafo único. Todos os recursos disponíveis no FMM serão recolhidos, preferencialmente, ao Banco do Brasil S.A., ou outro banco indicado pelo Ministério dos Transportes, em conta específica, em nome e à ordem do agente financeiro.

SEÇÃO II Das Aplicações do Fundo da Marinha Mercante

Art. 16. Os recursos do FMM serão aplicados em apoio financeiro reembolsável, mediante a concessão de empréstimos ou para honrar garantias concedidas.

Art. 17. O apoio financeiro reembolsável classifica-se, segundo os níveis de prioridade, em:

- I – aplicações principais;
- II – aplicações complementares

Parágrafo único. A parcela destinada às aplicações complementares será fixada a cada ano, pela Comissão Diretora do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das aplicações do FMM no exercício e, quando se tratar de atender solicitações baseadas no disposto no inciso I do art. 19, condicionadas à não existência de demanda por esses recursos no mercado interno.

Art. 18. São aplicações principais os financiamentos concedidos:

I – à empresa brasileira de navegação, em percentual não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do projeto aprovado:

a) para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;

b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;

c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

II – a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos e pesquisas e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação e treinamento de recursos humanos votados para os setores de marinha mercante, construção ou reparo naval.

Parágrafo único. O financiamento contratado, quando ocorrer variação inflacionária, será ajustado automaticamente ao longo do período de construção e amortização, de modo a garantir a mesma participação proporcional contratada inicialmente.

Art. 19. São aplicações complementares os financiamentos concedidos:

I – a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação, no valor de 80% (oitenta por cento) do seu preço de venda ou em valor inferior por solicitação do interessado.

II – a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragas e cárneas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros, no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do projeto aprovado ou em valor inferior por solicitação do interessado;

III – à Marinha do Brasil, para a construção de navios e de embarcações de apoio logístico, auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros, no valor de 85% (oitenta cinco por cento) do valor de contrato ou em valor inferior, por solicitação do interessado;

IV – a estaleiros brasileiros, para investimento na adequação de seu ativo fixo operacional, objetivando a redução dos custos de produção e aumento de produtividade até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento ou em valor inferior, por solicitação do interessado;

V – a empresas brasileiras, para financiamento à construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações destinadas à exploração e produção de hidrocarbonetos sob a água, no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do investimento, ou em valor inferior quando por solicitação do interessado.

Parágrafo único. O financiamento contratado, quando ocorrer variação inflacionária, será ajustado automaticamente ao longo do período de construção e amortização, de modo a garantir a mesma participação proporcional contratada inicialmente.

Art. 20. Os recursos do FMM poderão ser aplicados na devolução de tributos incidentes nas embarcações construídas em estaleiros brasileiros para empresas brasileiras de navegação e que não incidam nas embarcações destinadas à exportação.

Parágrafo único. A CDFMM estabelecerá o percentual que corresponderá à compensação dos tributos a que se refere o caput.

Art. 21. os recursos disponíveis do FMM serão aplicados na aquisição de títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. FMM terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES ou outros bancos oficiais federais, indicados em regulamento a ser aprovado pela CDFMM.

Parágrafo único. mediante condições dispostas em regulamento, o Ministério dos Transportes poderá habilitar bancos de desenvolvimento e de investimento nacionais ou regionais para atuarem como subagentes financeiros para aplicações específicas do FMM, sendo adimido a aporte adicional de recursos de outras fontes.

Art. 23. Os riscos resultantes das operações com recursos do FMM serão suportados perante o próprio FMM pelo agente ou subagente financeiro.

Parágrafo único. Continuarão suportados pelo próprio FMM, até final liquidação os riscos das operações aprovadas pelo Ministério dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987.

Art. 24. A alienação de embarcações que estejam hipotecadas em favor da União dependerá de autorização prévia do Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 25. As condições financeiras aplicáveis aos empréstimos concedidos pelo FMM são as seguintes:

I – financiamento para construção de embarcações:

a) prazo de carência: até 4 (quatro) anos;

b) prazo de amortização: 15 (quinze) anos para todos os segmentos de navegação, podendo ser menor, por solicitação do interessado;

c) juros: 6% (seis por cento) ao ano, para navegação de longo curso; e 4% (quatro por cento) ao ano, para navegação de cabotagem, fluvial, lacustre e interior de porto;

II – financiamentos para outras modalidades previstas nesta lei: serão fixadas pela CDFMM, a juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. Caso o mutuário utilize a embarcação em outro segmento de navegação, diferente do qual solicitara o apoio financeiro, terá as condições do apoio solicitado enquadradas nas práticas utilizadas por este último segmento.

SEÇÃO III

Da Administração do Fundo da Marinha Mercante

Art. 26. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes por intermédio da Comissão Diretora do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM).

Art. 27. A Comissão Diretora do FMM é composta, em partes iguais, por representação do governo, dos empregados e dos empresários como abaixo se discrimina:

I – do Governo:

a) um representante do Ministério dos Transportes, que preside a CDFMM;

b) um representante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

c) um representante do Ministério da Fazenda;

d) um representante da empresa estatal de navegação com maior participação na geração do AFRMM, a ser indicado pelo Governo Federal;

II – dos Empregados:

a) dois representantes dos empregados no setor de construção naval a serem indicados pelas respectivas entidades representativas da classe;

b) dois representantes dos empregados em atividades marítimas, um a ser indicado pelas entidades representativas de classe, e o outro a ser indicado pelos empregados da empresa de navegação com maior participação na geração do AFRMM, através de seus órgãos de representação de classe;

III – dos Empresários:

a) dois representantes da navegação, sendo um da navegação de longo curso e o outro da navegação de cabotagem e interior, a serem indicados pelas respectivas entidades representativas da classe;

b) dois representantes dos estaleiros e empresas de reparos, sendo um representante da construção naval e outro da reparação naval, a serem indicados pelas respectivas entidades representativas da classe.

§ 1º As funções na Comissão Diretora do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, são de natureza relevante e não remuneradas.

§ 2º Cabe à CDFMM elaborar seu próprio regimento interno e decidir sobre as despesas que seu funcionamento tornar necessário e imperativo fazer.

CAPÍTULO III

Da Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional

em Empresas de Navegação Marítima – FUNDNAV

Art. 28. A Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima – FUNDNAV tem como finalidade a formação e treinamento dos trabalhadores das categorias profissionais a ela vinculados, bem como a assistência social e complementação previdenciária.

Art. 29. Até a constituição da Fundação, no prazo máximo de seis meses, os recursos a ela destinados, correspondentes a 3% (três por cento) do AFRMM conforme disposto no inciso IV do art. 8º desta lei, serão repassados à Associação dos Empregados nas Indústrias de Construção e Reparação Naval e em Atividades Marítimas a ser criada em sessenta dias, exclusivamente para elaborar os estudos, projetos, regulamento interno e estatutos da constituição da Fundação, que será submetido a aprovação do mantenedor (FMM), através da CDFMM.

Art. 30. A FUNDNAV terá como órgão fiscalizador principal a CDFMM, além dos exigidos em outras disposições.

Art. 31. Os recursos destinados à FUNDNAV serão repassados a ela mensalmente, até o 10º dia do mês seguinte ao de competência.

Art. 32. A prestação de contas da FUNDNAV será feita, trimestralmente, à CDFMM.

Das Disposições Transitórias

Art. 33. As embarcações construídas sob a vigência do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987 e do Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, terão, mediante requerimento da empresa de navegação brasileira interessada à CDFMM, seus

contratos repactuados para atenderem às normas desta lei, mantidos e assegurados os direitos adquiridos.

Das Disposições Finais

Art. 34. O Ministério dos Transportes baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM em complementação ao art. 25, no que concerne à atualização monetária, encargos, prazos e garantias para operações, que observarão as diretrizes políticas estabelecidas para o setor de navegação e construção naval, por proposta da CDFMM.

Art. 35. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas de custeio que se refiram ao pagamento:

I – do serviço da dívida;

II – do desenvolvimento de estudos, projetos e sistemas do interesse da navegação e marinha mercante, bem como da arrecadação do AFRMM;

III – dos serviços da administração dos recursos do FMM;

IV – dos serviços administrativos inerentes ao acompanhamento, controle e promoção da arrecadação do AFRMM;

V – dos serviços administrativos do agente financeiro do FMM.

Parágrafo único. Às despesas de custeio previstas nos incisos II, III e IV deste artigo não poderão exceder, individualmente, a meio por cento do produto da arrecadação anual do AFRMM destinada ao FMM.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os Decretos-leis nºs 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e 2.414, de 12 de fevereiro de 1988.

LEGISLAÇÃO CITADA:

LEI Nº 8.010, DE 29 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

Art. 78. Poderá ser concedida, nos termos e condições estabelecidas no regulamento:

LEI Nº 8.402, DE 8 DE JANEIRO DE 1992

Restabelece os incentivos fiscais que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

§ 2º São extensivos às embarcações, como se exportadas fossem, inclusive às contratadas, os benefícios fiscais de que tratam os incisos I a V deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 1.755, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.801, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

Consolida e altera a legislação relativa ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

Art. 12. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

§ 5º Os empréstimos a que se refere o item I deste artigo, desde que elevem a responsabilidade de um só mutuário ao correspondente a mais de 100.000 (cem mil) Unidade-Padrão de Capital – UPC, dependerão de prévia aprovação do Ministério dos Transportes para efetivarem-se.

DECRETO-LEI Nº 2.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.414, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PARECERES

PARECER Nº 106, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 nº 1.370-C, de 1991, na casa de origem), que "dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências".

Relator: Senador Ramez Tebet

A Câmara dos Deputados enviou à apreciação do Senado Federal, após tramitação e aprovação naquela Casa Legislativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 (Projeto de Lei nº 1.370-C, de 1991, na casa de origem), que "dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências", ora relatado na Comissão de Assuntos Econômicos.

O projeto em análise dispõe que o referido art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, cuja redação original atribuiu competência ao Banco Central do Brasil para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, passe a vigorar com nova redação, delegando a citada competência ao Conselho Monetário Nacional, restaurando disposição anterior sobre a matéria.

O projeto ora relatado teve origem na Câmara dos Deputados, por iniciativa do ilustre Deputado José Maria Eymael, cujo objetivo foi sanar vício de inconstitucionalidade existente na reda-

ção original do art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que, atribuindo uma competência ao Banco Central do Brasil, invadiu prerrogativa restrita à lei complementar, conforme disposto no art. 192, caput e inciso IV, o que não caberia, por tratar-se de legislação ordinária.

Naquela Casa Legislativa, foi o projeto apreciado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, e de Finanças e Tributação, tendo sido aprovado e encaminhado ao Senado Federal, em 1993.

Nesta Casa, foi o projeto encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, ainda na legislatura anterior, tendo sido aprovado parecer do eminentíssimo Senador Ronan Tito, no mesmo sentido da proposição original.

Encaminhado ao Plenário, já no início da presente legislatura, o presente projeto teve aprovado o adiamento de sua discussão, por requerimento de iniciativa do eminentíssimo Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, que, de forma cautelar, demandou nova audiência desta Comissão, em função das novas regras do Plano Real para a desindexação da economia.

Ao Projeto de Lei ora relatado, não foram apresentadas emendas na Comissão de Assuntos Econômicos.

É o Relatório

Sobre a matéria, amplo debate foi conduzido quando da tramitação do presente Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, conduzindo a uma proposição legislativa adequada à correção da inconstitucionalidade manifestada no texto legal a que se refere.

Em sua manifestação anterior, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal aprovou brilhante e procedente Parecer do Senador Ronan Tito, com quem partilhamos de idêntica opinião sobre a matéria.

Trata-se, efetivamente, de matéria incontroversa a existência de grave inconstitucionalidade na redação do art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ora vigente, decorrente do "status" de lei complementar a que foram alçadas as leis ordinárias reguladoras do Sistema Financeiro Nacional, após a entrada em vigor da Constituição de 1988, tendo em vista o disposto em seu art. 192 e o princípio de recepção das normas anteriores à nova Carta Magna.

A legislação recepcionada confere ao Conselho Monetário Nacional a qualidade de agente normativo do Sistema Financeiro Nacional e, entre outras atribuições, delega-lhe a incumbência de estabelecer condições sobre cadernetas de poupança (Decreto-Lei nº 70, de 1966), as quais só poderiam ser alteradas por lei complementar.

Finalmente, o conteúdo da proposição legislativa ora relatada não apresenta qualquer relação de interferência em relação às normas constituintes do Plano Real, por disciplinar unicamente matéria de competência, sem influência, sob qualquer ótica, nos princípios econômicos que norteiam o referido Plano.

O presente Projeto de Lei não apresenta óbice quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, nem quanto à autoridade da iniciativa, sendo altamente meritório quanto ao seu conteúdo.

Não apresenta, também, em sua redação final, qualquer imperfeição, não cabendo, a nosso ver, qualquer alteração de mérito ou forma que demande o retorno à Casa de origem.

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma encaminhada ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. – Gilberto Miranda, Presidente – Ramez Tebet, Relator – Ney Suassuna – Eduar-

do Suplicy – Sebastião Rocha – João Rocha – Jefferson Peres – Osmar Dias – Vilson Kleinübing – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Carlos Patrocínio – Esperidião Amin – Josaphat Marinho

PARECER Nº 107, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 020/94 (Projeto de Lei nº 204-B, de 1991, na origem, de iniciativa do Presidente da República, que "Revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo").

Relator: Senador Esperidião Amin

I – Relatório

Vem a esta Comissão, oriunda da Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação, o Projeto de Lei da Câmara nº 020/94 (Projeto de Lei nº 204-B, de 1991, na origem), de iniciativa do Poder Executivo.

Através da Mensagem nº 90, de 7 de março de 1991, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional nos termos do art. 61 da Constituição Federal, acompanhado de exposição de motivos da então Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Maria Cardoso de Mello, o projeto de lei ora sob exame que "revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955".

Examinado pela Câmara dos Deputados o projeto de lei em pauta recebeu pareceres da Comissão de Economia, Industrial e Comércio e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa com substitutivo do relator aprovado nos seguintes termos:

"-----

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a "importação ou a introdução sob qualquer título de automóveis e barcos de passeio e reputado de luxo cujo preço no mercado de origem seja superior a 3.500 dólares, computados no preço os respectivos equipamentos".

É o relatório.

I – Voto do Relator

A mensagem do então Presidente Fernando Collor pondera ser o projeto de lei compatível com a política de comércio exterior. No atual Governo as importações fazem parte da mesma estratégia, apesar da indefinição de prioridades.

A vedação contida no art. 4º da Lei 2.410/55 tornou-se ultrapassada com o decorrer dos anos. Automóveis e barcos considerados de luxo hoje somam valores mínimos de compra mil vezes maiores do que aquele mencionado na legislação.

Além disso, exigências de ordem técnica justificam a sua revogação. As economias de mercado exigem competitividade e as importações são práticas saudáveis e comuns que têm contribuído para a contenção de preços internos em diversos setores da economia.

Sendo matéria de competência da União e estando inserida na política de comércio exterior vigente, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 020/94.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995 – Gilberto Miranda, Presidente – Esperidião Amin; Relator – Pedro Piva – Eduardo Suplicy – Ramez Tebet – Sebastião Rocha – João Rocha – Josaphat Marinho – Valmir Campelo – Jefferson Peres – Osmar Dias – Vilson Kleinübing – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Jonas Pinheiro – Ney Suassuna.

PARECER Nº 108, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1995 (Projeto de Lei nº 1.371-C, de 1991, na casa de origem), que "veda a concessão de financiamentos a servidores e funcionários públicos para aquisição de bens particulares".

Relator: Senador Sebastião Rocha

A Câmara dos Deputados enviou à apreciação do Senado Federal, após tramitação e aprovação naquela Casa Legislativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1995 (Projeto de Lei nº 1.371-C, de 1991, na Casa de origem), que "veda a concessão de financiamento a servidores e funcionários públicos para aquisição de bens particulares", ora relatado na Comissão de Assuntos Econômicos.

O projeto em análise dispõe, em seu art. 1º, ser vedada aos órgãos da administração direta, às autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, a concessão de financiamento a servidores e funcionários públicos para aquisição de bens particulares.

O projeto ressalva de vedação as intituições financeiras controladas direta ou indiretamente pela União, autorizando a concessão dos referidos financiamentos em condições absolutamente uniformes, em vantagens e garantias, às oferecidas a qualquer outro interessado.

Finalmente, o projeto combina, Civil, administrativa e penalmente, os infratores de suas disposições, na forma da legislação pertinente.

O projeto ora relatado teve origem na Câmara dos Deputados, por iniciativa do ilustre Deputado Geraldo Alckmin Filho, tendo, naquela Casa Legislativa, sido apreciado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, e de trabalho, de Administração e Serviço Público, sendo aprovado e encaminhado ao Senado Federal, em 1995.

Ao Projeto de Lei ora relatado, não foram apresentadas emendas na Comissão de Assuntos Econômicos.

É o Relatório

Sobre a matéria, amplo debate foi conduzido quando da tramitação do presente Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, conduzindo a uma proposição legislativa adequada ao propósito de vedação a que se refere.

Trata-se, efetivamente, de matéria da mais alta relevância e pertinência, uma vez que a concessão de vantagens diferenciadas aos servidores públicos não pode se constituir em prática admitida no âmbito do Governo, como atualmente ocorre, e que se pretende cessar com o projeto ora relatado.

O presente Projeto de Lei não apresenta óbice quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, nem quanto à autoridade da iniciativa, sendo altamente meritório quanto ao seu conteúdo.

Não apresenta, também em sua redação final, qualquer imperfeição, não cabendo, a nosso ver, qualquer alteração de mérito ou forma que demande o retorno à Casa de origem.

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma encaminhada ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. — Gilberto Miranda, Presidente — Sebastião Rocha, Relator — Josaphat Marinho — Rames Tebet — Ney Suassuna — Eduardo Suplicy — João Rocha — Jefferson Peres — Osmar Dias — Vilson Kleinübing — Lauro Campos — Leomar Quintanilha — Carlos Patrocínio — Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) — O expediente lido vai à publicação.

Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos que concluem favoravelmente às seguintes matérias:

— Projeto de lei da Câmara nº 183, de 1993 (nº 1.370/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências";

— Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1994 (nº 204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1995 (nº 1.371/91, na Casa de origem), que veda a concessão de financiamento a servidores e funcionários públicos para aquisição de bens particulares.

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, é com profundo pesar e imensa consternação que assomo à tribuna do Senado Federal na tarde de hoje para comentar acerca do falecimento do jornalista, escritor, contista, analista político e funcionário do Senado Federal João Emílio Falcão.

Penso que, em função disso, Brasília hoje amanheceu seguramente mais cinzenta. Porque tamanha a presença de João Emílio na Imprensa brasileira e na ação do Congresso Nacional e também na ação de Governo, fosse nas hostes da situação ou nas oposicionistas, sempre teve uma atuação indelével.

Deixou o registro de uma marca de profissional correto, competente, sério, trabalhador, dedicado, mas, sobretudo, amigo.

Granjar e fazer amigos era a grande arma de João Emílio Falcão. João Emílio tinha e cultivava amizades como a dos Senadores Pedro Simon, Alexandre Costa, Freitas Neto, Lucídio Portella, o ex-Ministro Luciano Brandão, o Ministro Paulo Affonso, o ex-Senador Jarbas Passarinho e o Deputado Nelson Marchezan, jornalistas, enfim, políticos dos mais diversos e variados Partidos. E eles os cultivava como aquele jardineiro que todo dia vai regar as suas flores, com a simplicidade singela de um homem aberto, de um homem de hábitos comedidos, mas de um profundo sentimento de afetividade.

Esse era o traço característico desse piauiense de Teresina, membro da Academia Piauiense de Letras, membro da Academia Brasiliense de Letras, em cuja posse, aliás, em 1982, foi publicada uma separata — e hoje, ainda pela manhã, Sr. Presidente, recebi a visita de um amigo pessoal em meu gabinete, na Liderança do PFL, a do Jornalista Tarcísio Holanda. E conversamos, durante longo tempo, relembrando, com saudades, fatos ocorridos e questões peculiares ao relacionamento de cada um com João Emílio Falcão. E Tarcísio Holanda mostrava-me que, nesta separata, o último dos retratos do evento era uma fotografia que registrava um abraço dele em João Emílio, nesta ocasião festiva.

Recordei-me, também, e aproveitei para exibir uma parte da introdução e do prefácio que ele, gentilmente, fez a um livro do

meu pai, Atuiúzio Napoleão, chamado **Interpretações**, vazado nos seguintes termos:

"O argumento é preciso, firme. Porém o tom é suave como as suas crônicas, lidas com prazer de quem contempla um riacho de águas límpidas como o seu estilo e serenas como a personalidade do autor. Um regato em que avistamos nossos sonhos com a mesma alegria terna com que lendo *Interpretações* encontramos o desenrolar da vida."

Vejam, portanto, a delicadeza dessas palavras.

Ele também foi muito amigo do Presidente Itamar Franco.

No Governo do Presidente Itamar, ele, seguramente, deve ter levado bons, sérios e sábios conselhos e sugestões ao Presidente. Ele não o fazia institucionalmente; ele era recebido pelo ex-Presidente Itamar Franco com a facilidade de quem entra na casa do amigo. Mas, certamente, nos momentos mais difíceis, há de ter levado a sua palavra de compreensão e de entendimento.

Foi justamente no dia 23 de março de 1995, aqui, à entrada do Congresso Nacional, quando o ex-Presidente Itamar Franco veio para a sua sabatina perante a Comissão de Relações e Defesa Nacional, em função do exame de seu nome para o cargo de Embaixador do Brasil junto à República portuguesa. Foi justamente essa a última vez em que vi João Emílio Falcão e conversamos um pouco. Ele estava lá para receber o amigo, como os amigos do ex-Presidente lá estavam, tendo à frente o Presidente desta Casa, o Senador José Sarney.

Falamos ainda pelo telefone, quando comuniquei-lhe que, no dia seguinte, sexta-feira, faria – como de fato fiz – um discurso a respeito do ex-Presidente Itamar Franco, e não do seu depoimento, uma vez que foi realizado em sessão secreta, mas sobre sua ação.

Queria recordar, aqui, um fato extremamente interessante: quando convidou-me para ser Ministro das Comunicações, o Presidente Itamar Franco manifestou-me a vontade de que João Emílio Falcão fosse o Secretário-Executivo do Ministério. Evidentemente, que imediatamente acedi, não apenas porque já me julgava, àquela altura, auxiliar e hierarquicamente subordinado ao Presidente, mas porque sabia tratar-se de uma pessoa séria, de postura e de compostura. Quando falei com João Emílio Falcão sobre o comentário do Presidente, disse-me ele: - Mas, Hugo, eu sequer entendo de PABX, como vou ser Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações? E não foi. Não foi porque também não queria. Não quis posição alguma, não quis assumir nenhuma função. Preferiu assumir - como sempre assumiu - a posição e a postura de amigo e de amigo dos amigos.

Dentre suas várias obras, recolho **Aleluia** e **O Andarilho**, onde há trechos interessantíssimos de contos, com títulos curiosos, como "A novilha azul", "Eu era o olho", ou "Moeda de Ouro". **O Andarilho** tem apresentação de A. Tito Filho, ex-Presidente da Academia Piauiense de Letras, com depoimento do ex-Ministro José Aparecido, e **Aleluia** com uma dedicatória do Gueguê, o nosso J. O. Barbosa Gonçalves.

Mas a paixão de sua vida era a sua terra, a sua Teresina, que ele cantou nesse **O Andarilho**. E cantou tão bem que chegou a fazer uma verdadeira ode ao sofrimento do Piauí e dos piauienses, durante a seca, sofrimento esse, aliás, salientado pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em depoimento que ofereceu, de que ele "sofría com as agruras da sua região."

Eu diria mais ainda: a ele deve creditar-se a ida do Presidente Itamar Franco a Teresina, no dia 02 de abril de 1993, para, com vários Ministros de Estado, todos os Governadores do Nordeste e alguns de outras regiões, instalar o Programa de Combate às Secas, durante o governo do hoj Senador Freitas Neto.

De modo que posturas como essas revelam que, como bem disse uma vez o também piauiense Carlos Castello Branco, "todos cantam a sua terra," e João Emílio Falcão soube cantar a sua terra, que, aliás, é a minha também, Sr. Presidente.

Devo mencionar, também, a afirmação de Florian Madruga, na contracapa de *O Andarilho* – de que João Emílio representava o repórter arguto e o brilhante escritor. Havia, portanto, nele dois Falcões, fazendo alusão ao seu nome.

Publicou também **O Balanço da Semana e Crônicas**, a respeito dos problemas políticos que ia analisando no curso da sua atividade e da sua carreira.

E, Sr. Presidente, faço alusão à circunstância de que, toda vez que ele ia a Teresina, e eu lá me encontrava, convidava a mim e a minha esposa para irmos à fazenda dele em Timon, que é do outro lado do rio Parnaíba, cidade maranhense - a sua fazenda fica a poucos quilômetros de Teresina - e lá encontrei-me algumas vezes com o também seu amigo, e hoje lamentavelmente enfermo, o nosso colega Senador Alexandre Costa.

João Emílio Falcão trabalhou no **Diário Carioca** no Rio de Janeiro; foi Chefe de Reportagem na Sucursal do **Jornal do Brasil**, na época em que o Editor era o Carlos Castello Branco, ao qual já me referi; por 20 anos, foi da Sucursal da **Folha de S. Paulo** em Brasília; trabalhou como redator na antiga **Agência Nacional**; foi membro do Conselho da **TELEPISA**, Telefones do Piauí S.A.; e deixou para ser publicada uma linda crônica, inédita: **De Flores a Timon** – Flores era o antigo nome da cidade de Timon – da qual extraio dois trechos.

"(...) Começava o outro mundo com a travessia do Parnaíba, em que admirava a força dos canoeiros a enterrar suas infinitas varas no fundo do rio. (...)"

Salientando que hoy:

"É Timon uma cidade frenética, com os carros buzinando em suas ruas calçadas e ainda estreitas, em que os ociosos jogadores de dama vão sendo ultrapassados pela atividade incessante de milhares de pessoas. (...)".

... .
Sr. Presidente, fica a saudade, a saudade de um admirador, de um amigo que com ele conviveu na intimidade. Na dor e no sofrimento, terminei por extrair de um de seus contos, em Aleluia, essas suas frases lapidáres, como quem estivesse antecipando o que iria acontecer.

... "contra esta eternidade nada posso..." "Não perdi ainda a batalha, hei de travá-la sem ajudas ou esperanças..." "Derrotado, mas não vencido, quero apenas meus olhos abertos pela coragem de encarar, de testemunhar".

João Emílio Falcão, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores,
teve coragem de encarar e de testemunhar,

Era o que tinha a dizer.

O SR. VALMIR CAMPELO - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu não poderia, nesta oportunidade, deixar de manifestar também o meu mais profundo pesar pelo falecimento do jornalista, escritor, analista político, poeta e, sobretudo, do amigo João Emílio Falcão, figura tão querida de todos nós aqui no Senado Federal.

O Senador Hugo Napoleão, com o seu brilhantismo de sempre, pôde destacar a figura desse amigo que todos nós admiramos.

E eu não poderia, nesta oportunidade, em meu nome, em nome de um Partido que tenho a honra de representar, que é o PTB, e de ser Líder nesta Casa, em nome do nobre Senador Lúcio Alcântara que me pediu também para tecer as suas palavras de pesar, nós não poderíamos deixar de registrar nos Anais desta Casa o nosso pesar profundo pelo passamento de João Emílio Falcão, que, logo mais, será sepultado no Campo da Esperança, às 16h.

De forma que nós, neste momento, lamentamos, e particularmente nós de Brasília, que representamos o Distrito Federal, que tínhamos a convivência diária com João Emílio Falcão; é uma figura que desaparece, mas que fica a sua obra, a sua memória e, acima de tudo, a lealdade com que sempre tratou os seus amigos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem V. Ex^a a palavra, como Líder.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Partido Progressista, em que pese o registro necrológio já feito e bem acabado do Senador Hugo Napoleão, não poderia deixar de registrar também o que pensa, subscrevendo as palavras do nosso Ministro Hugo Napoleão, a respeito de João Emílio Falcão, a quem me ligava uma amizade de quase trinta anos.

Quando aqui cheguei pela primeira vez como Deputado Federal, entre mim e ele se estreitou uma amizade muito grande, que se solidificou. Apenas eu teria a registrar que, neste Parlamento, o nome de João Emílio Falcão já está tombado no patrimônio histórico e sentimental desta Casa.

Sr. Presidente, como lembrava Guimarães Rosa, há algumas pessoas que não morrem, ficam encantadas. João Emílio Falcão era uma dessas pessoas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo também, e não o faço apenas em meu nome pessoal, mas no de todos os meus companheiros de Partido, e tenho certeza de que interpreto a alma do Congresso Nacional e a alma do Senado Federal, subscriver as palavras aqui já pronunciadas a propósito não apenas do jornalista, mas também do cidadão, do homem público João Emílio Falcão. Além de meu amigo pessoal, além de ter sempre, em todas as oportunidades, sorrindo-me com as suas palavras corajosas e distinguido-me com a sua confiança, até em circunstâncias desfavoráveis a tal, deu a todos nós exemplos de coragem e de bravura.

Estou vindo agora da capela onde o seu corpo está sendo velado; de tantos depoimentos que lá recolhi, desejo assinalar um: o jornalista João Emílio Falcão comentou com um amigo acerca de quais as suas alternativas para o seu próximo artigo, que escreveria para ser publicado na próxima segunda-feira; não vou dizer aqui quais eram as alternativas, mas ambas eram alternativas que só passariam pela cabeça de alguém de muita coragem, porque ele estaria cogitando defender duas causas difíceis.

Este é o testemunho que presto em favor da coragem, da honestidade e dos bons exemplos de João Emílio Falcão.

Neste momento, o Líder do meu Partido, Senador Epitacio Cafeteira, adentra o plenário; tenho certeza de que S. Ex^a poderá complementar as minhas palavras com aquelas de quem também esteve lá.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Se a Mesa permitir...

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Senador Epitacio Cafeteira, infelizmente não é permitido o aparte...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Se V. Ex^a permitir, até pela natureza do assunto, vou encerrar e delego ao Senador Epitacio Cafeteira a conclusão das minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Mesa concorda com V. Ex^a

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Desejo apenas assinalar o grande vazio que vai deixar em todos nós a sua ausência física, mas ficará o grande exemplo para todos nós cultuarmos e justificarmos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pela ordem.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me dizer que o Regimento prevê aquilo que normalmente deve ocorrer no Senado. Os fatos que normalmente ocorrem nesta Casa devem caminhar dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento.

Mas a morte de João Emílio Falcão não poderia ser, ao menos, prevista; ele morreu no momento de maior descontração de sua vida. Jantou, jogou baralho com sua esposa, colocou um disco para tocar, achou a música bonita, convidou sua mulher para dançar e, dançando com ela, morreu – de uma forma, portanto, inusitada. Tenho certeza de que ele nos deixou e deixou a vida em um momento de grande felicidade.

João Emílio Falcão, meu vizinho do Piauí, construiu nome no jornalismo brasileiro e dele se orgulhava. Jamais alugou a sua pena; escrevia o que sentia e o que queria, com uma independência, até certo ponto, difícil de se encontrar nas pessoas que precisam trabalhar dentro da sua função para viver. João Emílio Falcão vai deixar uma lacuna muito grande.

Estou vindo do campo santo de Brasília, onde encontrei um grupo de pessoas de todas as categorias profissionais; jornalistas estupefatos, porque alguns tomaram conhecimento já depois do almoço da morte de João Emílio Falcão.

O que mais me impressionou é que João Emílio Falcão dava a impressão de que não estava com os olhos fechados, mas, sim, semicerados, como que a olhar cada uma das pessoas que iam lá para velar o seu corpo. Parece que ele estava, de certa forma, vendo e agradecendo, quando, na verdade, eu é que agradeço a João Emílio Falcão o fato de ter sido por ele distinguido com a sua amizade e com o seu respeito.

Portanto, Sr. Presidente, juntando a minha voz à do nobre Senador Esperidião Amin, gostaria de deixar, de forma clara e paciente, o sentimento que me invade no dia de hoje, nesta sessão, de uma profunda saudade.

Tenho certeza de que o dia-a-dia no Senado, o meu dia-a-dia, vai ficar amputado de uma parte: o momento em que eu conversava com João Emílio Falcão. Não só eu, mas muitos Senadores, porque ele tinha o respeito e a admiração dos Parlamentares, a quem nunca denegiu. João Emílio Falcão jamais denegiu qualquer das Casas do Congresso. Conseguia, respeitando esse Poder, ser também por ele respeitado, querido e amado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Srs. Senadores, em nome da Liderança do PMDB, desejo me associar às manifestações de pesar aqui expressas pelos nossos Colegas, em vista do requerimento apresentado pelo Senador Hugo Napoleão pelo passamento do companheiro de trabalho do nosso dia-a-dia, o jornalista João Emílio Falcão.

Um traço que se podia destacar da sua personalidade era a lealdade aos amigos – e eram muitos.

Recordo, dentre os seus amigos mais diletos, o Senador Itamar Franco, depois Presidente da República. Também a sua longa convivência com o Senador Jarbas Passarinho, a sua lealdade àquele nosso companheiro, a assistência permanente que dava ao Senador e, depois, ao Ministro. Eu costumava brincar com ele, dizendo que estando um falcão e um passarinho juntos um dos dois corria grande perigo. Mas a sua contínua manifestação de lealdade tornou-se uma marca deixada por ele nesta Casa.

Todas as mortes são tristes, constrangedoras; porém, as que ocorrem repentinamente, como afirmou o Senador Epitácio Cafeteira, provocam essa sensação de falta, de que foi arrancado um pedaço da gente.

Portanto, o PMDB se associa às manifestações de pesar pela morte desse grande profissional, excelente jornalista e grande amigo do Congresso Nacional, João Emílio Falcão.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, apesar de não ter tido a oportunidade de conhecer o jornalista, conheci o seu trabalho.

Em meu nome e em nome da Bancada do PDT desejamos também nos associar a essas homenagens e manifestações de pesar pelo falecimento do jornalista João Emílio Falcão, perdendo a cultura brasileira e a imprensa nacional, seguramente, um de seus grandes homens.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Mesa se associa aos Líderes Hugo Napoleão, Valmir Campelo, Bernardo Cabral, Esperidião Amin, Epitácio Cafeteira, Gerson Camata e Sebastião Rocha, na homenagem e no pesar ao cidadão, ao amigo, ao profissional de inegáveis méritos, a grande figura humana de João Emílio Falcão.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Sobre a mesa, proposta de emenda constitucional que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11, DE 1995

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação, e não poderão ser reeditadas no todo ou em parte, na mes-

ma sessão legislativa, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

Justificação

Esta proposta tem o intuito de remover definitivamente a mais grave prática de constitucionalidade que o Poder Executivo vem reiteradamente cometendo com a convivência, se não a subserviência, do Poder Legislativo.

Trata-se de coibir as reedições de medidas provisórias que vêm se constituindo, de forma crescente, em um abuso que está sufocando o Legislativo ao transformá-lo em mera Casa de despachos de matérias oriundas do Executivo.

Por conseguinte, sugerimos duas alterações que consideramos suficientes para pôr termo a tal usurpação legislativa. Primeiro, dilatamos de trinta para noventa dias o prazo para que a medida provisória seja convertida em lei; segundo, proibimos sua reedição, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa.

Inobstante o texto constitucional vigente não prever reedição de medidas provisórias, esta tem sido a regra, sob o argumento de que não há proibição para fazê-la. A alegação vai de encontro ao princípio da legalidade da administração pública que impõe ao administrador somente agir de acordo com a previsão legal, portanto contrariamente ao que ocorre nas relações privadas, onde tudo é permitido, desde que não haja proibição legal.

Vemos, atualmente, o Congresso Nacional atônito diante da avalanche de medidas provisórias, a maioria versando sobre matéria que poderia perfeitamente ser tratada mediante o envio, pelo Executivo, de projeto de lei, caracterizando-se, portanto, procedimento que, de certo modo, denuncia o propósito de desmoralizar esta Casa ao tentar demonstrar à opinião pública seu suposto imobilismo e negligéncia com o interesse público.

Precisamos responder a essas atitudes com um veemente basta capaz de estabelecer com clareza o papel que o Congresso Nacional deve assumir para fazer cumprir o texto constitucional, não só nos seus aspectos formais, mas agindo de modo eficaz na observância dos elevados princípios constitucionais, como o da independência dos Poderes, que garantem o pleno Estado de Direito.

Por outro lado, nosso juramento de posse na condição de parlamentar obriga-nos a procurar respeitar a Constituição brasileira em todos os nossos atos, e assim, não podemos assistir passivamente à passagem do rolo compressor do Executivo sobre esta Casa, porque desse modo estaremos abdicando de nossas atribuições.

Há quatro anos que debatermos contra essa anomalia constitucional, sempre tendo a acolhida de inúmeros parlamentares, sem contudo conseguir sensibilizar a Mesa do Senado Federal para que propusesse uma ação de constitucionalidade contra a reedição de medidas provisórias.

Diante do agravamento da situação relatada, não temos dúvida de que o sentimento que aqui expressamos é inteiramente comungado por nossos pares, o que nos permite acreditar na aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995. – Senador Epitácio Cafeteira – Senador Leomar Quintanilha – Senador Casildo Maldaner – Senador Pedro Piva – Senadora Júnia Marise – Senador Lúcio Alcântara – Senador Arlindo Porto – Senador Gilberto Miranda – Senador Jader Barbalho – Senador Renan Calheiros – Senador Gerson Camata – Senador Edison Lobão – Senador José Roberto Arruda – Senador Carlos Patrocínio – Senador José Alves – Senador Pedro Simon – Senador Joel de Hollanda – Senador Fernando Bezerra – Senador Lucídio Portella – Senador José Agripino – Senador Freitas Neto – Senadora Benedita da Silva – Senador Eduardo Suplicy – Senador Vilson

Kleinübing – Senador Jefferson Peres – Senador Lauro Campos – Senador Esperidião Amin – Senador Romeu Tuma – Senador Ademir Andrade – Senador Onofre Quinn – Senador Júlio Campos – Senador Lúdio Coelho – Senador Jonas Pinheiro.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida será sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1995

Dispõe sobre os direitos dos criadores de novas variedades de plantas (melhoristas).

O Congresso Nacional decreta:

Aspectos Gerais

Art. 1º Os direitos dos melhoristas estão relacionados às variedades entendidas como novas variedades cujas características estão definidas nesta lei.

Parágrafo único. Melhorista, para efeito desta lei, é a pessoa física ou jurídica responsável pela criação de novas variedades de plantas, obtidas exclusivamente através de pesquisa científica.

Art. 2º Uma variedade será considerada como nova variedade quando:

- apresentar uma ou mais características identificáveis e distintas das variedades existentes conhecidas na data de solicitação do registro;
- mantiver estáveis as características específicas que a identificam após cada ciclo de reprodução ou multiplicação;
- apresentar-se homogênea, independentemente da sua forma de reprodução.

Parágrafo único. A variedade é considerada homogênea quando no processo de reprodução (sexuada ou propagação vegetativa) em larga escala, as variações nas características das plantas assim obtidas forem previsíveis e passíveis de serem descritas e aceitáveis comercialmente.

Diretos dos Melhoristas

Art. 3º O melhorista, tem os seguintes direitos:

- produzir e comercializar no país material de propagação da variedade;
- usar repetidamente material de propagação da variedade para produzir comercialmente outra variedade (híbridos), se esta repetição for necessária para este propósito;
- utilizar comercialmente, como material de multiplicação, plantas ornamentais ou partes delas, que são normalmente utilizadas para outros propósitos que não a propagação;
- autorizar, condicional ou incondicionalmente, o exercício dos direitos exclusivos mencionados nas alíneas a até c.

Parágrafo único. O direito exclusivo de venda não se aplica na venda de material de propagação obtido no exterior e sua comercialização e utilização do material para reprodução constitui violação aos direitos do melhorista.

Deveres do Melhorista

Art. 4º É dever do detentor dos direitos de melhorista:

- atender às exigências contidas nesta lei;
- comprovar a existência de capacidade técnica e física para reproduzir comercialmente a variedade;

c) manter as instalações necessárias à preservação e reprodução do material de propagação;

d) preservar o material genético em seu poder e cooperar nos programas de intercâmbio com as instituições oficiais de pesquisa e de preservação do meio ambiente.

Comercialização de Novas Variedades

Art. 5º O material de reprodução comercializado nos termos do art. 3º desta lei só poderá ser utilizado para fins de reprodução com autorização específica do detentor dos direitos da nova variedade:

a) sem estabelecer limitações à alínea a, do art. 3º, e sem prejuízo aos direitos constitucionais do Estado e dos cidadãos, é facultativo o pagamento de royalties ao detentor dos direitos quando da autorização específica mencionada na alínea d do art. 3º;

b) o produtor rural que adquirir legalmente a nova variedade poderá reproduzi-la para uso exclusivo na sua propriedade, mas incorrerá em delito se comercializar este material sem a permissão do detentor dos direitos;

c) a variedade poderá ser utilizada sem restrições para qualquer pesquisa científica, desde que não seja utilizada de forma contínua para a produção comercial de híbridos.

Art. 6º A variedade para a qual o registro está sendo solicitado somente poderá ser comercializada como parte de uma transação envolvendo os direitos do melhorista ou venda de material de reprodução para formação do estoque de revenda pelo proprietário do direito.

Parágrafo único. A variedade para a qual o registro está sendo solicitado somente poderá ser utilizada em projetos de pesquisa por outras instituições mediante aprovação do criador da mesma.

Validade do Certificado de Registro

Art. 7º O período de validade de um certificado de registro para uma variedade é de quinze anos para plantas de cultivo anual ou bianual e de vinte anos para plantas de cultivo perene, contados a partir da data de concessão do registro.

Solicitação do Registro

Art. 8º O criador de uma nova variedade pode solicitar o registro de uma nova variedade quando:

a) as exigências das alíneas a até c do art. 2º forem consideradas atendidas;

b) a mesma não tiver sido comercializada no país e no exterior anteriormente ao pedido de registro;

c) for residente ou mantiver empresa registrada no Brasil. Caso contrário, a proposta deverá ser submetida através de firma ou agente brasileiro.

Parágrafo único. Nos casos em que a variedade for registrada em seu país de origem e se existir acordo de reciprocidade com o Brasil, a solicitação de registro deverá ser encaminhada na forma desta lei.

Art. 9º O pedido de registro será efetuado por escrito ao órgão competente, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Do pedido de registro da nova variedade constará descrição minuciosa das características que a distinguem das outras variedades, sua homogeneidade, estabilidade e resultados dos experimentos tanto do ponto de vista agrícola como econômico.

Art. 10. Para determinar o mérito da nova variedade, o órgão encarregado do registro deverá solicitar os testes e experimentos que julgar necessários, nas condições e locais que julgar mais apropriados, considerando tanto aspectos agronômicos quanto critérios econômicos e sociais.

a) o solicitante deverá fornecer o material necessário aos testes e experimentos exigidos, tais como materiais para a reprodu-

ção, fotografias, desenhos, descrições da variedade, relatórios econômicos e de pesquisa, espécimes da planta ou de partes dela;

b) quando a varieade tiver sido registrada e testada em países com os quais o Brasil mantém acordo de reciprocidade para a proteção dos direitos dos melhoristas, tais resultados devem ser anexados ao pedido de registro no Brasil, podendo ou não o órgão encarregado do registro dispensar testes e experimentos no território nacional.

Registro Provisório

Art. 11. Quando da solicitação do registro poderá ser concedido um registro provisório para o período em que a matéria em julgamento, para melhor garantir os direitos de propriedade do melhorista.

a) o registro provisório não altera nenhuma das restrições, disposições ou privilégios que constam nesta lei, podendo sua concessão ser cancelada a qualquer tempo nos termos desta lei;

b) a solicitação de registro provisório poderá ser recusada mediante exposição de motivos ao solicitante, onde deve constar prazo para eventual recurso administrativo;

c) caso o recurso não seja aceito, a recusa em fornecer registro provisório será oficial e definitiva;

d) no caso de recusa ou aprovação oficial do pedido de registro, o registro provisório perde automaticamente sua validade.

Art. 12. Os pedidos de registro bem como os registros concedidos deverão ser publicados no Diário Oficial da União para informação da comunidade científica, das associações e sindicatos de produtores, bem como do público em geral.

Art. 13. Ocorrendo mais de um pedido de registro para a mesma variedade, a prioridade será dada ao primeiro pedido encaminhado.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de mais de um pedido de aplicação com a mesma data, será dada preferência ao criador de melhor capacidade técnica e com maior tradição no mercado nacional.

Art. 14. Na eventualidade da variedade ser criada por mais de um melhorista, qualquer um deles poderá solicitar o registro, devendo os proveitos serem divididos igualmente entre todos os criadores.

Denominações das Novas Variedades

Art. 15. No ato do pedido de registro, a nova variedade receberá do melhorista uma denominação específica, ficando sua homologação pendente da análise do respectivo processo.

a) a denominação para ser considerada adequada não deve induzir ao erro ou causar confusão no que se refere às características, valor ou mesmo identidade tanto da variedade quanto de seu criador;

b) a denominação aprovada em países que mantenham acordos de reciprocidade com o Brasil será utilizada preferencialmente quando do pedido de registro no país;

c) a denominação, uma vez aprovada, somente poderá ser alterada com a permissão do órgão que concedeu o registro;

d) onde um nome-fantasia, marca comercial ou qualquer outra denominação de caráter comercial estiver associada à variedade, tal identificação deverá ser facilmente individualizada e reconhecida;

e) após concedido o registro, mesmo quando esgotado o prazo de validade do mesmo, qualquer pessoa ou instituição utilizando o material para fins de reprodução poderá utilizar apenas a denominação aprovada quando da concessão do registro;

f) em nenhuma circunstância, a denominação de uma nova variedade poderá implicar prejuízo de outra já existente.

Recusa aos Pedidos de Registro

Art. 16. As razões da recusa de registro serão comunicadas por escrito aos solicitantes, sendo concedido prazo, nunca inferior a três nem superior a seis meses, para contestação administrativa.

a) na eventualidade da contestação não ser apresentada, ou se apresentada não ser aceita, a recusa será definitiva a partir da data de sua publicação;

b) após efetivada a recusa não caberá qualquer recurso administrativo por parte do solicitante.

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada conforme a alínea c do art. 8º poderá apresentar objeções por escrito, tanto a pedidos de registro em tramitação quanto a registros já concedidos.

a) as objeções deverão ser apreciadas quando do julgamento do pedido de registro e as conclusões remetidas ao autor ou autores das mesmas;

b) o registro definitivo não será concedido na eventualidade da existência de objeções pendentes de exame por parte do órgão competente;

c) registros já concedidos não serão suspensos durante o exame das objeções apresentadas, sendo assegurado ao detentor do registro o direito de defesa;

d) caso as objeções sejam consideradas procedentes as penas aplicadas serão aquelas previstas nesta lei ou nos Códigos Civil e Penal.

Art. 18. O órgão encarregado do registro poderá inspecionar as instalações a qualquer momento que julgar necessário.

Licença Compulsória

Art. 19. Licença compulsória é um instrumento de defesa do produtor rural, na eventualidade da incapacidade do detentor do direito em garantir o abastecimento de sementes na forma desejada.

Art. 20. O órgão encarregado do registro poderá conceder licença compulsória, por prazo determinado, para entidade governamental reproduzir e comercializar determinada variedade, quando julgar que esta medida é necessária para garantir que a variedade esteja disponível ao público a preços razoáveis, com boa qualidade, nas quantidades estipuladas e nos locais onde for considerada necessária pelo poder público.

Art. 21. O órgão encarregado do registro fixará a remuneração devida ao detentor dos direitos de melhorista na eventualidade da concessão de licença compulsória, podendo revogar, prolongar ou alterar os termos da mesma.

Art. 22. As pessoas ou firmas afetadas por esta decisão deverão ser comunicadas com antecedência, sendo garantido um prazo para contestação.

Parágrafo único. Quando o Poder Executivo julgar que a segurança nacional, no que se refere à produção de alimentos estiver em risco, a concessão de licença compulsória para a produção e comercialização da variedade somente poderá ser contestada no montante da remuneração devida.

Estrutura Administrativa

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, por seus órgãos próprios, implementar as disposições desta Lei, especialmente quanto:

a) elaboração de normas técnicas e procedimentos operacionais para o registro de novas variedades;

b) exame dos pedidos de registro;

c) concessão ou não de registro provisório, de registro definitivo e da licença compulsória;

d) apreciação e julgamento dos recursos apresentados pelos criadores das variedades ou por terceiros;

e) fiscalização de todos os atos relacionados a fiel execução desta lei;

f) estabelecimento e execução das punições de caráter administrativo nas ações civis ou de matéria penal;

g) divulgação de publicações e informativos referentes as atividades a que se refere esta Lei, com especial destaque aos pedidos de registro;

h) fiscalização e incentivo a manutenção de bancos de germoplasma por instituições públicas ou privadas.

Art. 24. É vedado aos dirigentes e servidores dos órgãos gestores das atividades referidas nesta lei manter ou participar, ainda que como sócios quotistas ou procuradores de terceiros, de atividades econômicas relacionadas à pesquisa, produção e comercialização de sementes ou mudas.

Art. 25. É o Poder Executivo autorizado a instituir um Conselho Consultivo integrado por representantes dos setores público e privado que atuem na pesquisa, produção, comercialização e utilização de sementes e mudas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 26. O Conselho Consultivo terá as seguintes funções:

a) assessorar o órgão executivo em assuntos técnicos e administrativos;

b) apreciar relatório anual sobre as atividades do órgão executivo e sobre o desempenho do setor em sua totalidade;

c) opinar sobre os recursos e denúncias encaminhadas ao órgão executivo;

d) exercer atividade fiscalizadora sobre o órgão executivo;

e) determinar anualmente o valor das multas e demais punições de caráter administrativo;

f) revisar periodicamente o regulamento interno e as normas operacionais do órgão executivo;

g) recomendar ou desaconselhar a celebração de acordos internacionais de reciprocidade de garantia dos direitos do melhorista.

Art. 27. O Conselho poderá designar grupos de trabalho com atribuições específicas, por tempo determinado, para melhor desempenhar suas funções e deverá reunir-se duas vezes por ano em sessões plenárias ordinárias.

Parágrafo único. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, ou mediante convocação assinada por um terço de seus membros.

Art. 28. Esta lei será revisada pelo Congresso Nacional cinco anos após sua publicação, com o objetivo de melhor avaliar o impacto da biotecnologia no melhoramento genético das plantas.

Art. 29. A regulamentação desta lei será efetuada pelo Poder Executivo no prazo máximo de seis meses após sua publicação.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A primeira legislação com o objetivo de proteger os direitos dos melhoristas foi elaborada na Europa em 1877, e a controvérsia envolvendo este tipo de procedimento decorre do fato de que as novas variedades dependem tanto da ação determinada do homem, através da pesquisa e da observação, quanto do material genético fornecido pela natureza.

Em outras palavras, ao contrário do ato de criação puramente intelectual ou mecânico, o concurso da natureza é essencial à criação de novas variedades de plantas e de animais.

Aqui cabe uma pequena observação sobre uma distinção entre melhoramento genético e biotecnologia: no primeiro processo não há mudança deliberada no código genético, enquanto no segundo está implícita a idéia de alteração artificial nos genes, caracterizando um processo alheio à natureza, com ênfase na propriedade

de da descoberta, e na restrição à sua utilização pelo restante da comunidade científica.

No melhoramento de plantas cultivadas, a utilização das novas variedades para criar outras, desde que de forma não sistemática (criação de híbridos) é permitida, bem com no intercâmbio de material genético entre as várias instituições de pesquisa.

A lei que protege os direitos dos melhoristas, garantindo aos mesmos recompensas financeiras na comercialização das variedades por eles criadas, deve incentivar a pesquisa agrícola e consequentemente contribuir para o desenvolvimento econômico do setor rural.

Assim sendo, e considerando que este Projeto de Lei contempla não apenas os direitos dos melhoristas, mas também inclui instrumentos de proteção ao agricultor, julgamos que sua aprovação por esta Casa irá beneficiar toda a agricultura brasileira.

Sala as Sessões, 29 de março de 1995. – Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1995

Dispõe sobre a Organização Sindical e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre a associação profissional ou sindical, cabendo aos trabalhadores ou empregadores interessados definir a base territorial do sindicato representativo das suas respectivas categorias profissionais ou econômicas.

§ 1º A base territorial do sindicato não será inferior à área de um município.

§ 2º As associações profissionais ou sindicais serão constituídas nos termos da legislação civil, mediante registro dos seus atos constitutivos e estatutos no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do município onde estiverem sediados.

§ 3º Para adquirir capacidade jurídica e investir-se nas prerrogativas que lhes são inerentes, as associações profissionais ou sindicais deverão registrar-se no Conselho Nacional de Registro Sindical.

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Registro Sindical, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, composto por representantes de todas as Confederações Nacionais das categorias profissionais e econômicas, com mandatos de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º Para efeito de suas deliberações, o Conselho adotará o sistema de voto ponderado, constituído pela soma dos votos dos representantes de cada grupo, trabalhadores ou empregadores, com o mesmo peso, independentemente do número de representantes votantes.

§ 2º O regimento interno do Conselho Nacional de Registro Sindical disporá sobre a escolha do seu Presidente, cujo mandato será de um ano, observado o princípio de revezamento entre trabalhadores e empregadores, bem ainda sobre o processo de votação, o quorum das deliberações e as demais normas necessárias ao seu funcionamento, inclusive sobre a descentralização do seus serviços.

Art. 3º Compete ao Conselho Nacional de Registro Sindical decidir sobre o registro e baixa de entidades sindicais de qualquer grau, as respectivas representações e base territorial, assim como diminuir as dúvidas e controvérsias envolvendo estas e quaisquer outras questões vinculadas ao registro sindical, incluindo o enquadramento individual e coletivo e o reconhecimento de novas atividades e profissões.

Art. 4º As decisões tomadas pelo Conselho Nacional de Registro Sindical terão caráter normativo.

Parágrafo único. Inclui-se na competência da Justiça do Trabalho a conciliação e o julgamento das dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação desta lei, em consonância com o princípio contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas de manutenção do Conselho Nacional de Registro Sindical serão custeadas em partes iguais pelos dois grupos de Confederação de Trabalhadores e de Empregadores.

§ 1º Dentro de cada um dos dois grupos de Confederações, a contribuição de cada uma delas será proporcional à respectiva arrecadação da contribuição legal de que trata a parte final do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 2º A receita e a despesa do Conselho Nacional de Registro Sindical serão especificadas em seu orçamento anual, previamente aprovado pelas confederações que o compõem.

Art. 6º O Ministério do Trabalho transferirá ao Conselho Nacional de Registro Sindical todo o acervo constituído pelos arquivos e informações relacionados com o registro e enquadramento sindical.

Art. 7º As entidades sindicais reconhecidas e em legal funcionamento até 5 de outubro de 1988 têm seus registros automaticamente consumados.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo principal regular as normas inseridas na Constituição de 1988 referentes à organização sindical em nosso País, respeitados os princípios básicos da unicidade e de categoria profissional nela contemplados.

Dentro desse quadro e tendo em vista a eleição criada após o advento do texto constitucional vigente, no que concerne ao registro sindical, criamos um órgão, o Conselho Nacional de Registro Sindical, com competência para promover o reconhecimento e o registro dos sindicatos, desvinculados totalmente do Poder Público e composto por representantes de empregados e empregadores. Por não se exaurirem os problemas relacionados com a organização sindical no registro das entidades, procuramos dar maior amplitude à competência do colegiado, deferindo-lhe a apreciação de questões referentes à representação e base territorial de entidades sindicais, bem como de dúvidas envolvendo outras questões vinculadas ao enquadramento sindical. Desnecessário seria frisar que a adequada regulação de tais matérias é imprescindível para proporcionar racionalidade ao modelo sindical consagrado da Constituição, e viabilizar sistema inerente de negociações coletivas.

Está prevista, outrossim, que a manutenção do Conselho será efetuada, em partes iguais, pelas Confederações de empregados e empregadores, respeitada a proporcionalidade de arrecadação da contribuição legal (art. 8º, IV, da Constituição Federal, in fine).

Fixada, ainda, a obrigatoriedade de o Ministério do Trabalho transferir ao Conselho todo o seu acervo referente ao registro e ao enquadramento sindical, com a finalidade de preservar a tradição que só aquela Secretaria de Estado tem a respeito da polêmica e relevante matéria.

Finalmente, criamos, tendo em vista que o número de representantes de empregados e empregadores no Conselho será desigual desde que desigual o número de Confederações patronais e obreiras, o voto ponderado no Conselho, sistema adotado tradicionalmente na Organização Internacional do Trabalho para suas deliberações.

São estas as considerações que trago do Senado Federal, ao apresentar o presente projeto de lei, reiterando a meus pares a relevância de que se reveste o equacionamento da questão do registro do enquadramento sindical.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. – Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1995

Devolve às Universidades Federais do Rio de Janeiro e da Bahia as suas denominações primitivas de Universidades do Brasil e da Bahia, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Universidade Federal da Bahia passam a se denominar Universidade do Brasil e Universidade da Bahia, respectivamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As primeiras iniciativas para a instalação de uma universidade no Brasil remonta aos primórdios do período colonial. Os Jesuítas encetaram, então, os pioneiros esforços neste sentido. No entanto, a solicitação de aprovação do pleito de fundação a chamada "Universidade do Brasil" foi negado pelo Papa, em 1592. A colônia não poderia ser guindada de sua condição de submissão intelectual. Súditos inculcos não se organizam, nem questionam injustiças sociais. Posteriormente, à época da invasão holandesa foi aventada, e apenas aventada, a possibilidade de estabelecimento de uma universidade no país pelo Príncipe Maurício de Nassau. No entanto, somente duzentos anos após a primeira iniciativa dos Jesuítas, quando o Brasil já contava com cidadãos educados na Europa e influenciados pelas idéias dos iluministas franceses e dos filósofos da Independência dos Estados Unidos, uma ex-colônia em condições semelhantes às nossas, é que, no bojo das intenções da Conjuração Mineira, de 1789, encontrou-se o projeto de fundação de uma "universidade como a de Coimbra".

A invasão da Península Ibérica pelas tropas de Napoleão teve, em verdade, auspiciosos reflexos sobre a intelectualidade brasileira, pois a elevação de nosso país à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves por D. João VI, traduziu, claramente, a avaliação e a expectativa da nobreza portuguesa quanto ao longo período de exílio forçado a que se veriam submetidos. Assim, seria necessário dotar o País com as facilidades e confortos da Matriz. Destarte, coube ao Cirurgião-Mor do Reino – Dr. José Correia Picanço – a oportunidade de sugerir ao Príncipe Regente a fundação de um curso pioneiro de medicina na ex-colônia. Desta forma, em 18 de fevereiro de 1808 era instituída, através da Carta Régia, a Escola de Anatomia e Cirurgia da Bahia, tendo como primeiros lentes de Cirurgia e Anatomia os "cirurgiões-aprovados", Manuel José Estrada e José Soares de Castro. Estava, portanto, estabelecida a pedra inaugural, não só da Universidade da Bahia mas, também, da Universidade Brasileira. Com a transferência da Capital do Reino para o Rio de Janeiro, o Regente fundou, em seguida, a 2 de abril de 1808, a Escola Anatômica do Rio de Janeiro, que se constituiu no primeiro curso da futura Universidade do Brasil. Portanto, neste ano de 1808, com diferença de dias, o Príncipe Regente concretizou um alentado sonho de liberação intelectual que se encontrava em oculta ebullição por mais de duzentos anos. E este fato histórico, pela sua inquestionável relevância para o evoluir intelectual do País, deve ser preservado em seus aspectos históricos como forma de, através do conhecimento e do respeito aos fa-

tos positivos e relevantes do nosso crescimento enquanto Nação, incutir na juventude brasileira o espírito de identidade nacional. Não é justificável que, a guisa da uniformização administrativa determinada pelo Governo Revolucionário de 1964, simplesmente se destrua todo um acervo histórico-cultural. Em verdade, estas atitudes que cultivam a amnésia nacional quanto a suas origens e a sua história, têm o subreptício objetivo de pulverizar o sentimento de nacionalidade e de orgulho pátrio. Devemos, isto sim, nos mirar em exemplo de outros países, que tratam as suas universidades com indissociável carinho, pela sua antiguidade e tradição. Deveremos seguir, no mínimo, o exemplo dos Estados Unidos que impedem todas as modificações de imagem histórica de universidades tradicionais como a de Harvard, fundada em 1686. A busca do moderno não deve implicar o desrespeito ao nosso patrimônio histórico.

Estas as razões da apresentação da presente Proposição que esperamos seja aprovada por nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995. – Senador **Oda-cir Soares**, (PFL – RO).

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 1995

Estabelece normas gerais sobre custas dos serviços forenses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 24, IV, § 1º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece normas gerais sobre custas dos serviços forenses.

Art. 2º Serão cobradas custas remuneratórias dos serviços forenses decorrentes da administração da justiça pelos magistrados, no processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive os de jurisdição voluntária.

Art. 3º Independem do pagamento de custas forenses ou emolumentos de qualquer espécie:

I – a cobrança da dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de suas autarquias e sociedades de economia mista, estas apenas quando explorem serviços públicos essenciais, assim definidos em lei;

II – as ações penais públicas, de qualquer natureza, e as cíveis, intentadas pelo Ministério Público;

III – a reabilitação penal;

IV – as ações de mandado de segurança;

V – as ações populares;

VI – as ações fundadas em leis que disponham sobre a:

a) repressão ao abuso de autoridade;

b) defesa da saúde pública;

c) defesa da economia popular;

d) proteção ao meio ambiente;

e) defesa da ecologia, dos mananciais, das florestas, das servidões públicas, dos rios, das praias e dos demais bens públicos de uso comum;

VII – as ações contra o Estado visando à reparação de dano por violações a direitos humanos assegurados pela Constituição, tratados e convenções internacionais aos quais o Brasil tenha aderido, ou por leis complementares ou ordinárias;

VIII – os processos de **habeas corpus**;

IX – os feitos eleitorais;

X – as ações de acidente de trabalho e as que tenham por base o recebimento de seguro de vida, aposentadorias, pensões e demais ações previdenciárias;

XI – as ações de estado, salvo quanto aos efeitos patrimoniais;

XII – os processos de adoção, tutela, curatela e de guarda e responsabilidade relativamente a incapazes;

XIII – os processos concernentes ao registro civil das pessoas físicas;

XIV – as ações de usucapião **pro labore**;

XV – as ações possessórias *em defesa* dos que provarem posse justa ou de boa fé vintenária, bem assim as de proteção ou renovação dos arrendamentos rurais para os que provarem o uso regular da terra;

XVI – os processos de declaração de crédito e de pedido de alvarás nos inventários;

XVII – as habilitações de crédito *nas falências, concordatas e insolvências civis*;

XVIII – os embargos do devedor;

XIX – as ações declaratórias incidentais e demais incidentes processuais, tais como exceções, declarações de falsidade, exibição de livros e documentos e outros;

XX – a reconvenção;

XXI – a oposição ou embargos de terceiros;

XXII – os conflitos de jurisdição e de competência;

XXIII – as ações intentadas por pessoas físicas que percebam até 6 (seis) salários mínimos, ou que, em virtude de suas responsabilidades familiares ou condições físicas, sejam declaradas isentas do pagamento do imposto de renda no exercício anterior ao ingresso em Juízo;

XXIV – os procedimentos visando à instituição do bem de família;

XXV – os casos previstos em lei específica;

XXVI – a baixa na distribuição de quaisquer causas ou procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Art. 4º Não serão cobradas custas forenses no litisconsórcio necessário, na nomeação à autoria, na denunciação da lide e no chamamento ao processo.

Art. 5º O litisconsórcio voluntário e a assistência litisconsocial tornam os intervenientes responsáveis solidários pelo pagamento das custas, em caso de sucumbência, não agravando os seus valores.

Art. 6º As custas forenses serão uniformes em todo o País, em cada justiça, cobradas em base percentual, devidas apenas pelo sucumbente, na ocasião da execução da sentença ou da homologação dos feitos de jurisdição voluntária.

Parágrafo único. Havendo litisconsorte, as custas não serão agravadas e a responsabilidade será solidária, podendo o Estado cobrar de todos ou de qualquer um isoladamente o total, cabendo aos litisconsortes ação regressiva entre si.

Art. 7º O juiz poderá impor aos litigantes de má fé ou que faltaram à verdade, a pena de responder pelas custas e emolumentos ate o décuplo do índice ou dos valores normais, na proporção da gravidade da violação processual, independentemente da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 8º As custas e os emolumentos serão recolhidos diretamente aos bancos credenciados pela Justiça, mediante documento de arrecadação próprio, sendo vedado o pagamento em cartório.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Prevê o art. 24, inciso IV, que compete à União legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses.

Em seu § 1º o artigo 24 dispõe que a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

O objetivo do projeto é exatamente fixar normas gerais sobre custas judiciais, evitando divergências entre o Poder Judiciário e o cidadão que recorre à proteção jurisdicional e propiciando condições razoáveis de acesso à justiça, sobretudo aos mais carentes.

Uniformizando as normas que disciplinam a matéria e tornando a prestação jurisdicional serviço essencial, tarefa do Estado, assegurar-se-á harmonia de convivência entre os cidadãos, bem como a paz social.

Por ser lei regulamentadora da Constituição e cuidar de normas gerais, entendemos que o projeto deve ser analisado à luz da realidade brasileira.

Os Estados poderão legislar suplementarmente, em face do disposto no § 2º do art. 24 da Carta Magna.

Ademais, as normas gerais contidas no projeto haverão de melhor disciplinar as atividades forenses, com inegáveis benefícios para a regular administração da Justiça.

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres pares para a apreciação do presente projeto, aprimoramento do seu conteúdo e, finalmente, sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. – Senador Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caças, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exerçerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1995

Dispõe sobre o Quadro de Detalhamento da Despesa e Execução Orçamentária do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Promulgada a Lei Orçamentária para o exercício, a Comissão Diretora, no prazo de trinta dias, submeterá ao Plenário, para aprovação, o Quadro de Detalhamento da Despesa e Execução Orçamentária para o ano em curso.

Parágrafo único. O Quadro a que se refere o caput conterá minuciosa especificação dos dispêndios a serem realizados, acompanhado de justificação elaborada pelos órgãos técnicos competentes.

Art. 2º Para o presente exercício, o Quadro de Detalhamento da Despesa e Execução Orçamentária será apresentado no prazo de dez dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O conhecimento do detalhamento das despesas do Senado Federal é da maior importância para que todos os Senadores possam contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos.

Os abusos e as despesas supérfluas ocorridas no passado tornam imprescindível a responsabilidade coletiva na aplicação das verbas públicas.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O Projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante 5 (cinco) sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado à Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1995

Institui a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal, com a finalidade de promover, em colaboração com a Mesa, a defesa do Senado, de seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra ou imagem, perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das funções institucionais.

Art. 2º A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente do Senado Federal, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

Art. 3º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva ao Senado ou a seus membros.

Art. 4º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Pùblico, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A defesa do Senado Federal, de cada um de seus membros, assim como dos órgãos técnicos e administrativos da Casa é uma atividade necessária, que a Câmara dos Deputados já incluiu em seu Regimento Interno.

A liberdade de imprensa e de opinião que, felizmente, implantou-se no País, com o fim do regime autoritário de 1964, contribuiu para que se impusesse a transparência sobre as ações e omissões do Congresso Nacional e desta Casa, em particular, o que é muito saudável para as instituições democráticas.

Entre as críticas honestas e justas, porém, surgem, vez por outra, acusações injustas e destituídas de qualquer fundamento. Para atuar em favor do máximo de transparência nas ações do Senado, de seus membros e de seus órgãos e funcionários administrativos e técnicos, é que proponho a instituição de um organismo com poderes para agir, em nome da Casa, a fim de dirimir dúvidas e salvaguardar o bom nome da instituição e de cada um de seus integrantes.

Conto com o apoio dos senhores Senadores para este projeto – que contém as mesmas disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados sobre o assunto, – que reputo da maior importância para o bom funcionamento desta Casa, e com suas sugestões no sentido de aperfeiçoá-lo.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante 5 (cinco) sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Findo esse prazo, será despachado à Comissão Temporária criada ao ser aprovado o requerimento nº 201, de 1995, destinada a propor alterações no Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 422, DE 1995

Senhor Presidente

Requeiro na forma regimental, sejam solicitadas ao presidente da Petroléo Brasileiro S/A – Petrobrás, por intermédio do Ministro das Minas e Energia, as informações que seguem:

1 – Em face da anunciada construção de uma nova refinaria no Nordeste, a Petrobrás ainda pretende executar o projeto de ampliação da refinaria de Manaus, a fim de suprir o déficit de derivados de petróleo na região Norte?

2 – Em caso afirmativo, informar qual será a capacidade de produção da refinaria, após a ampliação, e qual o cronograma de execução do projeto.

3 – Que providências efetivas foram adotadas, até hoje, com vista à ampliação projetada.

4 – Na hipótese de resposta negativa à primeira indagação, informar os motivos que levaram a direção da empresa a tomar essa decisão.

Sala das sessões, 29 de março de 1995. – Senador Jefferson Péres.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 423, DE 1995

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno, as seguintes informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, Bresser Pereira:

1. Quantas modalidades de desconto em folha de salários dos públicos federais existem e quais são elas?

2. Quantas entidades estão cadastradas para fazer descontos nos contracheques dos funcionários?

3. Há algum ônus para as empresas privadas ou entidades com fins lucrativos que se utilizam do sistema de desconto em folha para o recebimento de seus créditos, vez que o seu processamento é realizado exclusivamente pela administração pública, que arca com tais despesas?

Justificação

A imprensa vem denunciando a prática de agiotagem de que tem sido alvo os funcionários públicos federais, com cobrança de juros de até 80% e com a garantia do desconto em folha.

Este é um absurdo que precisa ser coibido urgentemente, vez que fruto de um capitalismo selvagem que objetiva o lucro desmedido sem qualquer preocupação com a afeita situação de milhares de servidores públicos, que são obrigados a repassar a aproveitadores os seus já parcos e insuficientes recursos.

E tudo isto, ao que parece, como divulgado pelo Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, edição de anteontem, acontece com a administração pública sendo responsável pelo processamento e os consequentes gastos, decorrentes dos respectivos lançamentos e da transferência de tais numerários para as contas de uns poucos e insensíveis capitalistas que se beneficiam com a penúria alheia, sem sequer arcar com os custos operacionais do seu escuso negócio.

O Congresso Nacional precisa urgentemente inteirar-se mais sobre o assunto, razão pela qual solicito as informações acima requeridas.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. – Senador Freitas Neto.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 424, DE 1995

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. Quais as razões que nortearam o Banco do Brasil S/A, responsável pelo repasse de 80% dos recursos do Finame Agrícola a paralisar, na prática, suas operações de crédito destinadas ao financiamento dos investimentos da safra agrícola 94/95?

2. Em face da decisão do Banco do Brasil que providências normativas o governo estabeleceu, quando estão prejudicados os investimentos no setor e comprometida a iminente safra agrícola?

Justificação

São graves as dificuldades as quais vem enfrentando o setor agrícola, mercê da falta de financiamentos necessários à safra recorde que no momento se está colhendo.

Além dos problemas conjunturais derivados de medidas econômicas necessárias a estabilização dos preços como um todo, os financiamentos também têm sido dificultados por problemas de ordem administrativa e operacional gerados por empresas e órgãos do governo.

Assim, é sabido que o Banco do Brasil, responsável pelo repasse de 80% dos recursos do Finame Agrícola paralisou essas atividades, considerando que as linhas de crédito estabelecidas pelo BNDES, para serem por ele operacionalizadas são as menos rentáveis de todas as linhas Finame.

Estamos em plena safra e existem de um lado recursos para financiar investimentos em máquinas, disponíveis nos fabricantes e revendedores, e de outro demanda por parte dos agricultores. Entre uma ponta e outra, problemas administrativos de natureza corporativista que inviabilizam e comprometem uma das cinco metas básicas do Governo FHC – a Agricultura.

A solicitação das informações requeridas ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda diz respeito ao esclarecimento do assunto submetido à apreciação.

Brasília, 29 de março de 1995. – Senador **Osmar Dias** – Senador **Mauro Miranda**.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte.

OF/FG/20/95 Brasília, 27 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV – RJ) e Deputado Ricardo Gomyde (PC do B / PR), titular e suplente respectivamente, para a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória 938, de 16 de março de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

Cordialmente, **Fernando Gabeira**, Líder do Partido Verde.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Serão feitas as designações, conforme as indicações recebidas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Em sessão anterior, foram lidos os Requerimentos nºs 403 a 409, 411, 412, 414 e 415, de 1995, dos Senadores Carlos Bezerra, Beni Veras, Lúcio Alcântara, Sérgio Machado, José Alves, Lauro Campos, Antonio Carlos Valadares, Mauro Miranda, Benedita da Silva, Bernardo Cabral e Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, sejam consideradas como licenças autorizadas suas ausências dos trabalhos da Casa, nos períodos mencionados.

Os Requerimentos deixaram de ser votados, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o Requerimento nº 403, de 1995, do Senador Carlos Bezerra.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 404, de 1995, do Senador Beni Veras.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 405, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 406, de 1995, do Senador Sérgio Machado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 407, de 1995, do Senador José Alves.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 408, de 1995, do Senador Lauro Campos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 409, de 1995, do Senador Antonio Carlos Valadares.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 411, de 1995, do Senador Mauro Miranda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 412, de 1995, da Senadora Benedita da Silva.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 414, de 1995, do Senador Bernardo Cabral.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 415, de 1995, do Senador Vilson Kleinübing.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos insistindo no tema agricultura brasileira, pois ele hoje merece a atenção de todo o povo brasileiro, particularmente da classe que vive os seus problemas e dos que a representam no Congresso Nacional.

O assunto é de muita relevância e urgência. A safra 94/95, que está sendo colhida, vai produzir 81,6 milhões de toneladas de grãos, porém não espelha a verdadeira situação de crise por que passa a agricultura, em função do alto grau de endividamento do setor e dos entraves que ocorrem neste instante na comercialização da safra.

O endividamento do setor é enorme, embora a inadimplência junto aos agentes financeiros seja relativamente pequena, pois os agricultores prorrogaram as suas dívidas; e é enorme também devido à manutenção da TR na correção da dívida, enquanto o produto não sofre a mesma correção.

Portanto, os agricultores terão dificuldades para saldar as dívidas, pelo elevado estoque das dívidas remanescentes, pelos

preços baixos dos produtos agrícolas no mercado e pela situação do câmbio, que prejudica a exportação. O crescimento da dívida também suplantou a evolução dos preços dos produtos. Ela cresceu, nos últimos oito meses, entre 41% e 49%, e os preços variaram negativamente em até 21%. Isso tudo além das dificuldades de escoamento e armazenagem.

Sr. Presidente, ainda estamos às voltas com o resultado da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apresentou o seu relatório final no dia 13 de dezembro de 1993. Nessa oportunidade, um memorando de entendimento foi firmado com o Governo da República, através do seu Ministro da Fazenda, Sr. Rubens Ricupero, com a Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados e com o Banco do Brasil.

Dos oito blocos de providências constantes do Memorando de Entendimento, muitos ainda estão pendentes, total ou parcialmente, como, por exemplo:

1. PROAGRO

Não foram pagas as dívidas relativas aos PROAGROS velho e novo, tampouco houve a regularização das eventuais cobranças em dobro.

2. FINAME Rural

Não foram providenciados, pelo BNDES, os acertos nas contas dos agricultores referentes a eventuais cobranças realizadas em desacordo com os procedimentos contratuais. Os saldos devedores são corrigidos pela TR, acrescidos de juros, o que é incompatível com a lucratividade das explorações agrícolas e com a capacidade de pagamento dos agricultores, sobretudo por se tratar de financiamentos para investimentos a longo prazo.

3. Fundos Constitucionais

Não foram implementadas as propostas de revisão das normas dos Fundos Constitucionais, cujos empréstimos continuam a ser corrigidos pela TR, enquanto a captação desses recursos não se vincula a essa Taxa.

4. Descasamento decorrente do Plano Collor I

Não foram definidos os procedimentos a serem adotados com referência às parcelas de débitos decorrentes do descasamento verificado, em abril de 1990, entre os índices de correção dos preços mínimos e o aplicado para a correção do saldo dos financiamentos agrícolas. Os montantes referentes a esse descasamento foram apartados da conta gráfica dos agricultores e estão contabilizados à parte até o dia 15 de abril de 1995, data limite fixada pela Circular nº 2.525, do Banco Central. Somente no Banco do Brasil o montante da dívida atinge, atualmente, 420 milhões de reais, apartados da conta do produtor, e se o Governo não tomar nenhuma providência, evidentemente, esse valor voltará à conta do produtor rural.

5. Plano de Safra 1994/95

A viabilização do Plano de Safra 1994/95 está seriamente comprometida por dificuldades operacionais por parte dos órgãos públicos e limitações orçamentárias, em desacordo com o que foi amplamente anunciado pelo Governo Federal no início desta safra.

6. Renegociação da dívida dos agricultores

Foram renegociados os contratos de financiamento de cerca de 42 mil produtores rurais, no montante de aproximadamente 2 bilhões e 200 milhões de reais, num processo que, na prática, viabilizou a prorrogação das dívidas, com o alongamento dos prazos de pagamento. Entretanto, a renegociação das dívidas entre produtores rurais e agentes financeiros foi realizada com a adoção da TR como índice de correção dos saldos devedores, o que vem elevando consideravelmente o estoque dessas dívidas.

Em realidade, na maioria dos casos a dívida foi simplesmente prorrogada e, com a manutenção da TR no cálculo da correção dos financiamentos rurais, os montantes atuais são de tal or-

dem que os agricultores dificilmente terão condições de saldar futuramente seus débitos.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, várias audiências têm ocorrido ultimamente – estão programados doze encontros – para, junto à esfera econômica do Governo Federal, e até ao Senhor Presidente da República, se tratar desse assunto.

Isto será feito através de sugestões de medidas que venham viabilizar o escoamento da safra e minimizar os seus custos, como, por exemplo:

1. Flexibilização das exigibilidades de aplicação de depósito à vista.

O BACEN, através da Resolução nº 2.086/94, congelou as exigibilidades de aplicações em crédito rural ao volume apurado em junho de 1994, de 600 milhões de reais, ocasião em que os depósitos à vista eram reduzidos em função da inflação elevada. Estima-se que este montante represente atualmente apenas 5% do saldo dos depósitos à vista nos bancos, isto é, 12 bilhões de reais. O retorno ao percentual histórico de 25% de obrigatoriedade de aplicação de depósitos em crédito rural resultaria numa soma de 3 bilhões de reais, o que atenderia a grande parcela da demanda de crédito de comercialização da atual safra. Essa fonte de recursos deve ser priorizada no financiamento da comercialização da safra, pois tem um funding barato, limitado aos custos administrativos dos bancos na captação dos depósitos à vista (média de 2%).

2 – Repasse direto ao Banco do Brasil dos recursos do FAT para aplicação no setor rural:

O FAT tem como fonte de recursos para a sua composição as arrecadações do PIS/PASEP, alcançando a soma de 5 bilhões de reais ao ano. Desses, 1,6 bilhões de reais são repassados ao BNDES, que, por sua vez, repassa parte ao Banco do Brasil para aplicações no setor rural.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o BNDES recebe os recursos do FAT, cobra um spread de 1,5% a 4% ao ano e repassa o restante aos agentes financeiros, inclusive ao Banco do Brasil. Esse trânsito de recursos pelo BNDES eleva os custos finais dos recursos, com prejuízos para os próprios agricultores.

3 – Restabelecimento do compulsório de aplicação do Fundo de Commodities:

Através da Circular BACEN nº 2.517/94, os Fundos de Commodities foram desobrigados de aplicar 25% de seus recursos em produtos agropecuários. Com isso, o setor rural ficou privado de uma importante fonte de financiamento, com a warrantagem de commodities agrícolas e a sustentação de títulos agrícolas, como a Cédula do Produto Rural – CPR. Além do retorno do compulsório de 25%, algumas medidas poderiam ser adotadas pelo Governo para tornar atrativo a esses Fundos aplicar em financiamento agrícola, como a imunidade fiscal nas parcelas destinadas ao financiamento da agricultura, eliminação da carência de 30 dias, entre outras;

4. EGF antecipado e EGF-Indústria:

No início da safra, é comum uma certa pressão de oferta, exercida por aqueles produtores que precisam de recursos para fazer face às despesas de colheita. No passado, existia uma linha específica de crédito, o chamado "pré-EGF", que atendia a essa demanda. A antecipação do EGF normal pode evitar o efeito baixista nos preços provocado pelo excesso de oferta no início da safra, deixando as garantias do empréstimo serem definidas de comum acordo entre o agente financeiro e o mutuário. Ademais, deve ser buscada uma maior parceria do setor industrial na comercialização da safra, restabelecendo-se a linha de "EGF-Indústria", não só para a soja, mas também para outros produtos agrícolas.

5. A ampliação do credenciamento de armazéns privados:

O credenciamento, pela CONAB e pelo Banco do Brasil, de armazéns, independentemente da existência de pendências, permitindo que a armazenagem seja feita por terceiros, ampliará a capacidade, pela utilização de armazéns atualmente disponíveis e inabilitados para acolherem a safra.

6. Revisão da tarifa de armazenamento paga pela CONAB aos armazéns:

A tarifa atualmente paga pela CONAB aos armazenadores está defasada em relação ao mercado, constituindo-se em fator de desestímulo à atividade de armazenagem. A tarifa oficial é fixada em R\$0,72 por tonelada de grãos, por mês, enquanto o setor privado paga em torno de R\$1,10 por tonelada/mês, portanto, com uma defasagem da ordem de 30%.

7. Importações subsidiadas:

A fim de evitar o efeito depressivo nos preços internos e o consequente represamento da comercialização da produção interna, o Governo Federal deve agir com rigor no caso de importações de produtos subsidiados nos países de origem, os quais deslocam a produção doméstica do mercado e induzem a compras governamentais desnecessárias.

8. Regras e liberação de recursos para a comercialização da safra:

Para viabilizar a participação do setor privado no mercado de estocagem, é imprescindível a existência de regras claras e transparentes na desova dos estoques públicos. Os Preços de Liberação de Estoques – PLE – devem ser fixados levando-se em conta os preços de tendência do mercado interno e externo, acrescidos de uma margem adicional que estimule o carregamento de estoques;

9. Revisão da carga tributária incidente sobre os produtos agrícolas:

O alívio da carga tributária incidente sobre os produtos agrícolas poderá intensificar a sua comercialização, inclusive aumentando o grau de competição com produtos oriundos de outros países, desonerando a União de encargos, sobretudo daqueles finaciados pelo sistema de equivalência-produto.

10. Recuperação e restauração de pontos críticos das rodovias federais:

A melhoria das condições de tráfego nas rodovias federais viabilizará o rápido escoamento da safra e reduzirá a demanda de armazéns nas regiões produtoras, evitando o colapso em muitas delas e diminuindo o custo do frete.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, acredito que é necessário um esforço de todos nós, neste instante, para aliviar o crucial problema por que passa hoje a agricultura brasileira. Não propriamente a agricultura – essa vai bem, com mais de 80 milhões de toneladas de grãos –, mas o agricultor brasileiro. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Onofre Quinan) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, como Líder do PP. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, falo em nome da Liderança do Partido Progressista a propósito dos comentários de que tem sido alvo o nosso Partido na imprensa brasileira.

Por um dever ético, cumpre-nos afirmar que a participação ou não do nosso Partido na administração federal não depende da vontade de qualquer um; depende, sim, da vontade única e exclusiva do Governo, que seleciona, entre tantos integrantes partidá-

rios, aqueles que realmente tenham condições de conduzir a coisa pública nos diversos ministérios e nos demais escalões do Governo.

Digo isso porque a imagem que se faz é que o apoio do nosso Partido às reformas que estão sendo debatidas no Congresso Nacional depende tão-somente de que estejamos participando dos atos do Executivo, indicando nomes para compor a administração do Governo Federal.

Sr. Presidente, no regime presidencialista, a escolha de auxiliares do governo deve ser feita, como de costume, por iniciativa do Presidente da República e não por iniciativa de partidos políticos.

Fui Governador do meu Estado, eleito através de uma coligação partidária ampla, e, ao fazer a escolha, conteve os partidos, é bem verdade, mas, em nenhum momento, aceitei pressões ou ameaças de quem quer que fosse para convocar partidos políticos que não estivessem em perfeita harmonia com os ditames da política governamental.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso deve proceder da mesma forma. Este é o desejo do nosso Partido: que Sua Excelência fique inteiramente à vontade, a cavaleiro, para cumprir o seu mandato presidencial livre das pressões descabidas que surgem muito mais em função de boatos do que de verdades. Mesmo porque, se o nosso Partido veio compor o Conselho Político, com essa figura nacional, respeitada pelo seu passado como político, como administrador, que é o Dr. Alvaro Dias, Presidente do nosso PP, o Governo também convidou as nossas lideranças na Câmara e no Senado, e dessas reuniões naturalmente muita coisa resultou benéfica para o nosso País. Ali não se discutiu por certo o fisiologismo que a nossa sociedade abomina e despreza.

Se algum nome integrante do nosso Partido surgiu nos meios políticos ou no seio da própria imprensa para possivelmente compor a equipe do Governo, não foi iniciativa nossa. É que o nosso Partido foi estimulado pelo próprio Governo Federal a que apresentasse nomes capazes de o ajudarem nesta fase difícil, nesta fase complexa por que está passando nosso País, com essa crise avassaladora que abarca a todos nós.

Sr. Presidente, aqui mesmo, no Senado Federal, temos tido um comportamento digno, decente, independente. Há algum tempo, o Senador Osmar Dias teve a ocasião de fazer pronunciamentos afirmativos da independência de nosso Partido, criticando desacertos do Governo na área da agricultura.

O orador que fala neste instante, Antonio Carlos Valadares, teve também a oportunidade de se referir à falta de providências do Governo Federal no que toca ao combate à seca no Nordeste do Brasil, Região que vem sofrendo as agruras dessa intempérie, sem qualquer providência efetiva para a realização de obras duradouras, definitivas, que salvem nossos patrícios do semi-árido da pobreza e da miséria.

Fizemos discurso nesse sentido, Sr. Presidente, numa prova evidente de que nossa atuação, nosso comportamento é independente. Embora contrariando nosso ideário, temos aprovado as medidas provisórias que têm sido editadas de forma não-condizente com o regime democrático, ferindo as atribuições do Poder Legislativo.

Fizemos discurso condenando a atuação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pois Sua Excelência, durante a campanha eleitoral e no passado, sempre se comportou como o paradigma da democracia, o defensor das liberdades constituídas e das instituições democráticas; no entanto, fere a Constituição ao publicar no Diário Oficial, em média, cerca de 50 medidas provisórias por mês, ultrapassando em muito o que fizeram os governos anteriores.

Com estas palavras, Sr. Presidente, em nome da Liderança do PP, queremos reafirmar o propósito de continuarmos lutando

nesta Casa em favor de um Brasil novo, um Brasil próspero, onde reine a justiça social, onde a democracia seja respeitada. Nosso partido, como disse, atuará no que for bom para o Brasil, em conjunto com os partidos que apóiam o Governo; mas, quando algum ato do Governo não estiver sintonizado com os interesses do País, estaremos ao lado dos partidos de Oposição.

Esta, Sr. Presidente, a posição verdadeira, irrevogável de nosso Partido, que merece a consideração e o respeito dos nossos concidadãos. Vemos para esta Casa como Senadores, eleitos que fomos, em nossos Estados, pela vontade soberana dos nossos eleitores, concidadãos que confiaram em nosso comportamento e em nossa ação. Não serão esses comentários, que procuram de forma insistente indispor o nosso Partido contra a opinião pública, que mudarão a nossa conduta no Parlamento. Os Colegas que se encontram nesta Casa – Senadores José Roberto Arruda, Osmar Dias, João França e o Líder Bernardo Cabral – têm esse pensamento que estou transmitindo aos Srs. Senadores, neste instante.

No momento em que o Brasil sofre essa crise profunda e enorme, há reclamações, em todos os seus recantos, para que os partidos tenham uma atuação voltada aos interesses do povo brasileiro, e é isso o que fizemos desde o início da Legislatura.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Antônio Carlos Valadares, o Sr. Onofre Quinan, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Suplentes	Senadores	
	Titulares	
Coutinho Jorge Ronaldo Cunha Lima	PMDB	Gilberto Miranda Fernando Bezerra
Guilherme Palmeira Freitas Neto	PFL	Vilson Kleinübing Waldeck Ornelas
Beni Veras	PSDB	Teotonio Vilela Filho
Romeu Tuma	PL	
Marluce Pinto	PTB	Arlindo Porto
Titulares	Deputados	
	Suplentes	
José Jorge Ricardo Barros	Bloco (PFL-PTB)	Arolde de Oliveira Júlio César
Carlos Nelson	PMDB	Adelson Ribeiro
Jackson Pereira	PSDB	Alexandre Santos

Paulo Mourão	PPR
	Ronivon Santiago
Fernando Gabeira	PV
	Gilney Viana
Adhemar de Barros Filho	PRP

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29/03/95 – Designação da Comissão Mista.

Dia 30/03/95 – Instalação da Comissão Mista.

Até 22/03/95 – Prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 31/03/95 – Prazo final da Comissão Mista.

Até 15/04/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 944, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation – EDC e de debêntures emitidas pela EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Suplentes	Senadores	
	Titulares entes	
Onofre Quinan Carlos Bezerra	PMDB	Pedro Simon Roberto Requião
Francelino Pereira Patrocínio	PFL	3.Elcio Alvares Carlos 4.José Bianco
Jefferson Peres	PSDB	5.Pedro Piva
Roberto Freire	PSB	Ademir Andrade.
Titulares	Deputados	
	Suplentes	
	Bloco (PFL-PTB)	.Osório Adriano Theodorico Ferreira
	PMDB	José Priante
	PSDB	Arnon Bezerra
	PPR	Antônio Jorge
	PT	João Paulo
	PP	Edson Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29/03/95 – designação da Comissão Mista.
 Dia 30/03/95 – instalação da Comissão Mista.
 Até 22/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 31/03/95 – prazo final da Comissão Mista.
 Até 15/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 945, de 16 de março de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

	Senadores	Suplentes
Titulares		
Gerson Camata	PMDB	Ramez Tebet Ronaldo Cunha Lima
Mauro Miranda	PFL	Guilherme Palmeira José Bianco
João Rocha	PSDB	
José Agripino	PP	Geraldo Melo
Carlos Wilson	PPR	Epitacio Cafeteira
José Roberto Arruda	Deputados	
Antonio Carlos Valadares	Suplentes	
Leomar Quintanilha	Bloco (PFL-PTB)	
Titulares		
José Múcio Monteiro	PMDB	Osório Adriano Benedito de Lira
Eliseu Moura	PSDB	Gonzaga Mota
Alberto Goldman	PPR	Rommel Feijó
Saulo Queiroz	PDT	Roberto Campos
Júlio Redecker	BL (PL-PSD-PSC)	Fernando Zuppo
Max Rosenmann		Paulo de Velasco
Expedito Júnior		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29/03/95 – designação da Comissão Mista.
 Dia 30/03/95 – instalação da Comissão Mista.

Até 22/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 31/03/95 – prazo final da Comissão Mista.
 Até 15/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 946, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo

dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

	Senadores	Suplentes
Titulares		
Carlos Bezerra	PMDB	Ronaldo Cunha Lima Coutinho Jorge
Ney Suassuna	PFL	Carlos Patrocínio Elcio Alvares
José Bianco	PSDB	Jefferson Peres
Francelino Pereira	PDT	Darcy Ribeiro
Artur da Távola	PT	José Eduardo Dutra
Sebastião Rocha	Deputados	
Lauro Campos	Suplentes	
Jairo Carneiro	Bloco (PFL-PTB)	Fátima Peláez Vic Pires Franco
Marilu Guimarães	PMDB	Remi Trinta
Nilton Baiano	PSDB	Jorge Anders
Pimentel Gomes	PPR	Eraldo Trindade
Ricardo Izar	BL (PSB-PMN)	José Carlos Sabóia
Alexandre Cardoso	PC do B	Jandira Feghali
Agnelo Queiroz		
		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
		Dia 29/03/95 – designação da Comissão Mista.
		Dia 30/03/95 – instalação da Comissão Mista.
		Até 22/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
		Até 31/03/95 – prazo final da Comissão Mista.
		Até 15/04/95 – prazo no Congresso Nacional.
Titulares		
Roberto Requião	Senadores	
Coutinho Jorge	Suplentes	
José Bianco	PMDB	Casildo Maldaner Onofre Quinlan
Jonas Pinheiro	PFL	Edison Lobão Romero Jucá
Carlos Wilson	PSDB	Pedro Piva

Romeu Tuma	PL	Anivaldo Vale	PPR
Marluce Pinto	PTB	Arlindo Porto	Enivaldo Ribeiro
Titulares	Deputados	Adhemar de Barros Filho	PRP
Mussa Demes	Suplentes	José Augusto	PT
José Carlos Vieira	Bloco (PFL-PTB)	José Machado	
Hermes Parcianello	Jaime Fernandes	De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
Antônio Kandir	Álvaro Gaudêncio	Dia 29/03/95 – designação da Comissão Mista.	
Simão Sessim	PMDB	Dia 30/03/95 – instalação da Comissão Mista.	
Sérgio Arouca	Paulo Ritzel	Até 29/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.	
Fernando Gabeira	PSDB	Até 07/04/95 – prazo final da Comissão Mista.	
	Yeda Crusius	Até 22/04/95 – prazo no Congresso Nacional.	
	PPR	O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 949, de 23 de março de 1995, que "autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "BRAZIL INVESTMENT BOND – BIB", em valor correspondente a até US\$ 92,800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América)".	
	Simão Sessim	De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	
	PPS	Dia 29/03/95 – designação da Comissão Mista.	
	Augusto Carvalho	Dia 30/03/95 – instalação da Comissão Mista.	
	PV	Até 28/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.	
	Fernando Gabeira	Até 06/04/95 – prazo final da Comissão Mista.	
		Até 21/04/95 – prazo no Congresso Nacional.	
		O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências".	
		De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	
		Senadores	
Titulares	Suplentes	Suplentes	
Coutinho Jorge	PMDB	PMDB	
Fernando Bezerra	Ramez Tebet	Mauro Miranda	
	Onofre Quinan	Ronaldo Cunha Lima	
Odacir Soares	PFL	PFL	
Francelino Pereira	Guilherme Palmeira	Romero Jucá	
	Joel de Hollanda	Waldeck Ornelas	
Lúdio Coelho	PSDB	PSDB	
	Beni Veras	Carlos Wilson	
Ademir Andrade	PSB	PP	
		João França	
Roberto Freire	PPS	PPR	
		Levy Dias	
Titulares	Deputados	Deputados	
Maluly Netto	Bloco (PFL-PTB)	Suplentes	
Carlos Magno	Carlos Melles	Bloco (PFL-PTB)	
	Severino Cavalcanti	Werner Wanderer	
Paulo Ritzel	PMDB	Nelson Marquezzelli	
	Aníbal Gomes	PMDB	
Nelson Otoch	PSDB	Homero Ogido	
	João Leão	PSDB	
		Tuga Angerami	
		PPR	
		Augusto Nardes	
		PP	
		Edson Queiroz	
		PDT	
		Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
		Dia 29/03/95 – designação da Comissão Mista.	
		Dia 30/03/95 – instalação da Comissão Mista.	
		Até 29/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.	
		Até 07/04/95 – prazo final da Comissão Mista.	

Até 22/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 950, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

	Senadores	
Titulares	Suplentes	
Carlos Bezerra	PMDB	Gerson Camata
Casildo Maldaner		Flaviano Melo
José Agripino	PFL	Júlio Campos
José Bianco		Francelino Pereira
Lúcio Alcântara	PSDB	Pedro Piva
Sebastião Rocha	PDT	Darcy Ribeiro
Eduardo Suplicy	PT	Benedita da Silva

	Deputados	
Titulares	Suplentes	
Pedro Corrêa	Bloco (PFL-PTB)	Arolde de Oliveira
Jair Siqueira		Antônio Ueno
Luís Roberto Ponte	PMDB	Pedro Novais
Carlos Mosconi	PSDB	Feu Rosa
Basílio Villani	PPR	Eraldo Trindade
Augusto Farias	BL (PL-PSD-PSC)	Welinton Fagundes
Fernando Lyra	BL (PSB-PMN)	José Carlos Sabóia

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29/03/95 – designação da Comissão Mista.

Dia 30/03/95 – instalação da Comissão Mista.

Até 29/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 07/04/95 – prazo final da Comissão Mista.

Até 22/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 951, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

	Senadores	
Titulares	Suplentes	
Iris Resende	PMDB	Gilvan Borges
Pedro Simon		Mauro Miranda
Carlos Patrocínio	PFL	Freitas Neto

Romero Jucá	Jonas Pinheiro
Jefferson Peres	PSDB
Romeu Tuma	Artur da Távola
Marluce Pinto	PL
	PTB
	Luiz Alberto de Oliveira

Deputados	Suplentes
Titulares	
José Múcio Monteiro	Luz Moreira
Paulo Bornhausen	Mauro Lopes
Alberto Goldman	PMDB
Antônio Kandir	Zaire Rezende
Arnaldo Faria de Sá	PSDB
Agnelo Queiroz	Adroaldo Streck
	PPR
	Alzira Ewerton
	PC do B
	Jandira Feghali
	PPS
Augusto Carvalho	Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-3-95 – designação da Comissão Mista.

Dia 30-3-95 – instalação da Comissão Mista.

Até 29-3-95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 7-4-95 – prazo final da Comissão Mista.

Até 22-4-95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 952, de 23 de março de 1995, que "dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

	Senadores	
Titulares	Suplentes	
Roberto Requião	PMDB	Nabor Júnior
Coutinho Jorge		Carlos Bezerra
Hugo Napoleão	PFL	João Rocha
Waldeck Ornelas		José Bianco
José Ignácio Ferreira	PSDB	Pedro Piva
Ademir Andrade	PSB	
Roberto Freire	PPS	
Deputados	Suplentes	
Titulares		
Mussa Demes	Bloco (PFL-PTB)	Arolde de Oliveira
Félix Mendonça		Hugo Lagranha

Luis Roberto Ponte	PMDB	Josias Gonzaga
Márcio Fortes	PSDB	Ubiratan Aguiar
Simão Sessim	PPR	Fausto Martello
Fernando Gabeira	PV	Gilney Viana
Adhemar de Barros Filho	PRP	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-3-95 – designação da Comissão Mista.

Dia 30-3-95 – instalação da Comissão Mista.

Até 29-3-95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 7-4-95 – prazo final da Comissão Mista.

Até 22-4-95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares	Senadores	Suplentes
	PMDB	Pedro Simon Fernando Bezerra
José Fogaça Gerson Camata	PFL	Júlio Campos Jonas Pinheiro
Odacir Soares Freitas Neto	PSDB	Carlos Wilson
Sérgio Machado	PP	José Roberto Arruda
Antônio Carlos Valadares	PPR	Esperidião Amin
Epitacio Cafeteira		
Titulares	Deputados	Suplentes
Ney Lopes Júlio César	Bloco(PFL-PTB)	Vilmar Rocha José Mendonça Bezerra
Luís Roberto Ponte	PMDB	Pedro Novais
Saulo Queiroz	PSDB	Arthur Virgílio Neto
Roberto Campos	PPR	Delfim Netto
Conceição Tavares	PT	José Fortunati
Odelmo Leão	PP	Edson Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-3-95 – designação da Comissão Mista.

Dia 30-3-95 – instalação da Comissão Mista.

Até 29-3-95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 7-4-95 – prazo final da Comissão Mista.

Até 22-4-95 – prazo no Congresso Nacional.

O Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 74 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

REQUERIMENTO Nº 118, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 118, de 1995, do Senador Coutinho Jorge, solicitando, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, seja convocado o Exmº Sr. Ministro de Planejamento, Dr. José Serra, para prestar informações ao Plenário do Senado sobre o Orçamento da União – 1995.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária do dia 22 do corrente, quando teve sua votação adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Onofre Quinan.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 425, DE 1995

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro a tramitação conjunta dos Requerimentos nºs 118 e 180, de 1995, de minha autoria, que convocam o Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, para prestar informações perante esta Casa.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. – Senador Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, os Requerimentos de nºs 118 e 180 passam a tramitar em conjunto.

O SR. COUTINHO JORGE – Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Exª

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB-PA. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero esclarecer que, na verdade, os dois requerimentos têm o mesmo objetivo, sendo que o segundo amplia os objetivos da convocação do Ministro, atendendo a um acordo firmado com a Liderança do Governo na semana passada. Com esse segundo requerimento, o Sr. Ministro pode, inclusive, discutir a problemática do déficit público, além de explicar realmente os cortes no Orçamento de 95.

Em reunião com o Ministro José Serra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, S. Exª concordou plenamente em vir ao Senado. Portanto, as restrições relacionadas com a vinda do Sr. Ministro, foram totalmente superadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pois não, Senador.

Passa-se à votação do Requerimento nº 118.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado.

Passa-se à votação do Requerimento nº 180.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Presidência cumprirá a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:

PARECER Nº 89, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 89, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Diversos nº 22, de 1995, e seu adendo, concluindo pela admissibilidade de instauração de processo parlamentar para apurar os fatos atribuídos ao Senador Ermândes Amorim, com base nas representações formuladas pelo Partido dos Trabalhadores, e nos dados de prova já colhidos ou que vierem a ser obtidos.

Em discussão o parecer, com o adendo que dele consta.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Epitácio Cafeteira, primeiro orador inscrito para discutir. V. Exª tem a palavra por 10 minutos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, li, com atenção, o parecer do nobre Senador Josaphat Marinho, pessoa que admiro não só como pessoa humana, mas como jurista, como quem entende da Constituição e das leis.

Neste momento em que passo a discutir a matéria, peço ao nobre Senador que me perdoe se eu cometer alguns erros em termos jurídicos. Mas, sendo esta uma Casa política, quero discutir de forma política.

A primeira colocação que faço, Sr. Presidente, é a seguinte: entre o parecer da Comissão – como está na Ordem do Dia – e a recomendação da mesma Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, há um ofício do Sr. Presidente José Sarney ao Ministro Octávio Galotti, com a *notitia criminis* decorrente dos jornais. O ofício é do dia 03 de fevereiro, o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é do dia 15 de março, a recomendação também, e os dois estão separados pelo ofício do Presidente da Casa; ou seja, a recomendação está distanciada do parecer.

Mas não é esse propriamente o motivo da minha interferência neste plenário.

Temos aqui duas representações: uma, do Partido da Social-Democracia Brasileira; outra, do Partido dos Trabalhadores, que se respaldam em artigos de jornais sobre fatos que teriam ocorrido quando o Senador Ermândes Amorim nem sequer era Senador. Portanto, aqui vai a minha primeira colocação: o decoro parlamentar só pode ser exigido de um parlamentar. Ninguém pode querer decoro parlamentar de alguém que algum dia será parlamentar.

Não estou querendo dizer que o Senador Ermândes Amorim tenha faltado com o decoro, ao qual nem sequer estaria obrigado. Depois de tomar posse como Senador, a Casa tem o direito de cobrar de cada um que aja dentro das normas do decoro parlamentar, e não antes.

Julgá-lo um Senador que chega à Casa representando um Estado, sim. Porém, tentar tirar-lhe o mandato seria o mesmo que cassar o voto do povo daquele Estado. O nobre Senador foi eleito por um Estado. Ou respeitamos a soberania do povo do seu Estado, ou não a respeitamos.

Sr. Presidente, considerando que o ofício de V. Exª, datado do dia 03 de fevereiro, encaminhou a *notitia criminis* para o Supremo, não vejo sentido em que esta Casa se antecipe a qualquer julgamento, a qualquer investigação do Supremo Tribunal Federal. Se entregamos a *notitia criminis*, vamos examiná-la nesta Casa?

Pergunto a este Plenário: temos condições de, depois dessa sindicância, dizer que o Senador Ermândes Amorim é puro, que nada há contra a sua pessoa? Não, mas também não temos a competência para dizer que S. Exª não é puro. Se não podemos o mais, não podemos o menos. Se não podemos dar-lhe um atestado de bons antecedentes, não podemos também incriminá-lo, porque essa não é a função do Senado Federal.

Li, com atenção, o parecer do nobre Senador Josaphat Marinho, que destacou, em todas as oportunidades, a forma como o Senador Ermândes Amorim pedia que fosse apurado o fato: S. Exª pedia uma sessão especial, com amplos debates, para se discutir a matéria. S. Exª teria oportunidade de provar que aquilo tudo era uma mentira, era uma calúnia. Mas não encontrei, no voto do nobre Senador Josaphat Marinho, uma decisão no sentido de se abrir essa sindicância, pedida pelo nobre Senador Ermândes Amorim.

Aqui está o voto do Senador Josaphat Marinho, que é claro:

"A vista do exposto, votamos pela admissibilidade do processo parlamentar, destinado a apurar os fatos atribuídos ao Senador Ermândes Amorim, à base das representações oferecidas pelo Partido da Social-Democracia Brasileira e pelo Partido dos Trabalhadores..."

Portanto, o voto é dado para que se abra o processo solicitado pelos dois partidos políticos, e é nesse caso que se encontra um grave precedente, Sr. Presidente: o nobre Senador Esperidião Amin teve um pedido de licença do Supremo Tribunal para processá-lo. E, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o nobre Senador Esperidião Amin implorou aos membros da Comissão que votassem favoravelmente, porque S. Exª queria ir ao Supremo Tribunal desmascarar os seus acusadores. A decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por unanimidade, foi no sentido de que S. Exª não tinha o direito de abrir mão de uma prerrogativa que é do Senador, e não do cidadão Esperidião Amin.

Então, eis a pergunta que faço: quem de nós, amanhã, estará a salvo de acusações feitas nos jornais por adversários? Se um ou dois partidos políticos, com o auxílio desses jornais, entrarem com representação no Senado para que se abra um processo contra um Senador, como procederemos nós?

Quem é que passará a fazer o papel do promotor a acusar um Congressista? A imprensa. Ela poderá fazer acusações e passará a ser o juiz, cabendo ao Congresso ser o corpo de jurados. São atitudes como essas que vamos iniciar agora?

Sr. Presidente, pode até ser que seja, pode até ser que isso aconteça, mas esse precedente jamais terá o meu voto; terá o meu repúdio.

Não tenho nenhuma intimidade, nenhuma ligação com o Senador Ermândes Amorim, mas vejo na pessoa do Senador o povo de Rondônia que o enviou para representá-lo nesta Casa. Qualquer que seja a decisão, vão dizer que houve sentido corporativista. Se S. Exª sai de uma comissão, livre de qualquer culpa, não pensemos senhores Senadores – e não pense o Senador Ermândes Amorim, com aquele seu desejo de ser examinado pelo Senado Federal – que o povo vai dizer que o Senador Ermândes Amorim não teve culpa; dirá, isso sim, que o Senado Federal resolveu esconder um Senador, resolveu não deixar que fosse julgado.

Sou a favor de que S. Exª seja julgado. E, para que S. Exª seja julgado, o nobre Presidente do Senado, Senador José Sarney, enviou ofício para o Supremo Tribunal Federal, no sentido de que

aquela Corte examinasse se realmente há indícios capazes de incriminar o Senador Ernandes Amorim.

Sr. Presidente, nesta discussão, ressalto que esse precedente não será aberto com meu voto. Aprendi a admirar o Senado Federal quando nem sequer Senador eu era. Sempre olhei esta Casa com o maior respeito, e não seria depois de conquistar uma cadeira nesta Casa, representando o povo do meu Estado, que eu haveria de iniciar um processo de desmoralização da mais alta Casa do Congresso de minha terra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esclareço ao Plenário que consta do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como parte integrante, um adendo no qual – o parecer embora receba, admita, a matéria – recomenda ao Plenário do Senado que, antes da instalação da comissão processante, determine à Mesa Diretora que requeira à Comissão de Ética e à Corregedoria, no prazo de 30 dias, as diligências pertinentes à investigação. Faz parte do parecer esse adendo, também como uma recomendação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o parecer.

O SR. JOSÉ ABREU BIANCO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a, para discutir.

O SR. JOSÉ ABREU BIANCO (PFL-RO). Para a discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, reforçamos as palavras ditas pelo Senador que nos antecedeu, com o absoluto respeito e admiração que devotamos ao ilustre Senador Josaphat Marinho.

Certamente não somos a voz mais abalizada para fazer esta afirmação, mas creio, conforme já foi dito, que, se aprovarmos o Parecer, na forma como está, estaremos de fato criando um precedente, uma praxe que certamente colocará em risco todos os Parlamentares.

Conforme sabemos, a Mesa desta Casa, ao encaminhar esta matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também o fez, no mesmo momento, ao Supremo Tribunal Federal.

Somos da opinião que devemos aguardar que o Supremo Tribunal Federal processe essa questão: só depois disso, deverá este Plenário manifestar-se.

Tenho em mãos um documento – acredito – bastante esclarecedor do assunto. Sabemos todos que a denúncia que embasou essa matéria estava apenas em recortes de jornais. Aqui, tenho um documento assinado pelo Subprocurador-Geral da República, Dr. Cláudio Lemos Fonteles, com o aprova do Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, mediante o qual ele faz, entre outras, a seguinte afirmação:

3. "Contatado os Srs. Superintendentes da Polícia Federal em Brasília e na Bahia, ambos informaram-me que não há expediente investigatório formalizado, no sentido da *notitia criminis*.

4. Somos, então, porque V. Ex^a determine a autuação da *notitia criminis* não como petição, mas como Inquérito Policial Originário. Indiciado: Ernandes Amorim. Desde já indicamos como diligência o envio desses autos à Superintendência da Polícia Federal, na Bahia, para que, em prazo não superior a 30 dias, ali onde cumpre pena, se proceda à inquirição da ex-esposa do Senador Ernandes Amorim sobre o que possa apresentar "de concreto" em relação a seu envolvimento com o tráfico de drogas, e se ponto, ou pontos, forem concretamente apresentados, prossiga-se nas investigações, a partir dele, ou deles."

Esse documento é datado do dia 10 de março de 1995.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^ss Senadoras e Srs. Senadores, entendemos que essa matéria deve ser avaliada e julgada no âmbito da Justiça, para só depois esta Casa manifestar-se.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss Senadoras e Srs. Senadores, permaneceria em silêncio, conhecido que é de todos o parecer, se dois ilustres Senadores não lhe houvessem oposto restrições.

Começo por declarar que sou apenas Relator num processo de admissibilidade, ou não, de abertura de inquérito parlamentar. Não sou órgão do Ministério Público, vale dizer, não sou órgão de acusação. Diante das objeções, porém, cumpre esclarecer a realidade jurídica e os fatos.

Em primeiro lugar, o parecer não acusa, nem poderia acusar, o Senador Ernandes Amorim, porque a tarefa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania era apenas a de dizer da admissibilidade do processo parlamentar, ou não.

A Comissão de Justiça, em consequência, não podia entrar na apreciação do mérito dos fatos, na indagação profunda das circunstâncias que envolvem as alegações contra o Senador.

Por isso mesmo, tive cuidado, em todo o parecer, de não me referir, em nenhum momento, à acusada. Referi-me sempre às alegações que eram feitas contra o Senador. Em função disso, considerei os elementos constantes do processo, que não se resumem – vale dizer, a bem da verdade – a recortes de jornais. No processo, há inclusive o relatório de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que pediu o indiciamento do Senador.

Por outro lado, dei o realce devido – e nem poderia deixar de fazê-lo – à circunstância de ter o Senador reiteradamente solicitado à Presidência da Casa que fossem apurados os fatos em toda a sua extensão e a que se referem as representações do PSDB e do PP.

Ao solicitar que as investigações fossem plenamente feitas – e ele diz: "a bem da verdade" –, referiu sempre que assim procedia, não apenas em sua defesa, mas para ressalvar a posição do Senado e, de modo especial, a idoneidade da Mesa Diretora do Senado de que é parte.

Ao lado disso cumpre assinalar que, antes mesmo de ingressar nesta Casa, logo após a eleição, ainda em outubro, o Senador Ernandes Amorim distribuiu carta dirigida aos Senadores rebatendo as acusações que lhe eram feitas e acentuando que o fazia para ressalvar a posição desta Casa. Chegou mesmo a solicitar, já como Senador, uma Comissão, uma reunião especial deste Plenário para que tivesse a oportunidade de expor todas as circunstâncias.

Em face disto, considerei que não era correto opinar contrariamente à abertura do processo. Se o Senador, sobre quem pesam estas alegações, ele próprio, repetidamente, pede à Casa que os fatos sejam apurados para que se chegue à conclusão da verdade, é porque reconhecia que os dados constantes do processo não eram suficientes para um julgamento tranquilo da situação.

Não há que fazer qualquer observação, como foi feita, sobre a circunstância de ter o Presidente da Casa encaminhado ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal em forma de *notitia criminis*.

Cumpre distinguir a matéria penal, que é da competência da Justiça, e o problema político parlamentar, que se reserva ao julga-

mento do Senado. O Senado não tem que se indagar se há inquérito parlamentar. Não lhe cabe perguntar à Justiça se vai processar o Senador ou se já o está processando. A infração penal escapa à nossa competência. O de que se trata é de com os eleitentes que foram trazidos ao conhecimento da Casa pelo PSDB e pelo PT e com o pedido do próprio Senador, verificar e dizer se o caso é de abertura do inquérito parlamentar, para que se verifique se ocorre ou não alguma circunstância que implique em violação da idoneidade parlamentar.

Sem dúvida – e o parecer teve cuidado de salientar a particularidade – os fatos nasceram todos antes da eleição. Vale dizer, antes da conquista do mandato.

Mas é certo que a partir da eleição as alegações contra o Senador se renovaram a ponto de ele ter se sentido na obrigação moral de dirigir, antes de chegar a esta Casa, uma carta aos Senadores explicando o que ocorria para ressalva da situação do Senado da República. E desde que as duas representações tiveram corpo nesta Casa; ele ingressou com pedidos para a plena apuração dos fatos que conduzissem à verificação da verdade.

Ora, se ele próprio assim entendeu, pareceu-me que seria exagero do Relator, num processo apenas de julgamento da admissibilidade da medida parlamentar, concluir, porque não havia o que ser apurado.

Não há também porque se alegar, pelo menos quanto a mim, como fez o nobre Senador pelo Maranhão, que, no caso do Senador Esperidião Amin, ter-se-ia decidido plenamente, porque não cabia a renúncia à imunidade parlamentar.

Em primeiro lugar, as situações são diferentes. Ali o Senador Esperidião Amin renunciava a imunidades para ser processado em caso, creio, de delito contra a honra.

Mas quero assinalar que no processo que me foi encaminhado, se não me engano, é de ação penal de Luís Inácio Lula da Silva, do PT, contra o Senador Esperidião Amin, dei parecer favorável a que a ação tenha tramitação. E o fiz porque não se tratava de nenhuma ação praticada no exercício do mandato parlamentar.

Temos feito aqui, em diferentes momentos, repetidas reservas à extensão da imunidade parlamentar, quando não se trata de ato praticado no exercício do mandato ou em função dele. E considerando essas circunstâncias tanto quanto a de que o nobre Senador pediu encarecidamente que lhe fosse permitido responder o processo, opinei para que a ação tivesse tramitação.

Quero apenas agora esclarecer que me abstive de votar a alternativa proposta pela Comissão. É que a Comissão, votado o parecer, ou seja, aceita a admissibilidade do processo, decidiu que antes de ser constituída a Comissão que resultaria do parecer, fosse a matéria encaminhada à Comissão de Ética. Abstive-me de votar. Primeiro, porque seria um contra senso dar o parecer pela admissibilidade do processo, que envolve a criação da Comissão Especial para o devido processo, e ao mesmo tempo aceitar que fosse remetida a matéria ao Conselho de Ética, que, no meu modesto entender, nada terá de opinar no caso, diante das circunstâncias descritas.

Por outro lado, não assinalei nada também a respeito da alternativa por um problema de pudor diante dos colegas. Não queria que parecesse a qualquer deles que eu estava insistindo como se fosse um órgão da acusação.

Estas, Sr. Presidente, as informações que queria dar ao Plenário em face das objeções formuladas.

A casa é soberana para decidir dizendo dô que melhor será para a sua competência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 426, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer nº 89, de 1995, a fim de ser feita na sessão de 27 de abril de 1995.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. – Senador Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não creio que o Senado da República negue licença para processar qualquer um dos Senadores quando o acusado de crime, como o crime descrito pelas notícias da imprensa, a respeito do Senador Ermândes Amorim.

No entanto, não há inquérito em andamento, não há acusação concreta e não cabe ao Senado da República se transformar em polícia, ou substituir as tarefas do Poder Judiciário através da organização de uma comissão.

Fiz o pedido de adiamento da discussão, para dar ao Supremo Tribunal Federal a oportunidade de se manifestar, e repetirei o pedido, se assim entenderem os Senadores, tantas vezes quantas sejam necessárias, para que o inquérito organizado na jurisdição da Polícia Federal, e analisado pelo Supremo Tribunal Federal, chegue ao Senado. Aí então, se o inquérito for sério e sólido, o Senado da República não negará a licença para processar o Senador Ermândes Amorim ou qualquer outro Senador ao qual se imputem delitos ou crimes da natureza dos imputados até agora, única e exclusivamente, por notícias de jornal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC). Para encaminhar a discussão. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, procurarei ater-me ao tempo regimental, mas gostaria que V. Ex^a me creditasse também o tempo de que eu disporia na condição de nominalmente citado em dois pronunciamentos anteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Regimento diz que por uma só vez o Senador pode usar da palavra quando citado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Então gostaria de discutir e comentar a citação feita a meu nome.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estamos na votação, Senador Esperidião Amin. V. Ex^a pode se pronunciar sobre o requerimento e pode, oportunamente, usar da palavra para explicação pessoal. Atingiríamos os objetivos de V. Ex^a, dilatando o tempo, e, ao mesmo tempo, cumprindo o Regimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Pois não. Só quero dizer que a medida que apliquei a mim próprio eu gostaria de poder estender a todos os meus pares. Creio que, sempre que for o caso, ninguém deve se esconder sob o manto da imunidade, para deixar de responder por qualquer ato da sua vida política ou pessoal – sua vida pregressa, atual, fora do Parlamento.

O caso aqui referido foi político, ainda que não parlamentar, como muito bem salientou o Senador Josaphat Marinho, e só não vou me estender para não provocar outra polêmica. Mas é evidente que uma ação intentada por um outro líder político só poderia ter como tema uma questão política. E, em respeito ao Líder da Bancada do PT, não vou mais falar sobre o assunto.

O que eu gostaria de relembrar aqui a respeito desse assunto, Sr. Presidente, são 3 tópicos.

Quero, com o maior respeito, com um profundo respeito à Mesa que V. Ex^a preside, com o mais profundo respeito ao nobre Senador Teotonio Vilela Filho, colocar um reparo, que coloquei lá na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um

ofício subscrito pela Bancada do PSDB, estendendo a reiteração do meu respeito a todos os integrantes do PSDB; um ofício subscrito, não é uma representação. E o do PT, quero dizer que é dotado do mais profundo bom-senso. Não só não é uma representação, como pede, primeiro, que se acionem as instâncias devidas – polícia, justiça – e até já anuncia, como eu também anuncio aqui a minha disposição de votar a favor da licença, para processar quando ela for pedida. Não posso praticar esse gesto antes da hora, mas posso anunciar-lhe; foi o que o PT fez. O pedido do PT é dotado do mais profundo e amplo bom-senso. E o do PSDB, com o maior respeito, menciona as notícias de jornal. O PSDB está impressionado com as notícias de jornal. É isso o que está escrito em seu ofício.

Aí, Sr. Presidente, a Mesa cometeu um equívoco. E, com o mais profundo respeito, quero tornar público o que é o meu julgamento. Ou para convalidar o meu julgamento, ou para retificá-lo. A Mesa distribuiu este papel, o do PSDB, porque o PT não pedia isso que estamos aqui discutindo, a um membro da Mesa integrante da Bancada do PSDB. Isso não poderia ter sido feito. Não que o Senador Teotonio Vilela Filho não mereça a minha confiança, mas S. Ex^a não pode relatar ou comentar um assunto que suscitou. S. Ex^a é parte. É um equívoco grave. E o parecer que provocou isso tudo é um parecer acolhido pela Mesa mas subscrito pelo Senador Teotonio Vilela Filho, da Bancada do PSDB, um dos subscritores do ofício – eu não chamo de representação. Aceito a definição como tal, por semelhança, mas não tinha o sentido da representação.

Finalmente, Sr. Presidente, relembo que, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, alguns de nós nos empenhamos a fundo nesta matéria, sob o ponto de vista jurídico. Todos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania queremos deixar claro que deve ser concedida a licença para processar, seja o Senador Ermândes Amorim, seja qualquer outro. E falo com a modesta autoridade de quem já pediu isso para mim próprio – e não fiz mais do que a minha obrigação.

Agora, não se conseguiu o termo adequado, a não ser pela sugestão do Senador José Fogaça, que quero aqui relembrar, faz parte integrante do relatório, por decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com abstenção do Relator. É peça integrante – o Senador José Fogaça me retifique, se eu estiver errado –, e não conflita com o parecer, a nosso juízo, a juízo da Comissão.

O que queremos? Queremos que a Comissão de Ética, que ainda não existia, e ainda não existe, e o Corregedor, que ainda não existia, mas agora já existe – está bem próximo de mim, eleito por unanimidade, o Senador Romeu Tuma – profiram aquilo que viria a ser o nosso despacho sancionador, para saber se processamos ou não, ou seja, se constituímos a Comissão processante ou não, proposta pelo Senador Josaphat Marinho.

Peço desculpas por ter me alongado, mas considero que esse esclarecimento, Sr. Presidente, é fundamental para que a nossa decisão respeite o que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deliberou.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra, valendo-me do expediente regimental de ter sido citado também no pronunciamento anterior. Mas, de qualquer maneira, pretendo encaminhar a discussão do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Se V. Ex^a vai falar, encaminhando o requerimento, tem cinco minutos. Depois da votação, V. Ex^a pode pedir a palavra para explicação pessoal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pediria apenas licença a V. Ex^a para a Mesa prestar um esclarecimento à Casa, diante da indagação do Senador Esperidião Amin.

A Mesa, ao receber a representação do PSDB, remeteu, não ao Senador Teotonio Vilela Filho, mas ao primeiro Vice-Presiden-

te da Casa, que, na forma de uma resolução da Mesa, exercia a função de Corregedor, na ausência do Corregedor. Competiria ao Senador Teotonio Vilela Filho, primeiro Vice-Presidente da Casa e na situação de Corregedor, se fosse o caso, manifestar impedimento pessoal, o que S. Ex^a não fez, e simplesmente a Mesa encaminhou, como era do seu dever, o seu parecer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS). Para encaminhar a discussão. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's Senadoras e Srs. Senadores, preciso relembrar aqui o que ocorreu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quando o parecer do Senador Josaphat Marinho foi aprovado, já eram 15h, para uma sessão de trabalhos que havia começado na parte da manhã.

Isso talvez dê bem uma idéia da intensidade e da extensão do debate que se estabeleceu na Comissão. Aliás, uma Comissão que já vinha debatendo essa questão há duas semanas, e fazendo-o com muita dificuldade, porque a fonte de informações era falha.

A Comissão não conseguia estabelecer um julgamento preciso do caso; como disse o Senador Roberto Requião, não há um inquérito, não há uma ação, não há um pedido de licença, não há elementos concretos que possam informar ou sustentar uma deliberação dessa ordem, dessa natureza.

E não desejávamos, Sr. Presidente, que a mesma situação se estabelecesse para o Plenário; ou seja, que o Plenário também se visse diante da ausência absoluta de informações, sem condições de colher elementos que melhor informem e sustentem uma decisão.

Diante disso – apenas para tentar reproduzir aquilo que foi aqui mencionado pelo Senador Esperidião Amin –, optamos por aprovar o parecer do Senador Josaphat Marinho, mas antes recomendando ao Plenário – observem, apenas a título de recomendação –, para este também não ficar no vazio, para não ficar no escuro, para não ficar no abismo da desinformação, que o Plenário e a Mesa decidissem por instalar, num período de 30 dias, um processo de investigação, orientado pela Corregedoria da Casa. E isso se tornou fácil e exequível porque exatamente no dia seguinte foi eleito o Corregedor – portanto, sem nenhuma perda de tempo, sem nenhuma perda de prazo.

Por que fizemos isso? O parecer do Senador Josaphat Marinho estabelece claramente a recomendação de se instalar o processo, criar-se a comissão processante e, portanto, encaminhar um processo de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar.

Sabemos que essa comissão processante que se instalaria é uma comissão acusadora; ela colhe, compila os elementos de prova que já tenham sido obtidos ou suscitados pelas investigações, colige esses elementos e, a partir daí, estabelece o seu parecer final, definitivo.

Mas essa comissão processante, que se instala para acusar um parlamentar por quebra de decoro parlamentar, não é uma comissão investigadora, ela não tem instrumentos jurídicos para colher provas, para quebrar sigilo, para investigar a vida privada ou pública de alguém.

De modo, Sr. Presidente, que a própria comissão processante se instalaria no vazio, sem elementos sólidos e concretos de informação.

Por isso, recomendamos, em aditamento ao parecer – e não contra ele –, que o Plenário decidisse que, por trinta dias, se daria um prazo ao Sr. Corregedor da Casa, para que S. Ex^a levasse adiante um processo investigatório, colhendo os elementos favoráveis ou contrários ao Sr. Senador; depois disso, munido desses instrumentos, S. Ex^a nos desse os elementos para que pudéssemos julgar.

Ora, quando se instalou aqui um processo mais ou menos parecido, contra o Senador Ronaldo Aragão, o que havia? A comissão processante não realizou trabalhos investigatórios. Ela não foi à cata de provas, não saiu à rua em busca de investigação. O Relator da comissão processante do Senador Ronaldo Aragão, Senador Dirceu Carneiro, valeu-se de outra comissão – esta, sim, com poderes e competência para investigar, para quebrar sigilo bancário, para sair à cata de prova, para buscar informação –, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Orçamento. A CPI do Orçamento realizou as investigações e a chamada comissão processante coligiu esses elementos e optou por acusar o Senador Ronaldo Aragão, que acabou sendo absolvido.

Portanto, desejo deixar bem evidenciado aos Srs. Senadores que se instalarmos de imediato, de inopino, a comissão processante essa não terá nada a fazer senão aguardar o prazo e, fendo esse, ela dirá que não tem elementos para julgar, só podendo optar pela absolvição.

Ora, para que nada disso aconteça – nem absolvição por falta de informações e nem condenação precipitada e injusta –, em aditamento ao parecer e por unanimidade da Comissão, inclusive com a assinatura do próprio Senador Josaphat Marinho, estamos recomendando ao Plenário que opte, num período de trinta dias, por realizar as investigações mediante o Sr. Corregedor, que, coincidentemente, é um dos cidadãos brasileiros que goza de sólida e ilibada reputação, o Senador Romeu Tuma.

Portanto, essa é a explicação, são esses os esclarecimentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos proceder à votação do requerimento de adiamento da matéria por trinta dias, de autoria do Senador Roberto Requião.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores considera que a sugestão, secundada pelas palavras do Senador Esperidião Amin, na proposição do Senador José Fogaça tem sentido.

V. Ex^a, Presidente José Sarney, encaminhou ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e existe uma iniciativa do Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, que, segundo informações, está por ser efetuada, mediante a qual, em breve espaço de tempo, poderá o Supremo Tribunal Federal solicitar do Senado Federal seja realizado processo para que se faça a apuração em profundidade de todo e qualquer fato que precise ser apurado.

Sem julgamento de valor, consideramos que o Senador Ernandes Amorim terá a possibilidade de esclarecer em profundidade todos os fatos que estão sendo objeto de citação. Desse modo, o Senado Federal terá oportunidade de ver esse assunto inteiramente esclarecido.

Portanto, avaliamos que tem sentido a proposta do Senador José Fogaça.

Sr. Presidente, perguntamos como a proposição poderá ser considerada para aqueles que julgarem ser esse o caminho de maior bom-senso para o Senado Federal, porque é como gostaríamos de votar. Acreditamos que esse caminho seria melhor do que simplesmente adiarmos a votação da matéria, conforme propôs o Senador Roberto Requião, com todo respeito pelo encaminhamento que S. Ex^a fez.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a já pediu a palavra para encaminhar. Em seguida, V. Ex^a terá a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra por uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Sr. Presidente, a indagação do Senador Eduardo Suplicy parece-me crucial e decisiva, porque, se o parecer contém o aditamento que aprovamos na Comissão, não há nenhum problema em os Srs. Senadores aprovando o parecer, também aprovarem a matéria aditada ao parecer. Seria essa a solução pela qual se encaminharia do ponto de vista do processo de deliberação da Casa.

A outra opção seria esta proposta pelo Senador Roberto Requião de um adiamento da matéria, até que a Corregedoria tivesse os elementos para que o julgamento ou o processamento do Senador fosse feito.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Já darei a palavra a V. Ex^a para encaminhar a votação.

Para ordenar os nossos trabalhos, pediria ao Plenário que nos ativássemos ao que estamos tratando: ao pedido de suspensão da discussão da matéria.

Não estamos discutindo a matéria; nós a estamos adiando pelo prazo de 30 dias. Essa discussão será retomada, quando, daqui a 30 dias, constar da Ordem do Dia da sessão do Senado.

Nesse sentido, estamos votando apenas o adiamento da matéria.

Lamentavelmente, Senador Epitacio Cafeteira, o Regimento diz que, em requerimentos desse tipo, apenas um membro de cada Partido fará uso da palavra, e, em nome do PPR, o Senador Esperidião Amin já encaminhou a votação.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – O Senador Esperidião Amin discutiu o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senador Esperidião Amin fez uso da palavra depois do requerimento de adiamento. Peço apenas a compreensão de V. Ex^a em relação a esse fato. Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a para uma explicação pessoal, na forma do Regimento.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para encaminhar a votação do requerimento de adiamento, concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, a matéria cujo adiamento está sendo solicitado tem uma recomendação que, se nos ativássemos a ela, não estaríamos adiando nenhum procedimento; estaríamos, talvez, dando o procedimento adequado ao que o fato exige.

A recomendação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é no sentido de que a Mesa Diretora – embora aqui se diga "requeira", porque a Comissão de Ética ainda não foi instalada –, requeira à Comissão de Ética e à Corregedoria que, no prazo de 30 dias, realize todas as diligências pertinentes com a investigação e apuração dos fatos que possam instruir o processo.

Essa recomendação tinha uma justificativa muito clara: é que em função de notícias de jornais, e que gerou não uma representação, mas um ofício, e um outro pedido do PT, que não era diretamente vinculado ao Senado, os fatos imputados implicam num

crime. Pelo parecer, independente de terem sido praticados antes do exercício Parlamentar, isso poderia colocar o fato típico de ferir-se a ética e o decoro parlamentares.

Esse processo, quando se trata de questões de cassação de mandato que a falta de decoro pode implicar, tem que ter contraditório pelo Regimento da Casa. Esse contraditório se dá na Comissão de Ética. Isso foi dito na Comissão Constituição, Justiça e Cidadania, inclusive para resguardar, por possíveis incidentes judiciais, de anulação, todo e qualquer outro procedimento, porque, desde o início, não se criou o contraditório e o direito de ampla defesa, que o Conselho de Ética permite.

Nesse sentido, acredito que a recomendação é o que há de mais próprio neste momento. Não temos que adiar qualquer discussão. Há o Corregedor, designa-se uma Comissão de Ética para que, num prazo de 30 dias, S. Ex^a, o Corregedor, possa dar informações sobre a abertura de processo de averiguação de infringência ou não à ética parlamentar e se há problema de decoro. Até porque este último problema não está implicado diretamente ao processo judicial, embora possa dele ser derivado. Podemos até crer nisso. A própria Comissão pode aguardar decisão da Justiça.

Voto contra o pedido de adiamento de discussão e a favor da recomendação da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania.

Este é o meu voto.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pediu a palavra antes, para encaminhar o requerimento, o nobre Senador Josaphat Marinho. Em seguida, concederei a palavra a V. Ex^a.

O Senador Josaphat Marinho usou a palavra para discutir a matéria; por isso, teve um prazo de dez minutos. Agora, S. Ex^a tem cinco minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está havendo uma certa confusão. O complemento que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votou pressupõe a aprovação do parecer. Diz assim:

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania recomenda ao Plenário que, antes da instalação da respectiva comissão processante, determine à Mesa Diretora que requeira da Comissão de Ética e da Corregedoria, no prazo determinado, todas as diligências pertinentes”.

De maneira que o que está dito é que, aprovado o parecer, antes de se criar a comissão, mandar-se-ia o processo à Comissão de Ética. Não é possível separar os assuntos. É o que parece que está no parecer, salvo melhor juízo.

Oportunamente, então, pedirei a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a levantou uma questão de ordem, ou apenas encaminhou a votação?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, levantei uma questão de ordem para que V. Ex^a possa prestar um esclarecimento ao Plenário. Não há por que separar o parecer da recomendação da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero lembrar ao Plenário e ao ilustre Senador Josaphat Marinho que não estamos discutindo o parecer. Estamos discutindo o requerimento de adiamento, de maneira que não há questão de ordem da parte de S. Ex^a. Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Senadores, é notório que estamos diante de um grande dilema: se a Polícia Federal e o Supremo Tribunal Federal não con-

seguirem encontrar nenhuma prova do envolvimento do Senador Ermândes Amorim com o tráfico de drogas, será que a Comissão Processante do Senado irá conseguir provas? Será que a Polícia Federal e o Supremo Tribunal Federal não estão bem mais preparados do que o Senado Federal e não têm melhores instrumentos para permitir essa investigação?

A posição da Bancada do PDT é de encaminhamento a favor do requerimento do Senador Roberto Requião, inclusive porque suponhamos que se vote aqui pelo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, no prazo estipulado de 30 dias, a Comissão de Ética, o Corregedor e a própria Comissão Processante, depois de instalada, não constatem nenhuma prova de envolvimento do Senador com o tráfico de drogas. Parece-me que o Senado, a Comissão Processante e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deveriam ater-se a examinar o envolvimento do Senador com o tráfico de drogas, e, se não for encontrada nenhuma prova por essa Comissão Processante, o Senador será declarado inocente aqui no Senado.

Suponhamos que mais tarde, depois de dois ou três meses de investigação, o Supremo Tribunal Federal ou a Polícia Federal eventualmente pudessem encontrar alguma prova: o assunto teria que retornar a este plenário para novamente se votar a falta de decoro parlamentar do Senador, que poderia culminar na sua cassação.

Entendemos, pois, dentro do PDT, que é mais aconselhável neste momento que votemos a favor do adiamento dessa matéria.

Gostaríamos também de esclarecer, Sr. Presidente – até em função da justiça que deve ser feita ao que tem dito o Senador Ermândes Amorim –, que discutimos esse assunto desde o seu começo, o PDT não está omisso nessa questão. O Senador Ermândes Amorim solicitou reiteradas vezes, como está em todos os documentos que foram citados no parecer do eminentíssimo Senador Josaphat Marinho e também nos jornais, que a apuração fosse até o fim e que houvesse uma investigação profunda das denúncias. Isso já está sendo feito pela Polícia Federal e deverá ser feito pelo Supremo Tribunal Federal. E parece-me que o Ministério Público também está solicitando a investigação junto ao Supremo Tribunal Federal.

Então, não será um adiamento da votação dessa matéria aqui no Senado que vai impedir que a apuração seja feita. Adiar essa votação não significa dizer que o Senado está deixando de atender a uma solicitação do eminentíssimo Senador Ermândes Amorim, porque as apurações estão sendo feitas, segundo nosso entendimento, pelos organismos que detêm os melhores instrumentos para encaminhar essa investigação.

Mantemos a nossa posição favorável ao requerimento do Senador Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, para encaminhar pelo PP, ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que se discute neste momento – e V. Ex^a foi de uma clareza habitual, Sr. Presidente – é um requerimento de adiamento. Agora não estamos votando nem o parecer pela admissibilidade, que foi aprovado com o adendo, adendo este que o Senador Josaphat Marinho, eu e o Senador Jefferson Péres nos abstivemos de votar, mas se deseja saber se este Plenário vai adiar ou não por 30 dias a votação da matéria. Isso deve ficar bem claro porque, a seguir, se este requerimento não for aprovado, vamos entrar no mérito com a aprovação ou não do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, estou observando que há muita gente falando em se apurar a culpabilidade ou não, o problema ético ou não, quando a fase não é essa.

Peço, sem mais delongas, como é do seu feitio, Sr. Presidente, que V. Ex^a coloque em votação o requerimento, pois creio que não há mais nenhuma Liderança para falar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho para encaminhar pelo PMDB.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sei que estamos a votar o adiamento dessa matéria provocada por requerimento do nobre Senador Roberto Requião.

Nessa discussão, em que pese o requerimento de adiamento, é difícil deixar de discutir o mérito da questão. Muito difícil. Quase impossível.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pede a admissibilidade da instauração do processo parlamentar. Pede. E o adendo recomenda a audiência da Comissão de Ética e Decoro. Não é possível, portanto, ouvir-se a Comissão de Ética e Decoro, sem antes aceitar ou não o parecer do Senador Josaphat Marinho. É impossível! A recomendação é apêndice ao principal. É uma simples recomendação: antes o Plenário deve dizer se concorda ou não com a admissibilidade do processo. As coisas estão interligadas, e é impossível serem votadas ou apreciadas separadamente.

O nobre Senador Roberto Requião pede o adiamento por 30 dias.

Sr. Presidente, entro no mérito do requerimento. Recomendo que a Bancada do PMDB no Senado vote pelo adiamento. E recomendo, Sr. Presidente, sem nenhuma preocupação, a não ser com a minha consciência, e creio seja esse o comportamento de todos os Srs. Senadores.

Sr. Presidente, não estou convencido de que exista alguma procedência em relação às acusações ao nobre Senador Ermândes Amorim. Li todo o processo, inclusive as alegações relativas à tal Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Narcotráfico.

Há apenas um incidente, no relatório, com o Presidente da Comissão, relativo à discussão de alvará de garimpagem. Em nenhum momento, o relatório daquela Comissão diz que o Senador Ermândes Amorim é traficante ou esteja envolvido com o narcotráfico. O resto é notícia de um jornal lá da província, lá de Rondônia, de um advogado desclassificado, que se diz advogado de narcotraficante e que recebe em cocaína.

E há, também, a alegação de que um cidadão havia sido morto, mas não se encontrou o corpo do cidadão, não se sabe quem o matou. O resto é só conversa.

Esse assunto vem desde o ano passado. O Senador Ermândes Amorim dirigiu-se, após a eleição, à Presidência do Senado reiteradas vezes. Faz parte do processo uma certidão de Ariquemes atestando que o S. Ex^a não responde a nenhum processo naquela cidade; uma certidão da Polícia Federal de Rondônia e outra, do Diretor-Geral da Polícia Federal em Brasília, dizendo o mesmo.

Não posso, Sr. Presidente, por dever de consciência, ter outro entendimento. Quem quiser se agachar, quem quiser se abastardar ao noticiário, que o faça; mas eu não recomendo ao Senado que alguém se abastarde ao noticiário.

Se houver procedência na acusação, se alguém apresentar um fato concreto, se o Supremo Tribunal Federal pedir licença para processar o Senador, devemos dá-la, Sr. Presidente. Por notícias produzidas na campanha eleitoral, muitos dos Srs. Senadores poderiam estar aqui na mesma condição do Senador Ermândes Amorim.

Sr. Presidente, por estar até aqui convencido de que não há nenhum dado concreto, recomendo à Bancada do meu partido que vote pelo adiamento, para que a Procuradoria-Geral da República possa cumprir com o seu dever, porque tem todas as condições de investigar, e o Supremo Tribunal Federal, de fazer a denúncia.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o nobre Senador Ademir Andrade para encaminhar o requerimento. V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs Senadoras e Srs. Senadores, participei ativamente das discussões na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E era claro, Sr. Presidente, que a maioria dos Senadores daquela Comissão iriam votar contra o parecer do Senador Josaphat Marinho. O nobre Senador Josaphat Marinho contava, naquele altura, com cerca de 5 votos. No entanto, havia um enorme constrangimento em votar contra o seu parecer, considerando a sua sabedoria, a sua experiência e a sua honradez.

Foi aí que a solução apresentada pelo Senador José Fogaça fez com que os Senadores daquela Comissão votassem buscando uma alternativa no sentido de que a questão fosse levada, antes da Comissão Processante, à Comissão de Ética. Fui o único Senador daquela Comissão que votou contra o parecer do Senador Josaphat Marinho, e votei porque tenho consciência de que, pela primeira vez na história deste Senado Federal, estaria se abrindo um processo de cassação contra um senador, sem que esse pedido viesse de fora. Como disse aqui o Senador Jader Barbalho, muitos outros senadores deveriam estar na mesma condição em que estaria agora o nobre Senador Ermândes Amorim, já que não houve nenhum inquérito, nenhuma ação policial nesse sentido. Parece que agora a situação começa a se concretizar.

Mantenho o meu voto hoje neste Plenário contra o parecer do Senador Josaphat Marinho. Mas já que existe um pedido de adiamento por mais 30 dias, do Senador Roberto Requião, que considero muito inteligente, e esta Casa tem que dar tempo a quem cabe de fato cuidar dessa questão – não somos nós porque até agora nada foi solicitado –, o PSB encaminha favoravelmente ao requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Josaphat Marinho, concedo a palavra a V. Ex^a, já que, da vez anterior, V. Ex^a a usou para levantar uma questão de ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero apenas fazer uma ressalva e um esclarecimento que importam a minha declaração de voto. Em primeiro lugar, releve o nobre Senador José Fogaça que acentua não ser exato que a Comissão que, porventura, seja constituída para apurar se há ou não quebra de decoro parlamentar, não tenha condição de larga apuração dos fatos.

O § 2º do art. 33 do Regimento Interno dispõe:

Apresentada ou não a defesa, a comissão, após proceder às diligências que entender necessárias, emitirá parecer, concluindo por projeto de resolução, no sentido da perda do mandato ou do arquivamento definitivo do processo.

O Regimento, portanto, prevê a devida apuração dos fatos, ou seja, a instrução do processo parlamentar.

Em segundo lugar, tendo feita a devida distinção entre o processo político-parlamentar para a perda do mandato e o processo judicial para definição de crime, como Relator não posso votar pelo adiamento, porque seria proclamar a ilegitimidade do meu voto. Há que distinguir as duas situações, sendo que este processo que aqui se abriga não dependeria absolutamente de nenhum pronunciamento, nem da polícia, nem do Ministério Público e nem da Justiça. Ali se cuida de crime e aqui do processo político-parla-

mentar, para apuração de fato que possa ou não constituir violação do decoro parlamentar.

Por essas razões, voto contra o adiamento.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar a votação.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB foi um dos partidos que solicitou a V. Ex^a esclarecimento dos fatos. Em momento algum fizemos qualquer tipo de acusação. Exercemos o nosso direito de pedir que o Senado esclarecesse os fatos, que eram públicos e notórios. Esse foi o nosso objetivo, de forma clara. Inclusive encerramos nossa solicitação, dizendo: o PSDB pede a imediata apuração dos fatos, esclarecimento e providênciaria. Isso foi o que desejamos, é isso que queremos.

Consideramos válido o pedido de adiamento por 30 dias, porque nesse período poderemos obter maiores informações para que o fato seja esclarecido. O Senado Federal, em minha visão, não pode deixar nenhuma acusação passar em brancas nuvens. Tudo deve ser esclarecido.

Apoiamos o pedido de adiamento.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que estamos votando é o adiamento da discussão do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por 30 dias.

Eu gostaria de saber da Mesa se é possível um destaque para recomendação, feita pela própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é algo distinto do parecer, inclusive fruto de outra votação. Tanto é que o parecer do Relator foi aprovado com o voto deste Senador e a recomendação, com a sua abstenção. Foram duas votações.

Eu queria saber se é possível o destaque. Parece-me que a posição mais consentânea com este fato é a de que, antes da instalação da respectiva Comissão Processante, encaminhe-se à Comissão de Ética e à Corregedoria a fim de que, num prazo de 30 dias, realzem diligências, investiguem e apurem os fatos, para, aí, sim, se instruir o processo.

Parece-me que, se adotarmos essa posição, não estaremos procrastinando nem adiando uma discussão que, inclusive, não pode vir para o Plenário da forma que está vindo, pois alguém pode levantar que existem apenas notícias de jornais, que isso não é falta de decoro, algo que seja feito para que aqui se possa produzir uma discussão. Até porque não quero entrar nessa discussão sem ter conhecimento mínimo de fatos que possam ter sido investigados e apurados antes da Comissão Processante, como foi solicitado pelo PSDB e também com a juntada do PT, embora o PT tivesse sido algo extra petita, aqui interpretado pela Casa. Mas o fato é que, com isso, estariam dando continuidade, sem que isso implicasse ainda a instalação, tal como manda a recomendação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão de Ética e o Corregedor poderiam nos informar, dentro do prazo de 30 dias, para termos, aí, sim, fatos investigados sob diligência e condições de saber se devemos instalar uma Comissão Processante, independente de qualquer coisa. E essa qualquer coisa de que falo é a exigência ao Supremo e ao Ministério Público, se for o caso, para que agilizem.

Uma das posições importantes que este Senado – e, claro, este Congresso – tem tomar é no sentido de que qualquer pro-

cesso contra quem exerce mandato parlamentar tem que obedecer a um rito todo especial, prioritário sobre qualquer outra coisa. Todos os juízes que tiverem que dar parecer, pronunciar-se em qualquer denúncia contra parlamentar, essa ação terá que ter prioridade sobre qualquer outra, até para não vivermos isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero informar ao nobre Senador Roberto Freire, que levantou questão de ordem, que a Mesa colocou na Ordem do dia e em discussão o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Faz parte integrante desse parecer o adendo que foi lido pelos Senhores Senadores. De maneira que a Mesa não tem como interferir no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fazendo de forma nenhuma qualquer modificação no parecer.

No momento, estamos discutindo, repito, apenas o adiamento da matéria. A discussão está sustada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a já pode contraditar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) – Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Muito mais que contraditar, vou comentar, porque vou ao encontro do que o nobre Senador Roberto Freire suscitou.

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – V. Ex^a, então, está contraditando.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Eu contradito porque vou oferecer uma alternativa e, com isso, satisfaço a todos regimentalmente.

Fiz um apelo ao senador Roberto Requião no sentido de acrescentar ao seu requerimento uma diligência que, creio, irá ao encontro da nossa preocupação. Se o Senador Roberto Requião concordar – S. Ex^a me adianta que já o assinou – permitiríamos chegar a um consenso.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-PA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadoras, Srs. Senadores, na forma do Regimento, a Comissão de Ética pode apurar.

A questão de ordem que levanto é no sentido de saber até onde a Comissão de Ética do Senado pode lá fora buscar elementos que digam da culpabilidade ou não do Senador Ermândes Amorim. Parece-me que vamos querer entregar à Comissão de Ética e ao nobre Corregedor, Romeu Tuma, uma tarefa difícil de se desempenhar, porque falta a um e a outro condições legais de perquirir, de buscar provas onde estiverem, se existirem.

Que garantias este Congresso dá à sua Comissão de Ética e ao seu Corregedor para o desempenho dessas funções previstas no Regimento Interno do Senado?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A função de Corregedor está perfeitamente definida no Regimento. Tenho absoluta certeza de que o Senador Romeu Tuma terá como norma seguir estritamente o determinado na lei.

Sobre a mesa, o requerimento do Senador Roberto Requião com o adendo sugerido pelo Senador Esperidião Amin que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 426, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer nº 89, de 1995, a fim de

ser feita na sessão de 27 de abril de 1995, a fim de que a Comissão de Ética e, na falta desta, a Corregedoria do Senado, promova as diligências pertinentes à investigação dos fatos que possam instruir o processo.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995. – Senadores Roberto Requião e Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido harmoniza as opiniões levantadas em plenário.

Em votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Queria indagar – releve V. Ex^a – como é possível votar o Requerimento, porque parece – os autores esclarecerão – que, com este Requerimento, adia-se a matéria, mas ela vai logo à Comissão de Ética.

Ora, não foi isso o proposto no parecer da Comissão de Justiça. O parecer da Comissão de Justiça decidiu que, antes que se criasse a comissão processante, a matéria fosse à Comissão de Ética. No entanto, esta proposta pressupõe a aprovação do parecer com o adendo. Estamos subvertendo o parecer da referida Comissão. Peço a atenção de V. Ex^a para este fato.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Comunico a V. Ex^a que a Mesa está submetendo o Requerimento de acordo com o Regimento, pedindo o adiamento de trinta dias. É essa a matéria colocada em votação, com a argumentação que se segue pelos autores do Requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Então, não se considera o complemento que acaba de ser lido?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria está sendo adiada por 30 dias, mas com o adendo do requerimento que acaba de ser lido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Releve V. Ex^a, porque não posso dialogar com a Mesa, mas estou apenas pedindo a atenção para este fato: estamos subvertendo o parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Plenário é absolutamente soberano para recusar esse pedido de adiamento e prosseguir na discussão, aprovando o parecer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, eu me silencio; a Mesa sabe como melhor defender a postura da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado a V. Ex^a.

A Mesa cumpre o dever para com os Srs. Senadores na execução do Regimento. Estou submetendo o pedido de adiamento por 30 dias da matéria, nos termos em que está formulado.

Se o Plenário o julgar procedente, aprová-lo-á; senão, recusa-lo-á, e voltaremos à discussão da matéria.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A questão de ordem feita a V. Ex^a, ainda há pouco, não foi no sentido de saber se o Regimento dá essa autoridade ao nobre Corregedor ou à Comissão de Ética, mas se o Corregedor e a Comissão de Ética, em caso de se dirigirem à Polícia Federal, terão a resposta se pode essa Comissão de Ética per-

quirir órgãos do Governo, pedindo informações, e eles estariam obrigados a dá-las. Foi nesse sentido a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência confirma a V. Ex^a que o Sr. Corregedor só tem condições de responder, porque tem a sua função delimitada pelo Regimento.

Vários Senadores pediram a palavra pela ordem. Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, obedecendo à ordem do pedido.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, parece-me que as coisas estão encaminhando-se de maneira equilibrada e harmônica. Ficou muito bem situada a diferença entre os dois documentos pelo pronunciamento do Senador Roberto Freire. E o Senador Roberto Requião, juntamente com o Senador Esperidião Amin, encaminharam corretamente, agora, o requerimento. Não há dúvida quanto a isso.

É preciso deixar claro que o acionar da Corregedoria é uma decisão da Mesa. Ela é quem deverá, por recomendação do Plenário e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acionar a Corregedoria, o que significa dizer que estamos decidindo algo absolutamente correto, justo. O Senado não se exime, o Senado não foge à responsabilidade, o Senado assume, desde já, o trabalho investigatório através da sua Corregedoria, sem prejuízo de votar o parecer, no devido tempo, conforme requer o adiamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Eu queria explicar ao Plenário que estamos votando o requerimento de adiamento, com o adendo sugerido pelos seus autores, dentro do Regimento, uma vez que o Sr. Corregedor da Casa, mesmo *ex officio*, sem essa recomendação constante do requerimento de adiamento, pode, por sua iniciativa, fazer diligências dessa natureza. E é nesse sentido que a Mesa acolhe o requerimento de adiamento por 30 dias, e o Corregedor o recebe, com uma recomendação, já que é atribuição sua; ele pode, *ex officio*, fazer as diligências que desejar, necessárias ao decoro da Casa.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do Orador).

Sr. Presidente, esta discussão está levando o Plenário à divergência por erro original. O parecer da Comissão de Justiça admite a instauração do processo parlamentar. Se não tivéssemos discutindo o adiamento, estariam, no momento em que se votasse o parecer do Senador Josaphat Marinho, instaurando, automaticamente, o processo após a decisão. A recomendação é diversa do parecer do Senador Josaphat Marinho. Por quê?

"A Comissão de Constituição e Justiça recomenda ao Plenário que, antes da instalação da respectiva Comissão processante do julgamento do Senador Ermândes Amorim, determine a Mesa a audiência da Comissão de Ética e decoro parlamentar."

Como poder apreciar o parecer do Senador Josaphat Marinho que, se aprovado, instaura o processo? E, como, ao mesmo tempo, aprovar a representação da Comissão que diz: "antes da instauração se deve ouvir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar." Então, esta recomendação serve como preliminar da Comissão de Justiça ao Plenário. Aceita a preliminar, não se pode instaurar o processo; aceito o parecer do Senador Josaphat Marinho, está instaurado. Sr. Presidente, ninguém está interessado em ganhar a discussão, mas em encontrar uma solução. Creio que V. Ex^a dará

uma recomendação ao Plenário, neste momento, alertando a todos que a Corregedoria da Casa pode fazê-lo, independente de provo-cação. V. Ex^a lembra. Então, não vejo, Sr. Presidente, onde haja conflito em construirmos esta solução: adiarmos por 30 dias e, ao mesmo tempo, o Corregedor cumprir o que já estabelece a resolução que trata do assunto. Considerava muito mais difícil, Sr. Presidente, conciliar uma recomendação, que nos mandava primeiro ouvir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e um parecer, que automaticamente, se aprovado, instalava a comissão processante.

Então, Sr. Presidente, mais uma vez, a Liderança do PMDB recomenda aos seus líderes acompanhar o requerimento de adiamento com esta construção, que foi feita agora, da audiência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por intermédio da Corregedoria, Sr. Presidente. O que acho incompatível é se votar o parecer do Senador Josaphat Marinho com a preliminar que praticamente conflitava. Na hora em que o aprovássemos, como ficaria? Estava instalado ou não instalado? Para se aceitar a recomendação, não estaria instalado.

Então, o erro é de origem, Sr. Presidente. E este Plenário tem a obrigação de construir uma solução para esse problema. Recomendo à Bancada do PMDB que apóie a construção que foi encontrada agora, no sentido do adiamento, recomendando a ida para a Corregedoria e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço ao Plenário – esta Casa tem tido dias de tamanha harmonia, discutindo com a maior clareza os nossos problemas – que colabore com a Mesa, no sentido de votar uma solução que, acredito, harmoniza os pontos de vista do Plenário.

A Mesa considera também procedente a alegação do Senador Josaphat Marinho de que os pedidos de requerimento de adiamento não podem condicionar esses adiamentos a qualquer diligência; apenas o adiamento que o Regimento Interno permite é esse. Mas, em face do próprio Regimento Interno atribuir ao Corregedor a função de poder tomar providências *ex officio* e também providências por recomendação da Mesa, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução nº 17, que diz que "o Corregedor poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa", poderá o Sr. Corregedor levar em consideração as ponderações constantes do requerimento de adiamento. Penso que assim harmonizaremos perfeitamente a decisão do Plenário.

Em votação o requerimento de adiamento da matéria por trinta dias.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia no prazo estabelecido pelo Plenário, e o Sr. Corregedor tomará as providências recomendadas pela Mesa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Consignado o meu voto contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A ata registrará os votos de V. Ex^as.

O SR. JEFFERSON PERES – Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário. Acompanhei o Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O voto de V. Ex^a será registrado pela ata, como também os dos Senadores Antonio Carlos Magalhães, Waldeck Ornellas e Bernardo Cabral. Pergunto ao Plenário se há mais algum Senador deseja que seu voto conste na Ata. (Pausa)

S. Ex^as serão atendidos.

Pergunto ao senador esperidião amin se ainda deseja usar da palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Desisto de usá-la, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Voltaremos aos opradores inscritos após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Senadores, após completados pouco mais de 100 dias do Governo Fernando Henrique Cardoso, pode-se dizer que o País, mesmo enfrentando algumas turbulências, de ordem externa e interna, segue caminhando, com prudência e firmeza, em direção à sua estabilização econômica. É um processo, conforme definição do próprio Presidente da República, para o qual tem tido enorme importância, sem dúvida, a manutenção do Plano Real, o que me leva a defendê-lo enfaticamente no sentido de contribuir para que não venha a sofrer maiores percalços, permitindo que se alcance, em tempo hábil, o nosso objetivo de crescimento e de desenvolvimento sócio-econômico.

Certamente, deve preocupar-nos a todos o fato de que o quadro econômico mundial, particularmente a sua complexa e difícil situação financeira atual, possa vir a desencadear um conjunto de dificuldades para a nossa economia, levando ao agravamento das nossas condições sociais. E, sobretudo, preocupa-me um possível aumento da já acentuada concentração da renda no País, fato que poderia conduzir-nos ao enfrentamento de sérios problemas, problemas similares aos que hoje arrostam a Venezuela, a Argentina e principalmente o México. Esses serão tema de pronunciamento meu noutra oportunidade.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a minha atenção está voltada justamente para o que, na minha opinião, é o nosso trunfo maior até agora, que é o de termos conseguido manter a inflação devidamente controlada em níveis ínfimos, se comparados com os 50% das vésperas do lançamento do Plano. E o que é mais significativo: sem o concurso dos experimentos heterodoxos do congelamento e outros, de caráter ortodoxo, que tanto nos causaram problemas, após terem oferecido ao povo brasileiro a ilusão de uma rápida solução para a crise da inflação e a consequente possibilidade de crescimento econômico, sem maiores problemas. Um feito que, sem lugar a dúvidas, devemos procurar manter com todo nosso empenho.

No entanto, ao posicionar-me desta maneira, não quero evidentemente eximir-me de algumas reservas e preocupações quanto ao processo de estabilização. Por exemplo: seria, sem dúvida, um sério equívoco desconhecer que esse desempenho claramente positivo em termos de combate inflacionário baseou-se, em grande medida, na aplicação de uma condição externa que hoje já não mais acontece. Ou seja, a maior parte do declínio vertiginoso das taxas de inflação, hoje situadas em média no patamar mensal de 2%, foi conseguida, efetivamente, com base em uma âncora cambial, que mais cedo ou mais tarde, por conta de uma forte valorização do Real perante o Dólar, teria que ser revista, com todos os riscos daí decorrentes.

Ancora cambial esta que, durante certo tempo, pôde seguir-se em uma entrada maciça de capitais externos no País, para financiar os déficits na balança comercial e no balanço de transações correntes do País, o que, depois da crise mexicana, passou definitivamente a não ser mais possível. Tanto assim que não há como não compreender a inevitabilidade da correção de rumos do Plano Real com relação a esse aspecto. Ou seja, as mudanças que a equipe econômica empreendeu na política cambial, que, entre outros

aspectos, vieram para garantir a desobstrução do caminho da estabilização econômica do País, à medida que a manutenção daquela política traria indubitavelmente seriíssimos transtornos para o Brasil, como ficou plenamente evidenciado pelos sucessivos déficits comerciais, desde novembro do ano passado, culminando, em fevereiro, com um saldo negativo recorde, de US\$1.095 bilhão, o maior dos últimos vinte anos.

Contudo, Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, por mais que compreenda a referida inevitabilidade, não me parece que sejam suficientes apenas esses ajustes no câmbio, através da mera formalização de uma faixa de variação diária da cotação do dólar, como fez o Banco Central na segunda semana de março, com vistas a conter os repetidos déficits na balança comercial do País.

Serão, a meu ver, necessárias medidas muito mais acentuadas, tendentes a desoneras cada vez mais nossas exportações, ao mesmo tempo em que se deve tomar medidas seletivas, e não generalizadas, de contenção das importações. Para que o objetivo de termos até o fim do ano o saldo positivo na balança comercial de US\$5 bilhões possa ser alcançado, sem que se cause grandes pressões inflacionárias.

Além disso, causa-me certa intranquilidade o forte aumento simultâneo das taxas de juros, visando evitar uma grande fuga de dólares do País e manter a forte atração aos capitais externos. E essa preocupação, evidentemente, Sr. Presidente, Srs. Senadoras, não se dá sem razão, pois, se essas taxas de juros, em nível altíssimo, demorarem mais tempo do que o tecnicamente necessário em vigência, teremos a forte possibilidade de que o controle inflacionário venha a ser enfraquecido.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Suassuna – Senador Humberto Lucena, gostaria exatamente de fazer a colocação de que é impossível o progresso de um país com as taxas de juros nos níveis em que estão. Se não houver controle, teremos problemas muito sérios. A indicação do PMDB, quando votou os 12% ao saber que juros não são tabelados dessa forma, foi pura e simplesmente para fazer um indicativo de que o nosso Partido está insatisfeito com a atual administração das taxas de juros pelo Governo.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Tem V. Ex^a toda razão. E colocou muito bem o nobre Líder da nossa Bancada, na ocasião em que se apreciava aquela matéria em plenário, quando ressaltou que não tínhamos como deixar de apreciar o projeto de lei complementar que regulava a taxa de juros de 12%, sobretudo em face de constantes decisões do Supremo Tribunal Federal.

Se tivéssemos que mudar essa situação, seguiríamos o caminho de uma proposta de emenda constitucional que fizesse retirar da Carta Magna aquele dispositivo que foi colocado ali, no meu ponto de vista, mesmo sem ser economista, como uma excrecência. Porque, na verdade, quem faz a taxa de juros é o mercado financeiro.

Voltando ao curso de minhas considerações.

Se bem que as recentes declarações do Sr. Périco Arida, tanto nesta Casa, na Comissão de Assuntos Econômicos, quanto na Câmara dos Deputados, sobre esses aspectos foi justamente no sentido de demonstrar a plena consciência por parte da equipe econômica de não se poder prolongar essas altas taxas de juros por muito tempo.

Entretanto, quanto a isso, incontestavelmente, fala mais alto toda uma tradição da história econômica brasileira. Tradição esta que, à larga, tem demonstrado o equívoco de se praticarem altas taxas de juros por algum tempo em nosso País. Que apenas contribuíram para o aumento do endividamento mobiliário interno do setor público, elevando, em consequência, o seu déficit, determini-

nando que o País enveredasse em uma ciranda financeira perversa, cujos reflexos se deram pelo enorme desestímulo à economia produtiva. Sem mencionar os efeitos sobre os preços dos altos encargos financeiros a ele repassados por conta dessa política. Tudo isso contribuindo, logicamente, para que não se conseguisse, em momento algum, que a inflação fosse realmente debelada.

Ao contrário, às altas taxas de juros corresponderam quase sempre conjunturas recessivas, que, ao invés de purgar o mercado, contendo a inflação, como muitos economistas pretendem, apenas nos levaram à estagflação. Isto é, a um quadro de estagnação acompanhado de inflação crônica, sempre pronta a alçar-se para patamares de uma hiperinflação. Confirmando-se, assim, plenamente as análises do economista Inácio Rangel, cujas conclusões sobre a estrutura fortemente oligopolizada da nossa economia mostram que a inflação e a recessão estão, no nosso caso, fortemente vinculadas uma a outra.

No entanto, explicitadas essas ressalvas e preocupações, de resto, como disse, já aliviadas em grande parte pela postura prudente a respeito assumida em termos corretos pela equipe econômica do Governo, devo, neste ponto, voltar a ressaltar a necessidade de que se produza uma forte resultante de forças que permita assegurar ao Plano Real a sua continuidade.

Por exemplo, Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, no tocante aos problemas referentes às mudanças no câmbio, não me parece que sejam corretas as intervenções com que muitos têm procurado assacar às Diretorias do Banco Central, em particular à sua Presidência, a responsabilidade pela crise que o mercado financeiro desenvolveu em face das modificações na política cambial.

Na verdade, a minha sincera impressão é a de que esses tenham decorrido não simplesmente de prováveis erros técnicos ou supostos deslizes ou vazamentos de informações privilegiadas para o mercado financeiro. Fatos esses que, como todos têm visto e ouvido, estão a merecer um tratamento de perfeita transparência por parte do Governo, tendo-se evidenciado, após as explicações convincentes do Presidente do Banco Central, no Senado e, sobretudo, na Câmara, que não são esses os verdadeiros questionamentos que devemos fazer neste momento.

O maior problema, a meu juízo, e imagino que isso não escape ao domínio de todos nós, está muito mais nas constantes arremetidas especulativas contra o real, que têm suas raízes na já citada situação *sui generis*, na qual mergulharam as finanças internacionais. O que tem sido demonstrado cabalmente pelas movimentações plenas de uma histeria injustificável, nos últimos tempos, em nosso mercado cambial e acionário, por força dos reflexos negativos do comportamento irrequieto e desconfiado do mercado financeiro mundial, que, como diz o jornalista Rolf Kuntz, tornou-se hoje um verdadeiro megacassino. Um terreno em que os capitais especulativos, hoje estimados em US\$13 trilhões, segundo o BIS, o Banco Central internacional, com sede na Suíça, fluem erráticamente e rapidamente, pondo em risco as moedas nacionais.

Evidentemente, Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, essa situação objetiva leva a que, sem sombra de dúvida, tenhamos de imprimir agora uma ênfase muito maior na chamada âncora fiscal. O que significa a necessidade de se avançar de modo mais rápido, mas, nem por isso, com menos debates e menor aprofundamento, no processo das reformas estruturais do País, que o Governo de Fernando Henrique Cardoso, justiça seja feita, vem, com denodo, buscando implementar, não se vishlumbrando, no momento, outra saída capaz de garantir ao País a tão desejada estabilização econômica.

Força é convir, porém, que essa discussão em torno das reformas estruturais do País, alcançando profundamente a economia,

tem que passar por um debate amplo com toda a sociedade civil organizada, para que possamos chegar aos objetivos colimados e evitar, assim, maiores turbulências na área social.

Agora mesmo temos conhecimento, através da imprensa televisada, falada e escrita, de que o Senhor Presidente da República, através da sua área econômica, já estaria assentindo no adiamento da chamada reforma da Previdência Social, a fim de que o Governo possa se comunicar melhor com a Nação, levando ao conhecimento de todos, sobretudo daquelas camadas mais atingidas por certos aspectos seus, principalmente no que tange à alteração de benefícios, dando uma idéia mais exata, que possa tranquilizar a todos os cidadãos.

O Sr. Jader Barbalho - V. Ex^a me permite um aparte, Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Com muito prazer, nobre Líder, Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho - Senador Humberto Lucena, desejo cumprimentar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz, em que trata de assunto que é de substancial importância para a sociedade brasileira, a questão da estabilização da moeda. Sem a estabilização da moeda, fatalmente, retomaremos o processo inflacionário galopante com todas as consequências inevitáveis, não só no campo da economia, mas no campo social, agravando portanto a realidade social que aí está. V. Ex^a, com muita propriedade, mostra a sua preocupação em relação às reformas constitucionais, inclusive com as manifestações que começam a ocorrer, relativas a um recuo do Governo em relação à proposta da Previdência. Ao cumprimentar V. Ex^a pela preocupação que tem com a estabilidade da moeda, isto é, com o sucesso do Plano Real, que todos nós desejamos, gostaria de considerar que o Brasil, ao longo da sua história, não teve um momento tão oportuno e tão bom, política e economicamente, para encaminharmos reformas neste País. Temos um Presidente eleito em primeiro turno com o apoio de 40 milhões de brasileiros; temos um Congresso, quase que na sua integralidade, renovado, à exceção de um terço do Senado Federal; temos reservas que nenhum outro Governo na história deste País teve a oportunidade de ter. Há toda uma ansiedade, por parte da sociedade brasileira, para que o Governo possa acertar. Portanto, as preocupações que V. Ex^a manifesta são seguramente as que permeiam toda a sociedade brasileira e devem fundamentalmente inquietar os homens e mulheres responsáveis pela direção deste País. Quero, Senador Humberto Lucena, no momento em que cumprimento V. Ex^a por trazer esse tema ao debate, especificamente em relação a um possível recuo, dizer que não concordo com ele. O Governo, há muito tempo, vem afirmando que a reforma da Previdência é essencial para o País. O Presidente da República, já em campanha eleitoral, tratou do assunto. Na sua despedida no Senado, também o fez, como no seu discurso de posse. O Ministro da Previdência Social teve oportunidade de fazer exposição à representação parlamentar de todos os Partidos, inclusive à representação sindical. O Presidente da República reuniu o Conselho Político para discutir o assunto, quando tivemos oportunidade de ouvir os Ministros da Justiça e da Previdência Social. O Governo enviou para o Congresso a emenda constitucional para a reforma da Previdência e, de repente, Senador Humberto Lucena, há um recuo. Um recuo por quê? Porque houve manifestação de rua? A manifestação de rua, no meu entendimento, pode ser considerada como um gesto próprio da democracia; mas a decisão, esta é da representação parlamentar na democracia representativa. Os que conseguem mobilizar na rua, nós temos oportunidade de dizer que acabamos, há poucos meses, de sair da rua e foi na rua que buscamos legitimidade para reformar ou não a Constituição. Quero, neste aparte, dizer que discordo de qualquer recuo. Porque aí do governo que não

sabe ser governo e aí da oposição que não sabe ser oposição. O Governo, portanto, não tem recuar. Por que duas ou três manifestações ocorreram? Por que dois candidatos à Presidência da República, derrotados na última eleição, reúnem-se e dizem que são contra a reforma? Eles têm esse direito. O Congresso Nacional está pronto para receber a discordância, mas não para receber o grito. O grito não nos interessa. O que nos interessa no contraditório democrático é a discordância. Que discordem, que digam onde há equívocos, mas que contribuam para o debate. Este recuo, no meu entendimento, é perigoso. Hoje, abre-se mão da reforma na Previdência Social, amanhã, espalha-se que essas reformas todas não são convenientes para o País e, então, recua-se das reformas econômicas e fica-se inhibido e acuado e não se enviam nem as reformas tributárias. O Presidente da República se elegeu com a bandeira das reformas, prometendo a reforma constitucional. Então, Senador Humberto Lucena, ao pedir perdão a V. Ex^a por terme alongado neste aparte, gostaria de acrescentar que o discurso de V. Ex^a é o de um homem que ao longo do tempo acompanha a vida nacional, participando dela, e traz para o debate, nesta tarde, assunto da maior importância. Neste momento, o País tem que dizer se quer efetivamente a estabilidade ou a instabilidade. Temos provado ao longo do tempo a instabilidade e desejamos a estabilidade. Cumprimento V. Ex^a pelo discurso que faz e quero dizer que estarei atento até o final de seu pronunciamento pela contribuição que V. Ex^a dá a este importante debate.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Agradeço as palavras de V. Ex^a, que muito me sensibilizam, e devo dizer, nobre Líder Jader Barbalho, que comprehendo a posição de V. Ex^a, quanto a uma certa perplexidade diante desse anúncio feito pela imprensa de que o Governo estaria admitindo a possibilidade de adiar a apreciação, por parte Congresso Nacional, da reforma pertinente à Previdência Social.

Tenho para mim que o Governo, com isso, quer ganhar um pouco de tempo. Não acredito que o Senhor Presidente da República tenha em mente qualquer recuo em face de manifestações populares, porque ninguém mais do que Sua Excelência é um democrata e sabe muito bem que essas manifestações são naturais num regime de liberdade.

O que me parece mais provável é que, diante da controvérsia gerada no próprio Congresso e no seio dos próprios Partidos que o apóiam, que fazem parte de sua base de sustentação parlamentar, entre eles o PMDB, Sua Excelência esteja querendo ganhar, explicitar melhor a real posição do Governo, levando, sobretudo, o Sr. Ministro da Previdência Social, Reinhold Stephanes, não só ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados, mas, quem sabe, à própria televisão, para acalmar certos setores da sociedade, principalmente aqueles que estariam sendo mais visados por uma parte dessa reforma constitucional, no que for pertinente aos benefícios, principalmente às aposentadorias e pensões.

Como bem acentuou Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, desde o início sempre foi sua preocupação o respeito aos direitos adquiridos e às expectativas de direito. Então, é preciso que se chegue a um denominador comum em torno disso, para que essa reforma da Previdência Social, que é urgente e inadiável, como diz V. Ex^a, venha a ser feita, sem maiores problemas no Congresso Nacional.

Quero crer, nobre Líder, Senador Jader Barbalho, já que se fez a divisão da proposta de emenda constitucional na Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, atendendo a uma iniciativa do seu Presidente, Deputado Roberto Magalhães, que nós tenhamos, quem sabe, a oportunidade de priorizar a apreciação – talvez o Governo chegue a esse ponto de vista, que é o meu –, da reforma no que tange, sobretudo, ao custeio da Previdência. Sabe V. Ex^a que esse é o aspecto fundamental, não

somente para o País, mas para o próprio Governo, já que o grande drama da Previdência Social é o déficit de caixa. E tendo em vista a necessidade urgente de, amanhã, podermos desatrelar certos benefícios, do salário mínimo, para que os trabalhadores brasileiros possam gozar do direito de ter um salário mínimo justo e condigno.

O Sr. Geraldo Melo – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Geraldo Melo – Peço desculpas a Casa por interromper um pronunciamento como o de V. Ex^a, pois quando fala um homem da sua experiência, naturalmente todos devemos ouvir, certos de que da intervenção de V. Ex^a há de vir, como sempre, uma contribuição importante ao conhecimento, ao debate, ao esclarecimento das questões nacionais que nos preocupam a todos. Não creio em recuo no sentido de ser um ato de desistência, de abdicação ou de covardia do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Exceléncia associa, como sabemos, duas características muito importantes: além da autoridade que colheu nas ruas, é um homem de muita coragem para lutar por posições de que esteja convencido que são importantes para o País e para o povo brasileiro. Mas é um homem que exerce a sua coragem sem afastar-se dos postulados democráticos que constituem a grande marca do seu perfil de homem público. Tenho certeza de que o Presidente tem a perfeita consciência da importância do projeto da Previdência Social, por ser um projeto de efeitos difusos, cujos resultados penetram na casa de cada um de nós. Quem aqui não tem um parente, um amigo, um conhecido que esteja nos sufocando com suas preocupações, com seus telefonemas, com suas inquietações? Enquanto V. Ex^a falava, lembrava-me de fazer uma analogia com alguma coisa que se diz sobre Rui Barbosa. Dizem que ele é o autor mais citado e menos lido do Brasil. Tenho a impressão de que a mesma coisa está ocorrendo com a proposta do Governo quanto à reforma da Previdência. Parece ser a reforma mais citada e menos lida, porque todo mundo tem alguma crítica a fazer, algumas vezes em relação a propostas que não constam do projeto do Governo. De qualquer forma, penso que um sinal bastante saudável de que o Governo está sinalizando abertamente é que ele não quer ser dono de reformas que, por definição, por prerrogativa, pertencem ao Congresso Nacional. Ele exerce o seu direito de propor, mas a obra de reforma do nosso País vai ser uma obra nossa, dos Congressistas do Brasil. Por isso mesmo, o Presidente sabe que essas questões vão ser objeto de debate e de negociação. Tenho imensa esperança neste Congresso, que tem pessoas demonstrando, para orgulho nosso, seriedade e responsabilidade. Quando podemos contar com a palavra, a serenidade e a experiência de homens como V. Ex^a, tenho certeza de que, deste Congresso, haverão de sair as reformas, porque o povo que foi às ruas e elegeu Fernando Henrique Cardoso, e nos elegeu, foi dizer, inequivocamente, que quer que essas reformas sejam feitas. O Congresso encontrará a maneira de, produzindo os retoques necessários, fazer com que o sofrimento da sociedade seja o menor possível, em proveito de um País que todos desejamos seja um lugar bom para se viver. Peço desculpas e ouço o seu discurso com a atenção e o respeito que V. Ex^a merece.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Grato, Senador Geraldo Melo, pelo primoroso aparte que acaba de dar ao meu pronunciamento. Sem dúvida, as suas palavras vêm ao encontro do pensamento que procuro defender neste instante. Insisto em afirmar que acho que o Senhor Presidente da República, ao adiar, se for o caso, a apreciação da proposta de emenda constitucional da Previdência Social, deseja justamente esclarecer melhor a sociedade em torno desses aspectos a que V. Ex^a se refere, e que são objeto de constantes apelos a todos nós, representantes do povo e dos Estados no Congresso Nacional.

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Pois não, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata – Ilustre Senador Humberto Lucena, o discurso de V. Ex^a talvez seja a peça mais importante produzida nesta tarde, mais importante do que os requerimentos que votamos há pouco. V. Ex^a enfoca uma preocupação que é a do País inteiro, dos setores mais responsáveis da Nação, sobre a necessidade das reformas todas que cansamos de ver e sentir necessárias. E o temor que estampa o discurso de V. Ex^a é o temor da sociedade brasileira: que o Governo se defina, que avance, pois o Brasil não tem tanto tempo para esperar. E há, ao mesmo tempo, uma convocação ao Congresso Nacional para que se atire nesse esforço e nessa luta. V. Ex^a, com a experiência que tem, indispensável ao Senado, acompanhou os últimos Governos. E lembro que, quando estávamos elaborando a Constituição, o Presidente José Sarney disse na época: "Com esta Constituição, o Brasil seria ingovernável." Logo a seguir veio o Presidente Fernando Collor de Mello, que disse: "É impossível governar o Brasil com esta Constituição." O Presidente Itamar Franco, mais moderado: "Está ficando difícil governar o Brasil com esta Constituição." Não é possível que três Presidentes da República digam a mesma coisa e não seja importante. E veja V. Ex^a: depois dessa Constituição, as estradas brasileiras melhoraram? Não, pioraram. A situação da agricultura brasileira melhorou? Piorou. A situação do servidor público brasileiro melhorou? Também não melhorou. Nada no Brasil melhorou. Melhorou a situação de alguns empregados em certas empresas estatais, que tiveram os seus privilégios reafirmados. Mas a situação geral do País não melhorou. Estamos diante de um plano que melhorou um pouco a situação do brasileiro, mas é fugaz; se não ocorrerem as reformas, ele desaba. A Nação sente isso e tem medo. O que V. Ex^a expressa no seu discurso não é aquilo que quer que aconteça, mas aquilo que V. Ex^a tem medo de que aconteça: que essa excitação possa ser transmitida para a sociedade brasileira inteira, gerando uma instabilidade na área econômica, que já tivemos e não queremos mais. De modo que a fala de V. Ex^a é uma peça importante colocada à reflexão do Senado, do Poder Legislativo e do Executivo. A experiência que V. Ex^a tem lhe dá autoridade para colocar, com a seriedade que encarna, essas importantes reflexões para o Brasil, para o Congresso Nacional e para o Poder Executivo, na tarde de hoje.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouvi com atenção a intervenção de V. Ex^a, nobre Senador Gerson Camata, e devo lembrar o quadro que tivemos no Congresso Nacional por ocasião da Revisão Constitucional por mim presidida. Sabe V. Ex^a do tumulto que ocorreu quando o Plenário, de então, dividiu-se numa grande maioria que pouco comparecia e numa aguerrida minoria que obstruía os trabalhos da Revisão Constitucional.

Chamo a atenção de V. Ex^a justamente para o fato de que o Senhor Presidente da República deveria ter presente aquela experiência para orientar aqueles que estão junto a si como articuladores, como líderes das duas Casas do Congresso Nacional para chegar, não somente com os partidos que o apóiam, mas com todos os partidos em geral, um consenso que possa nos levar ao êxito na apreciação das propostas de Reforma Constitucional.

Na época da Revisão, lidávamos com um **quorum** de maioria absoluta. Era necessário apenas metade mais um dos Srs. Congressistas presentes para que as propostas viessem a ser aprovadas. O resultado sabemos qual foi, diante da obstrução da minoria e da omissão da maioria: evidentemente que a Revisão se frustrou e pouco apresentou de saldo positivo à Nação, a não ser para resolver uma questão de caráter conjuntural, como foi a instituição do

Fundo Social de Emergência, que o Governo agora tenta reeditar para permitir o equilíbrio das contas públicas e, por conseguinte, o êxito do Real que já tinha sido instituído como moeda e começava a operar em toda a economia brasileira.

O Sr. Bernardo Cabral – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Esperidião Amin – V. Ex^a me habilita para o aparte seguinte, Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Pois não.

O Sr. Bernardo Cabral – Eminentíssimo Senador Humberto Lucena, V. Ex^a está produzindo um discurso denso, com uma linearidade própria de quem freqüenta o Parlamento há muitos anos, afora uma época em que estivemos eqüidistantes aqui da Casa – V. Ex^a por uma circunstância, e eu por outra. Mas, desde a época em que nos encontramos pela primeira vez – já se vão trinta anos –, V. Ex^a tem por hábito ir à tribuna para tratar de assuntos sérios, como agora.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral – É evidente que estou dando a V. Ex^a as premissas de um cumprimento pelo seu trabalho, ao mesmo tempo em que gostaria de fazer uma observação paralela ao que disse o Senador Gerson Camata. Há três Presidentes, e agora, um quarto, que entendem que a nossa Constituição torna o País ingovernável. Em verdade, muito mais ingovernável estaria ele se não tivéssemos esta Constituição. Não sei o que estariam pagando, que preço alto. Isso me faz lembrar da Constituição de 37, quando Getúlio Vargas entendeu de dar ao nosso Francisco Campos, nosso grande jurista, a idéia de escrever sozinho uma Constituição; ela era tão perfeita que acabou sendo a "polaca", modelo da Polônia, que era anticomunista e, em 1945, essa Constituição se desfez. Por isso, o discurso de V. Ex^a é oportuno, lembrando os ziguezagues havidos na hora em que V. Ex^a, legitimamente, presidia a Revisão Constitucional. De modo que, Senador Humberto Lucena, com a idéia de quem já sofreu, como V. Ex^a, os desacertos da vida, os desencontros – V. Ex^a, de um jeito, eu de outro, mas, no fundo, com uma convergência –, quero cumprimentá-lo por vê-lo de novo na tribuna com a cabeça erguida.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Agradeço a V. Ex^a por suas palavras e, sobretudo, quero sublinhá-las no que tange à Constituição atual, já que V. Ex^a foi o seu Relator emérito na Assembléa Nacional Constituinte.

Sabe V. Ex^a que aquele próprio Colegiado estabeleceu, no art. 3º das Disposições Transitórias, que, passados cinco anos de sua promulgação, haveria a Revisão Constitucional, sem dúvida para que fosse mais bem experimentada. Já que a Revisão não deu certo, vamos ver se a Reforma Constitucional o dará, evidentemente com maiores dificuldades, como já disse, até pelas circunstâncias do alto *quorum* necessário e, sobretudo, pelo fato de termos a apreciação de propostas de reforma constitucional, em dois turnos, em duas Casas separadas.

A propósito, deverei ocupar esta tribuna proximamente para encaminhar à Casa uma proposta de emenda constitucional, na qual vou defender a volta ao sistema anterior, isto é, à Reforma Constitucional sendo apreciada e votada em sessões conjuntas do Congresso Nacional, por entender que uma matéria dessa importância não pode ser tratada como se fosse um simples projeto de lei ou um projeto de lei complementar.

O Sr. Esperidião Amin – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Esperidião Amin – Senador Humberto Lucena, deixo congratular-me com aquilo que outros companheiros, especialmente o Senador Bernardo Cabral, já chamaram de densidade

do seu pronunciamento. Considero denso o pronunciamento de V. Ex^a e digno de alguém que por duas ocasiões presidiu esta Casa e conhece as nossas responsabilidades. Gostaria de dizer também que é uma rara oportunidade ouvir, neste trecho do seu pronunciamento, a avaliação de quem sentiu, muito próxima e intimamente, o drama da Revisão Constitucional que V. Ex^a presidiu e os percalços que enfrentamos. Em primeiro lugar, com relação à definição da Presidência; em segundo lugar, com relação a uma manifestação do Supremo Tribunal Federal, que retardou a definição das nossas atribuições, inclusive regimentais, da Revisão, com uma decisão que posteriormente foi retificada pelo Plenário do Supremo, e, finalmente, por aquilo que V. Ex^a chamou de omissão da maioria. Considero essa sua afirmação absolutamente verdadeira – e estou-me incluindo na maioria, pois era e sou a favor da Revisão Constitucional –, já que V. Ex^a a faz com a autoridade de quem presidiu a Revisão e de quem promoveu reuniões, das quais muitas participei no sentido de lograr algum êxito. Essa questão terá que ser profundamente avaliada a todo momento em que as dificuldades a que estivermos submetidos na apreciação de cada uma das emendas à Constituição que o Governo ou o Congresso intentar no episódio que estamos vivendo. Estamos vivendo um ciclo, uma segunda época da revisão, sem revisão.

A todo momento, sempre que houver uma dificuldade, vamos ter que fazer o nosso *mea culpa* porque perdemos a oportunidade. Quatro coisas não voltam: a palavra depois de dita, a pedra depois de atirada, o tempo que passou e a oportunidade perdida. Nós perdemos uma oportunidade. E perdemos a oportunidade de promover alterações no contexto da Revisão Constitucional, até mesmo naquelas questões que hoje são consenso, e também eram na época. Como exemplo, uma das emendas que o atual Governo encaminhou, que muda o conceito de empresa nacional, modificando os arts. 170 e 171. V. Ex^a bem se lembra, dia 4 de maio de 1994, o Relator, atual Ministro Nelson Jobim, foi acusado pelo Deputado Luís Carlos Hauly de estar pedindo voto contra o seu relatório. Nenhum Líder do Governo, nenhum vice-Líder do Governo votou; o Governo não disse o que queria e a emenda não passou por três votos, apesar de todo esse boicote.

A emenda, que agora o Governo está propondo, está redigida pelo Ministro Nelson Jobim, então Deputado Federal e Relator da Revisão. Perdemos uma oportunidade! E quero aqui atestar, primeiro, que não foi por falta de empenho de V. Ex^a. E quem está lhe dizendo tem a liberdade por já ter divergido, até rudemente neste plenário – de peito aberto, mas rudemente até –, em questões de opinião, não em questões pessoais. Perdemos a oportunidade de aprovar emendas importantes para o País em sessão unicameral, com votação por maioria absoluta, e agora queremos votar em sessão bicameral, requeridos 3/5, duas votações em cada Casa. É mais difícil. Deixo aqui no ar, homenageando seu pronunciamento, duas perguntas: Por que a maioria se omitiu? Não terá sido por causa da eleição? Não terá sido porque alguns temas eram de difícil palatabilidade eleitoral? Segundo – e aí complemento a colocação do nobre Senador Gerson Camata, aduzindo aos depoimentos dos três Presidentes sobre a governabilidade decorrente da Constituição, se S. Ex^a me permitir uma indiscrição: ele não foi candidato a Governador de Estado, e declarou para todos nós aqui que considerava que governar o Espírito Santo, um Estado equilibrado, com a atual Constituição, era impossível. O Senador Gerson Camata voltou ao Senado e não quis ser eleito Governador do seu Estado, o Espírito Santo, porque o considera ingovernável. Isso sendo um Estado relativamente equilibrado com relação aos demais do País. Então, é dramaticamente necessário, como foi, promover a reforma da Constituição, mas perdemos uma oportunidade. Por que razão? Esta é minha pergunta. Peço desculpas se me alonguei,

mas creio que um discurso denso, como o de V. Ex^a, não poderia ser objeto de um aparte superficial.

O SR. HUMBERTO LUCENA – O nobre Senador sempre aduz considerações muito importantes em qualquer pronunciamento, ainda mais neste que faço no momento, dado que V. Ex^a pôde trazer à colação testemunho dos mais abalizados. Ninguém mais do que o Senador Esperidião Amin – e posso dizer isso porque na época eu era Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, portanto, da Revisão – tentou contribuir para que chegássemos ao êxito total, naquele Colegiado, que pretendia, realmente, a reformulação da Constituição, através de um **quorum** qualificado, idêntico àquele que tivemos por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte.

Sem dúvida, V. Ex^a tem absoluta razão quando, ao me perguntar, apressa-se em responder. Creio que, na verdade, o grande problema que tivemos, naquela ocasião, foi justamente o de estarmos às vésperas de uma eleição geral no País. Evidentemente as pessoas, na sua maioria, posicionaram-se tendo em vista seus interesses eleitorais, colocando abaixo deles os interesses do Brasil, senão, outra seria a situação em que nos encontrávamos hoje, no Brasil.

Mas V. Ex^a foi um batalhador e tenho certeza que há de ser também neste processo de reforma constitucional, que, apesar de todo o empenho e de todo o entusiasmo do Sr. Presidente da República, é uma tarefa dificílima, que vai requerer de S. Ex^a uma competente obra de engenharia política, e não lhe faltam qualificações para isso. S. Ex^a terá realmente que dialogar muito, não apenas com a sociedade, mas sobretudo com o Congresso Nacional e inclusive com os Partidos de Oposição, para que possamos apreciar o que for mais urgente, mais necessário, mais inadiável aos interesses nacionais, nesta reforma constitucional.

O Sr. Coutinho Jorge – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouço com prazer o nobre Senador Coutinho Jorge.

O Sr. Coutinho Jorge – Senador Humberto Lucena, parabenizo V. Ex^a pela postura e pelo conteúdo do seu pronunciamento. Faço questão de relembrar que essa atitude V. Ex^a manteve em toda a legislatura anterior. Eu, como Senador, acompanhei todo o trabalho de V. Ex^a naquela legislatura, onde vivemos fatos fundamentais para a vida brasileira, como o **impeachment** do Presidente Collor, quando V. Ex^a exercia uma função importante neste Senado Federal. Posteriormente, a CPI do Orçamento, que abalou os alicerces do Congresso Nacional, e que V. Ex^a, como Presidente do Congresso Nacional, soube conduzir realmente com firmeza essa fase difícil. Já ao final da legislatura passada, V. Ex^a, presidindo a Revisão Constitucional, fez o que pôde para que este Congresso pudesse alterar dispositivos da nossa Constituição, necessários e imprescindíveis, para que o processo de desenvolvimento sócio-econômico do Brasil pudesse ter o seu curso com mais firmeza, na direção do seu próprio progresso. V. Ex^a há pouco comentava que, apesar do esforço, tivemos alguns resultados, como é o caso da criação do Fundo Social de Emergência – um instrumento importante no momento de desequilíbrio orçamentário do Poder Público Federal. Como V. Ex^a afirma, possivelmente o Governo vá reeditar, ou este Congresso vá realmente ampliar o período de vigência desse Fundo. Quero lembrar que, nesses quatro anos, apesar de todos esses percalços que geraram impacto importante na vida pública nacional, V. Ex^a teve sempre uma postura de Líder do PMDB, de Presidente desta Casa. Na medida do possível, esteve pronunciando discursos do conteúdo e da profundidade como o que V. Ex^a faz hoje, acompanhando, **pari passu**, as decisões importantes que poderiam alterar o clima, muitas vezes difí-

cil, por que o Brasil passava. O conteúdo de seu discurso retrata essa visão de grande brasileiro que V. Ex^a é, mostra a sua preocupação com o atual Governo, que tem todas as condições para deslanchar um grande processo de desenvolvimento nacional, tem a oportunidade de propor reformas constitucionais básicas, apesar das dificuldades a serem enfrentadas. V. Ex^a, de uma forma clara, mostrou que, mesmo em relação ao tema Previdência Social, considera que o aparente recuo do Governo nada mais é que uma estratégia necessária às negociações que se impõem com a sociedade, com as lideranças políticas, para que se possa definir, de forma clara, o melhor politicamente possível em favor das mudanças, em favor do Brasil. V. Ex^a, portanto, traz um discurso oportuno, que enriquece o plenário desta Casa, evidenciando a grandeza da sua visão como grande Parlamentar brasileiro, que foi justificado recentemente face a algo que estavam tentando cometer contra um homem probo, sério, idealista que muito fez e fará pelo Brasil. Parabéns pelo seu discurso oportuno. Sabemos que outros discursos do conteúdo deste irão enriquecer e trazer subsídios ao desenvolvimento do nosso País. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA – V. Ex^a é muito generoso com o orador que está na tribuna, nobre Senador Coutinho Jorge. Se pude fazer alguma coisa de mais relevante pelo meu País, no exercício da Liderança do PMDB, nesta Casa, ao tempo em que fazia oposição ao ex-Presidente Fernando Collor, e sobretudo como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, é porque contava, ao meu lado, com Senadores como V. Ex^a que, pela sua competência e pelo seu espírito público, sempre se salientavam trazendo a permanente contribuição à solução dos magnos problemas nacionais.

Na verdade, nobre Senador Coutinho Jorge, pretendo, oportunamente, voltar a esta tribuna para fazer dois outros pronunciamentos. Num deles, tenciono fazer uma análise sobre os acontecimentos recentes que tumultuaram a vida econômica no México, na Argentina e em países da Europa e da Ásia, no tocante à moeda.

Noutro, espero, também, deter-me com mais profundidade no programa de reformas do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Mas, desde logo, gostaria de dizer, sem que isso represente senão uma opinião pessoal, que o que está acontecendo no cenário político nacional, é que o Senhor Presidente da República enviou, ao Congresso, ao mesmo tempo, muitas propostas de emenda constitucional e isso causou um certo mal-estar mesmo porque várias dessas propostas, pelo seu próprio conteúdo, são muito polêmicas e controvertidas.

Daí por que dizia, há poucos dias, numa reunião em meu gabinete, ao Presidente do PMDB o Deputado Luiz Henrique, presentes os Senadores e Deputados da Paraíba, que a mim me parecia que não só S. Ex^a mas também os Presidentes do demais Partidos, sobretudo os que apóiam o Governo, deveriam fazer uma discussão, no âmbito interno de suas agremiações e nas Bancadas do Senado e da Câmara, em torno de cada uma dessas propostas de emenda constitucional e, ao final, levar um relatório ao Senhor Presidente da República sobre o posicionamento dos Parlamentares de cada um desses Partidos, para que Sua Excelência não se iludisse quanto a uma possível inanimidade.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso tem de saber que não há unanimidade em torno dessas reformas no Senado e na Câmara, nos Partidos que o apóiam. O Governo não pode ser surpreendido pelo resultado da apreciação de matérias de tão alta importância para a vida nacional.

Quem sabe, se Sua Excelência abrir um diálogo franco com as Oposições, não poderá também recolher votos dos próprios Partidos contrários, mais à esquerda, que certamente são seus adversários, mas são brasileiros e patriotas.

Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, gostaria ainda de afirmar sobre as reformas: sem dúvida, o que de mais urgente há, neste instante, para ser apreciado, em matéria de reforma constitucional, é o que diz respeito às matérias tributária e previdenciária, mas particularmente no que tange ao caixa e aos recursos financeiros indispensáveis não somente para o combate ao déficit do Tesouro, mas também para o combate ao déficit da Previdência, a fim de que as contas fechem, equilibradas no final do ano em curso, sobretudo quando o Governo deixou de contar com outros recursos adicionais e, por isso, recorreu a uma reforma tributária de última hora no ano passado, que, entretanto, não atendeu às suas necessidades prementes.

Evidentemente, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, afinal temos a expectativa de que o Congresso Nacional venha a ter a mesma conduta essencial com que se pautou no primeiro semestre do ano passado, sob minha presidência, aprovando, como já disse aqui, o Fundo Social de Emergência, sem o qual o Plano Real não teria tido condições de durar até o presente momento, por melhores que fossem as condições da política externa.

Pasmem, Srs. Senadores, é importante que se relembre este aspecto: até hoje, o Congresso Nacional não votou a Medida Provisória que instituiu o real como moeda. O real continua a ser, apesar do êxito do Plano até agora, uma moeda provisória. Certamente, temos que dar urgência à apreciação desta importante matéria.

Tenho certeza de que o eminente Presidente desta Casa, Senador José Sarney, que vem desempenhando, de maneira tão dinâmica e competente o seu mandato, haverá de se empenhar, numa reunião com os Líderes, para que essa Medida Provisória seja votada urgentemente pelo Congresso Nacional, o que não ocorreu no ano passado por ter sido um ano atípico, diante das eleições gerais que tivemos no País.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é esta a postura do Congresso que espero seja hoje adequadamente conduzida. Sem dúvida, farei em outro pronunciamento sobre essas reformas mais que fundamentais ao País e a vitória final do Plano Real, não apenas para assegurar o seu êxito, em termos da estabilização da economia do País, mas pelo que representa como um caminho novo para viabilizar o crescimento e o desenvolvimento, livrando-o dos dramáticos problemas sociais que ainda o afligem, em grande parte, decorrentes da nossa iníqua e perversa distribuição de renda nacional.

Minha preocupação e meu apelo é para que, além de nossas diferenças políticas ou ideológicas, possamos contribuir com o melhor de nossa capacidade e energia, no sentido do aprofundamento desse grande debate nacional, de modo a se garantir o caminho da estabilização, construído pelo Plano Real, e a se harmonizar, cada vez mais, esse importantíssimo processo numa sociedade que realmente seja justa, para servir à consolidação do projeto democrático brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade, que falará como Líder.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo

Federal acena, em boa hora, com novos investimentos no setor habitacional, especialmente na área de habitação popular. Fala-se em investimentos da ordem de 1,6 bilhão de reais.

E no momento em que está questão é colocada, quero trazer a esta Casa um problema específico do meu Estado, o Estado do Pará.

Sr. Presidente, o Estado do Pará está ameaçado de não receber um centavo sequer para investimento no setor de habitação popular, e isso se deve a várias razões. Há poucos dias, em meu gabinete, recebi uma comissão de moradores de uma área de invasão no Estado. Essas pessoas – em torno de dez – vieram a Brasília representando cerca de três mil famílias que há 6 meses invadiram uma área de propriedade da Caixa Econômica Federal, no Município de Ananindeua, região metropolitana da capital paráense.

Naquela área de cerca de um milhão e duzentos mil metros quadrados, quase três mil famílias de trabalhadores se instalaram em terreno que era uma verdadeira floresta. Limparam a mata, fizeram as ruas, projetaram o loteamento e o ocuparam. E, vendo-se ameaçadas de expulsão por ordem judicial, a pedido da Caixa Econômica Federal, vieram até aqui procurando sensibilizar o Presidente daquela instituição.

A Deputada Federal Socorro Gomes; do meu Estado, e eu fomos até o Dr. Sérgio Cutolo, levando todas essas pessoas do Estado do Pará. Ele ouviu as ponderações, prometeu analisar a situação e fazer com que a Caixa Econômica Federal sustasse as ações judiciais.

Mas esse não é o único problema do Estado do Pará. Ele nos disse pessoalmente que esse era um pequeno problema, porque as pessoas invadiram um terreno baldio, um terreno abandonado, naturalmente um desses terrenos que a Caixa Econômica tomou de alguém inadimplente com ela.

O maior problema do Estado do Pará, Senador Jefferson Péres, é que é considerado o Estado de maior inadimplência do Brasil, uma média de 30% de inadimplência, considerando que a inadimplência média brasileira é de 14%.

No Pará, está a maior quantidade de casas populares invadidas em todo o Brasil: 50% das unidades de habitação popular construídas com recursos do FGTS, por intermédio de financiamento a empresas que constroem para a Caixa Econômica Federal. São 18 conjuntos habitacionais, representando 6.663 unidades construídas e invadidas pela população do meu Estado, representando 30% das já construídas até hoje. Portanto, de 16.400 unidades habitacionais, 6.663 foram invadidas, sendo 3.279 concluídas e 3.424 por concluir.

Ora, não é culpa do Governo do Estado do Pará essa situação. Não é culpa da população, porque se o Governo não lhes dá uma atenção e não efetiva uma política para atender a sua necessidade, essa população busca-se valer de todos os recursos que têm às mãos, e um deles é a invasão. Tais invasões não se deram no exercício da construção, mas em fase de paralisação. As empresas construtoras receberam o dinheiro da Caixa Econômica e começaram a fazer a obra. Num determinado momento, por falta de repasse, segundo essas empresas, paralisaram as obras e deixaram-nas ao leu. A população, desesperada por não ter onde morar, invadiu as obras. São 6.663 unidades habitacionais – repito – invadidas e ocupadas irregularmente no Estado do Pará.

Devido a essa situação, consideramos que a responsabilidade está ou nas mãos da Caixa Econômica Federal ou nas mãos das empresas que obtiveram financiamentos para executar as obras. O fato é que uma solução precisa ser encontrada, porque a necessidade persiste, o povo continua sem ter onde morar. O Estado do Pará

não pode prescindir dos recursos de 1,6 bilhão de reais que vão ser destinados à habitação popular.

De forma que viemos à tribuna desta Casa após uma audiência com o Dr. Sérgio Cutolo e depois, também, de o Governador do meu Estado ter tido essa mesma audiência, pois está extremamente preocupado com essa situação. A solução que se apresentou é que o Estado do Pará entrasse com recursos próprios para atender à infra-estrutura e a outras necessidades desses conjuntos habitacionais, diminuindo-lhes o valor, para que o mutuário pudesse negociar com a Caixa e tivesse condições de fazer o pagamento. Evidentemente que essa solução é muito difícil.

Não tenho dúvida de que essas pessoas que invadiram essas casas – porque tenho tido contato permanente com elas – têm a intenção de legalizar a sua situação, de negociar com a Caixa Econômica Federal. O que lhes falta é aquela condição básica da legalidade para tal negociação. Trata-se de homens, na sua maioria, Senador Bernardo Cabral, sem condições de comprovação de renda. São trabalhadores autônomos, que em sua maioria vivem da economia informal, pessoas que, muitas vezes, são empregadas mas não têm carteira assinada. Então, como habilitar a ser um mutuário da Caixa Econômica Federal?

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Ademir Andrade?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Com muita satisfação, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – Senador Ademir Andrade, V. Ex^a traz à Casa mais do que um problema econômico-financeiro, um problema social de alta envergadura. V. Ex^a demonstra à Casa que mutuários incapacitados financeiramente de cumprirem com aquilo que gostariam de fazer se vêem numa contingência cuja solução é absolutamente impraticável, porque não têm como aderir à sugestão feita pela Caixa Econômica Federal. O que quero sublinhar no seu discurso é a forma pela qual, com seriedade, com sinceridade, V. Ex^a traz para o conhecimento do Senado, a fim de que recolha de outros Colegas sugestões para a solução de um problema que não pode ficar apenas embutido num discurso, porque ele é permeado dessa alta implicância social que dizia ainda há pouco. Quero parabenizar V. Ex^a pela forma como o trouxe ao conhecimento da Casa.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Agradeço a V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral. Eu lembraria a solução que foi dada, utilizando-se recursos do FNO, que criamos na Constituição brasileira. Quando o Banco da Amazônia começou a receber aquela quantidade imensa de recursos, não sabia o que fazer, tais as dificuldades apresentadas pelo Conselho Monetário Nacional. Dessa forma, o cidadão comum jamais tinha acesso àquele dinheiro. Durante anos, esse dinheiro foi dirigido ou para o grande aplicador, ou para o grande proprietário, ou então continuava na especulação financeira. Foi aí que a comunidade e os trabalhadores rurais começaram a se organizar, fazendo pressão, naquele movimento que foi intitulado "O grito do campo". Durante anos a fio, fizeram acampamentos por sete dias em frente ao Banco da Amazônia, no Estado do Pará. Então, foram criadas novas regras e hoje o trabalhador rural tem acesso a esse financiamento sem possuir o documento da terra, bastando que faça parte de uma associação de trabalhadores rurais ou cooperativa de trabalhadores rurais, que avalize pela sua propriedade e, evidentemente, a fiscalização do Banco comprove a posse da própria terra.

Pedimos a mesma solução para os posseiros que ocuparam de boa-fé essas unidades habitacionais, pois as empreiteiras abandonaram as casas, alegando não dispor de recursos para continuar a construí-las.

É interessante, Senador Bernardo Cabral, que essas pessoas invadiram as casas sem rede elétrica, sem água, sem encanação, sem acabamento algum. A maioria delas, pelo menos 3.424 unidades habitacionais, foi invadida sem nenhum reboco, só havia os tijolos. É interessante passar lá hoje e ver que essas pessoas fizeram benfeitorias nas casas, dando-lhes acabamento – reboco, energia elétrica, rede de água e esgoto – construíram poço artesiano fazendo coletas entre si e estão com água potável dentro de suas casas por iniciativa própria. Assim, por isso se baixará o custo dessas casas.

O que a Caixa não pode é, em primeiro lugar, expulsar essas pessoas de lá. Tem de haver uma negociação, mas não se deve exigir do Governo do Estado do Pará recursos para arcar com essas benfeitorias, pois o Estado não os têm. O Governo do Pará pode propor a negociação.

A Caixa Econômica Federal passaria a dívida para a COHAB, que é a Companhia de Habitação do Governo do Estado, e essa companhia administraria e acompanharia os conflitos, fazendo a negociação, sem que o Estado tenha que entrar com os recursos.

A solução precisa ser dada, pois a culpa da invasão não é nossa, não é do Estado do Pará, nem da maioria do seu povo. E o Estado não pode, em hipótese alguma, ficar fora da distribuição desses investimentos que se pretendem para a moradia popular, em função de que é o Estado que detém a maior invasão e, como diz a Caixa Econômica, que se tornou numa indústria de invasão.

O povo não invade porque quer. E o povo não invade alguma coisa que se está tomando conta com seriedade. O povo invade, normalmente, o que está abandonado. E foi exatamente o que aconteceu no nosso Estado.

De forma que faço este apelo. Inclusive, vou preparar um requerimento à Comissão de Economia, convidando o Presidente da Caixa Econômica Federal para dar um depoimento explicando a forma como pretende viabilizar esses recursos, na faixa de 1 bilhão e 600 milhões de dólares. Quero contar, portanto, com o apoio do nosso querido Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gilberto Miranda – Senador Ademir Andrade, gostaria de parabenizá-lo pelo seu discurso, quando levanta esse problema no plenário do Senado. Conte com o apoio da Comissão, pois tenho certeza que falo pelos seus Membros. Saiba V. Ex^a que, submetendo o requerimento de convocação, teremos oportunidade, logo no dia 24, aproximadamente, de convocar o Presidente e a Diretoria da Caixa Econômica Federal, ou o diretor específico para que discutamos o assunto na Comissão e depois venhamos a dar o devido prosseguimento.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Agradeço o aparte de V. Ex^a e tenho certeza de que assim o faremos.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de anexar ao meu pronunciamento este documento, que é o discurso escrito. No entanto, preferei fazê-lo oralmente porque acho que dessa forma nos entendemos melhor. Todavia, gostaria que fosse transscrito nos Anais da nossa sessão.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU PRONUNCIAMENTO

Caso não se solucione até o fim de junho a situação dos conjuntos habitacionais financiados com recursos do Fundo de Garantia por Tempo se Serviço (FGTS) invadidos no Estado do Pará, este poderá ser prejudicado quando da reabertura do financiamento para construção de habitações populares, cujo início está previsto para o mês de julho.

Alega a Caixa Econômica Federal, responsável pelo programa Habitacional na esfera federal, que é inviável investir recursos em um Estado onde a invasão virou uma "verdadeira indústria". Tal declaração foi ratificada pelo próprio Diretor de Habitação da CEF, Dr. Fernando de Almeida, em reunião realizada com a direção local da CEF em Belém/PA, no dia 23-3-95 visando definir com o Governo do Estado estratégias que permitam a solução do problema, são inúmeros os conjuntos invadidos e elevado o índice de mutuários inadimplentes no Estado, evidenciando a preocupação da Caixa com a situação dos conjuntos habitacionais no Pará, que é tido pela Instituição como um Estado problemático do ponto de vista dos financiamentos habitacionais.

Segundo a CEF, é do Pará o recorde nacional de inadimplência: 30% contra 14% da média nacional relativa aos demais Estados. O Pará concentra ainda 50% do total de unidades habitacionais financiadas pelo FGTS e invadidas no Brasil. Informa a instituição financeira que são 6.663 unidades ocupadas irregularmente, sendo que 3.269 já terminadas e 3.424 em diversas fases de construção. Tais invasões ocupam 30% das 16.400 unidades habitacionais financiadas no Estado e correspondem a 80% do estoque disponível da CEF no Pará.

No intuito de combater o resultado negativo evidenciado por esses números, segundo a Diretoria de habitação, a CEF pretende implementar a negociação como principal arma, não descartando porém a adoção de medidas mais enérgicas que permitam a regularização das inadimplências e ocupações irregulares, num prazo de 90 dias e a redução, até o final do ano, da taxa de inadimplência do Estado para 6%.

Como forma de viabilizar o equacionamento, que se mostra imprescindível, uma das estratégias é a realização de investimentos por parte do Governo do Estado nos Conjuntos habitacionais. Neste sentido, se faz necessário o envolvimento dos órgãos do governo estadual, principalmente na área de planejamento, responsáveis pela alocação de recursos orçamentários destinados à infraestrutura, de modo que seja assegurada uma contrapartida estadual à execução da política habitacional da CEF, reduzindo-se assim os valores dos financiamentos aos mutuários.

Há contudo que se considerar as particularidades dos empreendimentos invadidos. A saída, seria o cadastramento dos invasores das unidades habitacionais pela CEF, verificando-se a possibilidade de que os mesmos possam se tornar mutuários do sistema de financiamento da habitação, permitindo-lhes o direito de adquirir legalmente os imóveis ora ocupados de maneira irregular, embora se saiba que, em sua maioria, estes ocupantes não reúnem as condições exigidas, principalmente no que se refere à renda, para que sejam absorvidos pelo sistema. Nestes casos, não restará outra alternativa a não ser a desocupação dos imóveis. A CEF estima, com razoável otimismo, que 80% dos atuais invasores terão condições de se tornarem mutuários.

No caso dos inadimplentes, o único caminho é a renegociação das dívidas, ao que se aguarda o mínimo de sensibilidade por parte da CEF, já que grande parte dos mutuários que hoje se encontram em falta com suas obrigações, se viram forçados a tal situação por conta do verdadeiro pandemônio que se instalou na economia nacional nos últimos anos.

Em que pese os problemas ora verificados no Pará com relação à política habitacional conduzida pela CEF, e que já foi inclusive motivo de audiência deste Senador com o Presidente daquela instituição conforme menciona, não nos parece oportuna a idéia de que o nosso Estado possa vir a ser excluído do novo programa de investimentos no setor, mesmo porque a anunciada intenção do Governo Federal em alocar investimentos da ordem de R\$1,6 bilhão, deve se pautar pelo princípio fundamental da equi-

dade, contemplando os interesses da sociedade em todo o território nacional.

Cabe assinalar que a retomada de investimentos em habitação popular, ainda no primeiro semestre, vem de encontro a um dos maiores problemas sociais de nosso País e que recrudesce, dia a dia, nos grandes centros urbanos, onde se multiplicam em progressão aritmética as favelas, invasões e diversas outras modalidades de habitação.

As informações prestadas pelo Sr. Ministro do Planejamento, José Serra, em recente depoimento à Comissão do Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, dando conta de que o Governo estuda a retirada da TR (Taxa Referencial) dos novos financiamentos habitacionais, substituindo-a pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), não deixa de trazer uma certa expectativa de que o setor retome seu crescimento de modo a atender às demandas por novas habitações, que se fazem cada dia maiores.

Como se vê, trata-se de uma questão cujos desdobramentos sociais não podem, em hipótese alguma, restringirem-se aos preceitos da política econômica nacional. Há que se considerar a necessidade emergente de soluções, que, a nosso entender, perpassam pela garantia de que a retomada de investimentos no setor habitacional a partir da aplicação dos recursos do Sistema Financeiro da habitação, venha a atender, prioritariamente, os interesses das populações mais fragilizadas dos grandes centros urbanos.

Aliado a este princípio, entendemos ainda que estes investimentos devam direcionar-se à execução de políticas habitacionais nas cidades de pequeno e médio porte, como forma de minimizar preventivamente os grandes deslocamentos demográficos das populações dessas áreas, que ocorrem aos grandes centros urbanos na busca por melhores condições de vida, agravando ainda mais os problemas sociais verificados nas periferias das grandes cidades brasileiras.

Assunto de tamanha ressonância, sob o nosso ponto de vista, não pode passar ao largo dos debates travados neste Senado Federal. Por conta deste raciocínio, se faz plenamente justificada a convocação do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal à Comissão de Economia, de modo a que se esclareçam os pormenores da intenção governamental em retomar os investimentos no setor de habitação, as estratégias a serem implementadas e prioridades na alocação de recursos.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Ex^a tem a palavra por três minutos, pois temos outra sessão convocada, secreta, para tratarmos de assuntos administrativos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governador Cristovam Buarque, a vice-Governadora Arlete Sampaio e seu secretariado tomaram uma atitude rara que merece ser objeto de registro. Diante das diversas dúvidas da polêmica suscitada, em função do Governo do Distrito Federal ter adiantado despesas relativamente àquelas que estavam em Brasília, por ocasião da presença da Central de Movimentos Populares, o Governador, a vice-Governadora e o secretariado decidiram arcar com aquelas despesas num valor de, aproximadamente, 27.300 Reais, cerca de R\$ 606 a contribuição voluntária de cada um. Tomaram uma atitude não tão comum, por isso, gostaria de registrar a decisão como positiva, de quem tem a diretriz, o princípio de estar sempre defendendo o que avalia ser o interesse público. Esse exemplo deve ser registrado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tratarei hoje de um assunto polêmico. As divergências a seu respeito não ocorrem apenas em nossa época. Remontam há séculos e permanecem até nosso tempo. Trata-se da questão da

Já se discutia, entre os jurisconsultos romanos, o aspecto do "discernimento" e suas relações com a idade dos delinquentes. Segundo a tendência da época, a idade cronológica não era um fator tão decisivo para a teoria da culpabilidade quanto o era a maturidade sexual. Assim, deveriam receber um tratamento especial da justiça os impúberes. Esse tratamento diferenciado se traduzia em atenuantes de penas para os delitos praticados pelos impúberes. A primeira autoridade a fixar uma idade cronológica limite para a maioridade penal foi o imperador Justiniano. Tomou ele os catorze anos como a idade final da fase impúber, para as pessoas do sexo masculino.

Ao longo da história dos povos, foram muito variáveis os critérios acerca da maioridade penal, havendo registros de condenação de crianças de tenra idade.

A verdade é que a noção de "discernimento" e de entendimento dos fatos sempre foi um critério pouco preciso e seguro para a imputação de penas, ficando sujeito às faculdades pessoais dos juízes e julgadores.

Mas verdade também é que as sociedades modernas estão tendo de repensar o limite de maioridade fixado nas leis, diante do aumento assustador de casos gravosos nos quais participam como infratores crianças e adolescentes.

Muitas vezes, Sr. Presidente, a força da violência é tão grande que temos dificuldade em acreditar que foram os crimes, os assaltos, os assassinatos praticados por menores de idade. A imagem que temos de uma criança ou de um adolescente choça-se brutalmente com as cenas que vemos descritas nos noticiários policiais ou exibidas pela televisão. Serão mesmo meninos de dezesseis, quinze anos, e até menos, os participantes ou responsáveis por atos de tamanha gravidade?

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

Lembro-me de um mês particularmente negro para a população da cidade de São Paulo. As ocorrências de assassinatos praticados por menores verificou-se com tal intensidade e tamanha violência que apavorou toda a sociedade.

Isto se deu no início de 1992, e mereceu reportagem da revista *IstoÉ – Senhor*, na edição de quatro de março do mesmo ano.

Tomo a liberdade de enunciar alguns desses crimes, para se avaliar melhor o que pode significar uma arma na mão de um menor infrator.

No dia doze de fevereiro do referido ano de 1992, o médico Sérgio Pompéia Ramos de Souza, cinqüenta e cinco anos, diretor do Centro Médico do DETRAN de São Paulo, foi retirado de sua casa, juntamente com um filho, por dois meninos armados. Ao passar defronte de um posto do Corpo de Bombeiros, o médico tentou reagir ao assalto. Foi morto com um tiro de um dos garotos. Sabe-se que os assassinos tinham idade em torno de dez anos. O filho do médico ouviu do garoto que atirou no pai uma frase que merece nossa atenção. Disse ele: "Se a polícia me pegar eu fico três dias na Febem e volto para a rua".

No dia vinte e quatro do mesmo mês, o vigia Hiltinho Pereira dos Santos, quarenta e dois anos, foi morto ao impedir que um adolescente roubasse a agência bancária em que trabalhava no Morumbi. O assaltante não tinha mais de dezesseis anos.

No mesmo mês, Irineu de Oliveira levou um tiro dentro do carro porque não entregou o relógio a dois menores. Nesse mesmo dia, três garotos mataram o chefe de segurança Ernesto Kocsis, que reagiu a um assalto. Uma semana depois, um tiro no peito,

disparado por um jovem de quinze anos, matou o cobrador José Santos. Noutro local, o soldado Anílson Nogueira foi desarmado e morto por uma quadrilha de miniassaltantes.

Nesses casos, e noutros mais que não cabe citar aqui, os menores são os infratores, são os assassinos, são os assaltantes.

É preciso destacar, no entanto, que eles são também costumadamente as vítimas. A polícia está cansada de saber que em quadrilha de bandidos existe sempre um menor, forçado a assumir a autoria de um crime em troca de sua aceitação no submundo da marginalidade ou de alguma porção de droga. São usados como verdadeiros escudos contra a prisão dos colegas de bando maiores de dezoito anos.

Ocorre que a responsabilidade penal no Brasil começa aos dezoito anos. Estabelece o art. 228 da Constituição Federal serem penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Ao alcançarem a maioridade, os jovens condenados ainda são réus primários, devido à pouca idade. Acontece que muitos, na verdade, não o são, pois praticaram atos infracionais antes dos dezoito. Esses infratores, em grande parte, começam a ingressar na senda do crime na faixa dos dezesseis aos dezoito anos.

Em termos estatísticos, sessenta por cento dos menores que delinquem estão nessa faixa de idade. Apesar de já inseridos na marginalidade e engajados na criminalidade, só vão para a cadeia quando praticarem o primeiro delito grave como maiores.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

É forçoso reconhecer que necessitamos pôr um ponto final na escalada da criminalidade infantil e juvenil. É hora de revermos o Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante à definição da maioridade penal.

Temos de levar em conta que o mundo mudou muito nas últimas décadas. O menor de hoje não é mais o menor dos anos quarenta. A maior facilidade de acesso aos meios de informação trouxe para os menores uma visão mais madura do mundo e de seus valores. Dificilmente se pode atribuir falta de discernimento entre o bem e o mal, entre o certo e o errado aos menores de hoje.

Na esteira dessa avaliação, os constituintes concederam o direito de voto aos jovens de dezesseis anos, que participam, a partir de 1988, da escolha do Presidente da República, dos governadores, dos deputados e senadores, e assim por diante.

Já é hora, portanto, Sr. Presidente, de o menor ser responsabilizado penalmente pelos atos infracionais que vier a cometer a partir dos dezesseis anos.

Há um movimento intensivo em outros países para combater a criminalidade infantil e juvenil. Especialistas no assunto têm proposto que se julgue, como se um adulto fosse, o menor que comete homicídios de segundo grau ou crimes hediondos.

A Inglaterra, por exemplo, tem tornado mais severos os julgamentos de menores que cometem infrações graves. No ano passado, os jornais noticiaram amplamente a condenação dos garotos Jon Venables e Robert Thompson, que torturaram até a morte um menino de dois anos, sem que a polícia tenha conseguido esclarecer o motivo do crime. Os garotos, que à época do assassinato tinham dez anos de idade, foram condenados à pena de quinze anos de prisão.

A alteração da minoridade penal deverá promover mudança também no Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 1990, e sujeito a críticas em muitos pontos.

Já ouvimos acusações de que muitas das garantias estabelecidas pelo Estatuto protegem muito mais os criminosos adultos que exploram os menores do que os menores propriamente. A po-

lícia e os juízes reconhecem que o aliciamento de menores pelos criminosos conhecidos como "país de rua" apresentou um crescimento notável a partir da vigência do Estatuto.

Sei que existem fortes divergências quanto ao teor dessa proposta. Mas sei também que a sociedade clama pela efetiva punição daqueles que cometem crimes contra o patrimônio e a vida de pessoas inocentes, não hesitando em matar friamente até para roubar um relógio par de tênis.

É preciso pensar, sobretudo, nas vítimas potenciais desses bandidos que armam menores, utilizando-se de sua pretensa impunidade para matar e roubar.

Não deixamos de reconhecer que os verdadeiros problemas que levam ao crime e à violência estão relacionados ao desemprego, ao trabalho pessimamente remunerado e à ausência de políticas assistenciais. Crianças desnutridas, sem orientação familiar, sem referência de domicílio, evadidas dos bancos escolares são presa fácil dos "país de rua".

Nesse ponto, é preciso deixar claro que não se confundem os menores carentes com os menores infratores.

Aos menores carentes, é necessário dar proteção. Aliás, proteção que lhes faltou da família, da sociedade e do Estado.

A família, por sua desagregação, não realiza o seu papel substituível de ser o centro da formação moral da criança e do jovem. A sociedade, embora tenha grupos organizados para assegurar ao menor seus direitos, nem sempre consegue operacionalizar uma ajuda efetiva e adequada. O Poder Público não demonstra vontade política nem organização administrativa para integrar os esforços numa ação objetiva de amparo à criança e ao adolescente.

Ao menor delinquente, entretanto, é necessário dar punição. Não somos contra medidas de recuperação e programas de prevenção em favor desses menores. Mas a qualificação do ato infracional que cometem e a avaliação de sua vida pregressa devem ser consideradas na imputação da pena. Também não somos favoráveis ao aprisionamento dos menores infratores em cárceres comuns. O convívio com detentos traria ao menor o aprendizado da banditagem, sob a conivência do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nesse particular, apresenta um notável avanço, pois não considera o menor como um criminoso qualquer. Antes de chegar aos dezoito anos, ninguém pode ser condenado e enviado a um presídio comum, mas nada impede que os juízes das varas da Infância e da Juventude adotem medidas de privação da liberdade do menor infrator. Estão previstos também no Estatuto tratamentos psicológicos e educativos. Portanto, não é verdadeiro dizer que o Estatuto prega a impunidade.

O que consideramos como inapropriado para os tempos atuais, em que a violência cresce assustadoramente, é a maioria penal ser atingida apenas aos dezoito anos. Acreditamos que um menor de dezenas já possa responder penalmente pelas infrações que cometer. É a mudança desse ponto do Estatuto que viemos defender, nesse momento.

Deixo registradas nos Anais dessa sessão as reflexões que tecí sobre o tema, acreditando que receberei muitas adesões à minha proposta, e, o que é principal, muitas contribuições para aperfeiçoá-la.

Tenho dito.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ninguém

desconhece a importância que as pequenas empresas têm na economia atual, seja nos países ricos, seja nos empregos, importantes redistribuidoras de renda, ágeis e dinâmicas, esses empreendimentos contam com apoio oficial em toda a parte.

Consciente do significado dessas pequenas empresas para a luta pela retomada do crescimento econômico no Brasil, o Presidente Fernando Henrique Cardoso – ainda quando da campanha eleitoral, no final do ano passado – garantiu que daria a todas elas um tratamento prioritário durante o seu governo.

No entanto, passados pouco mais de três meses de sua posse, as pequenas e microempresas brasileiras começam a enfrentar graves dificuldades em consequência da falta de linhas específicas de crédito.

Em reportagem publicada na semana passada, no dia vinte e dois de março, o jornal *Correio Braziliense* relata o drama dos empresários de pequeno porte que estão a espera de financiamentos para continuar atuando.

Conforme a notícia, há cerca de duzentas empresas do Distrito Federal que, embora com seus projetos de investimento aprovados pelo programa Mipem – do Sebrae em convênio com o Banco do Brasil – aguardam ainda os recursos. Quem liga para o Banco do Brasil recebe a informação de que não há dinheiro disponível.

O mesmo ocorre, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no meu Estado do Mato Grosso. Temos lá cerca de cento e cinqüenta projetos já aprovados pelo Mipem que estão dependendo agora de apenas dois milhões de reais para serem tocados. O custo médio de cada um desses projetos, portanto, é de somente treze mil e trezentos mil reais.

Ao mesmo tempo em que tais projetos aguardam financiamentos, outros cem estão sendo elaborados pelo Sebrae regional e devem exigir mais um milhão e duzentos mil reais.

Como se vê, são projetos de dimensões modestas mas que certamente terão impacto positivo na economia local, porque geram muitos empregos.

Nada pode mostrar com mais clareza a crescente confiança que as pessoas depositam no Brasil atual do que a busca desses financiamentos. Desde o Plano Cruzado, em 1986, não se via tanto interesse em se investir na atividade produtiva em terras brasileiras.

Isso ocorre porque, passados nove meses da entrada em vigor do Plano Real, a inflação despencou, as pessoas puderam ter uma noção de preço e valor das mercadorias e porque a renda da maioria aumentou, como comprovam as estatísticas do setor econômico.

Ora se toda essa movimentação positiva já ocorre com o Plano ainda engatinhando, podemos prever dias melhores para quando conseguirmos domar de forma mais permanente a inflação.

Por tudo isso, mais do que nunca, o Governo precisa apoiar, de forma clara e decisiva, quem deixou de lado a ciranda financeira e se dispôs a criar postos de trabalho e a gerar riqueza.

Na medida em que o Brasil não apoia seus empresários, em especial os de pequeno porte, estamos abrindo caminho para a chegada de produtos vindos do exterior. E isso já se reflete, nos últimos meses, de maneira dramática na nossa balança de pagamentos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao concluir este breve pronunciamento sobre um assunto que, sem dúvida, deve estar entre as maiores preocupações dos Senadores de todos os Estados da Federação, quero pedir ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e a seus ministros da área econômica que se empenhem em resolver a questão do financiamento das pequenas e microempresas através do Banco do Brasil.

Os valores que estão em jogo, dentro da magnitude do País e de sua economia, são irrisórios e certamente não influirão sobre

as medidas anti-inflacionárias. Se os recursos são modestos, grandes são os seus benefícios, em especial na crucial questão do nível de emprego.

Estou certo de que a sensibilidade social – acima mesmo da habilidade política – do Presidente Fernando Henrique Cardoso fará com que ele resolva essa questão o mais rapidamente possível.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, dentre as consequências mais perversas da chamada década perdida, que no decênia de 80, deixou-nos sob a traumatizante impressão de malogro do projeto brasileiro de desenvolvimento, eu apontaria notadamente estas duas: o declínio de alguns empreendimentos que conheceram inquestionável sucesso nas décadas anteriores e a perda da auto-estima – estado de ânimo, até então, sempre presente na alma de nosso povo.

O colapso de tais empreendimentos – cito, em especial os ligados à produção de petróleo, à expansão e modernização das telecomunicações e à ampliação e melhoria da nossa malha viária – conjugado com as múltiplas seqüelas da crise que se precipitou sobre o País, a um só tempo, econômica, política e societária, acabaram por provocar enorme declínio da nossa qualidade de vida.

Já, a perda da auto-estima culminou num fenômeno mais deplorável ainda, que eu denominaria de desistência do Brasil. Refiro-me a alguns milhões de brasileiros que, perplexos com as calamidades que sobre nós se abateram, simplesmente, desistiram do Brasil, abandonando o seu território, renunciando a própria nacionalidade e adotando identidade estrangeira.

Refiro-me, outrossim, a tantos outros brasileiros que, muito embora tenham permanecido no País, dele também desistiram, psíquica e culturalmente, pondo em prática o mais desastroso escapismo cívico-cultural ocorrido neste país.

Com efeito, sem ânimo para encarar e tentar reverter a dura realidade que enfrentávamos, tais brasileiros desceram de sua Pátria, passaram a escarnecer sua cultura e sua gente e, olhos voltados para as nações mais prósperas do Primeiro-Mundo, puseram-se a copiar seus padrões consumistas, como se tal fosse a afirmação suprema da modernidade.

Essa foi e tem sido a hora da exibição plena dos velhos contrastes e das contradições já tão antigas da vida brasileira. Do lado de cá, a parcela sofrida e majoritária da Nação, a debater-se na luta por sobreviver à crise e por superá-la. Do lado de lá, a parcela minoritária dos privilegiados, em peregrinação pelos grandes santuários da prosperidade e de consumismo do Hemisfério Norte, buscando retemperar-se das aguadas da vida vivida em nosso País.

É quando, sacolas às mãos, eles se põem a abarrotá-las com os gadgets eletrônicos e outras comodidades largamente oferecidas pelos países bafejados pela globalização da economia e regidos pelas arejadas regras do livre mercado.

É quando, também, um ou outro desses desafogados e eternos itinerantes, cedendo a uma atávica tendência nacional – herança dos tempos coloniais – passa da importação de coisas à importação de idéias.

Cultores mediocres da criatividade, mais propensos a adotar coisas já feitas do que a fazer coisas novas, além do mais, pouco enraizados na própria cultura, não lhes custa nada mudar de idéias, trocando-as pelos modismos mais recentes com que se deparam em suas andanças pelo Primeiro Mundo. Pouco se lhes dá que a moda não seja tão nova assim. A embalagem sendo nova, e renomada a etiqueta que a envolve, eles não hesitam em incluí-la em

sua bagagem, para exibi-la e recomendá-la aos demais cultores da modernidade.

E foi graças a isso, que deu entrada neste país o vírus recalcitrante do neoliberalismo radical – aquele que leva o princípio da economia de mercado às últimas consequências, transformando-o em dogma de fé e buscando impor sua aplicação, sem nenhuma consideração de tempo e lugar e sem admitir nem contenção alguma, nem freio moderador de qualquer espécie.

Como ideologia política ou como receituário de prosperidade econômica, ele restringe ao extremo os papéis desenvolvidos pelo Estado, seja na produção de bens de interesse estratégico, seja na prestação de serviços públicos, seja no controle da atividade econômica, seja na regulação das relações do Capital com o Trabalho.

Nessa hipertrofia do *laissez faire*, avulta a recomendação da cedência indiscriminada das empresas geridas pelo Estado, como passo decisivo e indispensável, que toda a nação deve dar, para que logre galgar o pótico quase inacessível da modernidade.

É, também por aí, que se insinua, tentando arrebatar nossa adesão e fazer nossa cabeça, o *lobby* poderoso em favor da privatização das empresas estatais brasileiras, com ênfase toda especial naquebra do monopólio estatal executado pela Petrobrás e pela Telebrás.

Esse *lobby*, que segundo a revista *Veja*, no caso específico da Telebrás, é encabeçado pelo IBDT (Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento das Telecomunicações), entidade que congrega principalmente as empresas fabricantes de centrais telefônicas, movimenta bilhões de dólares e assume certas características que merecem apontadas.

Ele não sustenta uma tese, move, antes, uma guerra impiedosa, visando a arrebatar a fatia mais alentada do mercado das comunicações, estimado em bilhões de dólares.

Ele é virulento no ataque à empresa executora do monopólio, a seus técnicos e a seus dirigentes, negando-lhes a competência, os méritos do passado e do presente e assoberbando os seus malogros, no futuro. Trabalhando quase sempre com meias verdades e com dados manipulados, ele doura a pílula da privatização, enquanto carrega as tintas na descrição da propalada ineficiência da Telebrás.

Não dá ensejo à réplica dos defensores da empresa; quando, porém, estes se manifestam, seus argumentos são tachados de falaciosos e seus formuladores inquinados de agentes do execrável corporativismo.

Ele faz pouco da memória e da inteligência do povo, quando escamoteia a lembrança das boas performances da Telebrás e, sobretudo, quando reduz o debate a um posicionamento maniqueísta em que a prosperidade e a modernização são frutos naturais da empresa privada, enquanto que o atraso e a ineficiência são os resultados fatais da empresa estatal.

Assim, a opinião pública é obstada a posicionar-se com matrículade frente à complexidade do problema, decompondo-o primeiro, para melhor abranger todas as suas dimensões e relativizando, em seguida, a eficácia das soluções propostas, de sorte a atingir o entendimento de que o receituário da privatização não pode ser aplicado identicamente a todas as empresas de qualquer país, em qualquer momento e a despeito de quaisquer situações peculiares.

Nesse clima de embate de interesses mais do que de debate de soluções, a opinião pública é, também, impedida de discernir as soluções de real interesse do País, daquelas que só representam interesses de grupos, não raro, alheios ou até adversos aos interesses nacionais.

Graças, por fim, à ruidosa cibernose provocada pela campanha lobista, o cidadão brasileiro e seus representantes são obstados

em sua reflexão sobre o verdadeiro alcance da desestatização indiscriminada de empresas. Tal reflexão seria mais frutífera se lhes fosse permitido associar o postulado privatizante a outros postulados oriundos dos países ultraliberais, em seus domínios, mas dominadores, no domínio alheio.

Com efeito, não se pode deixar de tomar em conta as afinidades entre a lógica da privatização, fundada na premissa da incompetência do Estado para gerir suas empresas, devendo este, portanto, cedê-las a empresas privadas que tenham essa competência e outras lógicas que fundamentam a nova ordem mundial. Segundo estas, por exemplo, também existem povos competentes e povos incompetentes.

Competentes ou incompetentes para gerir os recursos naturais que detêm, para preservar o meio ambiente em que vivem, para administrar sua taxa de natalidade, para produzir e para integrar-se na economia globalizada.

Para os povos considerados privados dessas competências básicas, é que vem sendo engendrados, nos países ricos, os postulados da soberania relativa, da distinção entre bens privativos de cada povo (os que se assentam no solo) e bens que constituem patrimônio da humanidade (os que se escondem no sub-solo). Para esses povos, inclusive, é que as Nações Unidas – entidade cada dia mais subordinada ao predomínio das grandes potências – urdiu e vem financiando o polêmico e hediondo plano de controle populacional, do qual o aborto e a esterilização em massa, por sua inquestionável eficácia, constituem os métodos mais largamente recomendados e aplicados.

O que se intenta é reduzir se não exterminar, a médio e longo prazos, os povos ditos incompetentes, a fim de que os autodenominados povos eugênicos e competentes, só estes, possam se apropriar dos bens naturais que aqueles detêm e dos quais não sabem fazer o melhor uso, dando-lhes, aí sim, a melhor rentabilidade sem poluir os ares do mundo.

Feitas essas associações, a opinião pública não tardaria a compreender que a campanha de pressões privatizantes comporta cogitações bem mais complicantes do que a quebra dos monopólios erigida em fator condicionante do ingresso do Brasil no clube privé dos países prósperos.

De minha parte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fugindo à crença compulsiva nas virtudes miraculosas das privatizações indiscriminadas, longe de aceitar a inexorabilidade da queda dos monopólios da Petrobrás e da Telebrás, volto a advogar, frente ao problema, a substituição do embate pelo debate, o abandono das pressões, que devem ceder lugar à postura cautelosa e equilibrada dos que se apegam ao exame exaustivo de todos os ângulos e dimensões do problema, sem nunca perder de vista que a única consideração que se impõe é a ditada pelos interesses reais e permanentes da Nação.

Dentro dessa linha de cautelas, agora mais do que nunca, recomendada pelos abalos que andaram golpeando as economias de países que pareciam galopar sem tropeços rumo à prosperidade, tangidos pelo fervor ultraliberal, dentro dessa linha, repito, seria extremamente salutar que nos entregássemos ao saudável exercício da memória nacional.

Veríamos, então, voltarem à tona os tempos folclóricos do Brasil das patacas e dos tostões, quando nossa economia caminhava, a passo de cágado, tendo suas necessidades de transporte, de energia elétrica, de combustíveis fósseis e minerais, de telecomunicações, de navegação, de serviços urbanos e outras mais, atendidas quase que exclusivamente por prestigiosas empresas privadas internacionais.

Os que viram hão de se recordar que tais serviços eram também folclóricos e ineficientes, mal contribuindo para tocar o Brasil

pré-industrial. Este, de resto, nunca teria atingido o estágio de industrialização atual, se não tivesse criado as suas Companhias Sidérurgicas, as suas "Petrossaurus e Telessaurus".

Também, reportariam na memória os tempos em que a demanda nacional de medicamentos era atendida por razoável e eficiente indústria nativa.

Adquirida esta pelos grandes laboratórios multinacionais, é pertinente que se indague que vantagens maiores trouxe essa troca para o consumidor brasileiro, sabendo-se, como se sabe, que os oligopólios constituídos por tais laboratórios, detêm a liderança da pressão inflacionária, além de figurarem como campeões do desabastecimento de produtos de interesse vital para os consumidores, sempre que, contrariando esforços de nosso reajuste econômico, intentam impor ao mercado consumidor suas desmedidas elevações de preços.

A par desse exercício de memorização, seriam também proveitosos os exercícios de acuidade comparativa. Por exemplo, muito nos seria dado a aprender com as vicissitudes enfrentadas pelos consumidores de países que, precipitadamente, adotaram a fórmula miraculosa das privatizações indiscriminadas.

Deixando de lado os casos já bastante conhecidos do México e da Argentina, limitemo-nos a evocar o caso da Inglaterra, onde a própria Margaret Thatcher, arauto incontestado do receituário privatizante, admitiu estar arrependida de ter privatizado a empresa estatal britânica de telecomunicações, simplesmente porque, depois disso, a qualidade dos serviços piorou e as tarifas elevaram-se excessivamente.

Nesse reparo, aliás, a ilustre "Dama de Ferro" é secundada pela advertência do *The Economist* que, segundo acabo de ler em Rubem de Azevedo Lima, admitiu que as privatizações são impopulares na Inglaterra e aconselhou os outros países a privatizarem com cautela, pois tal prática ajuda mais aos detentores de ações de ex-estatais do que os consumidores.

Altamente recomendável seria, também, o exercício de audiência ou, melhor dizendo, de ouvidoria dos neutros e dos não-implicados diretamente no problema.

Foi o que fiz, debatendo-me sobre a revista *Tiers-Monde*, na qual, em exaustiva e competente análise do problema, Anne-Marie Delaunay Maculan, afirma textualmente:

"Os resultados esperados e as modalidades possíveis de privatização deixam um certo número de questões não resolvidas. Fishlow (1990) e Naukani (1990) consideram que as experiências do Chile ou de certos países da Ásia não são convincentes. Eles põem em dúvida o caráter quase sempre miraculoso atribuído à privatização para resolver todos os problemas, o que efetivamente, marca o tom geral do debate em curso no Brasil".

(*Processus de Privatisation et Modernisation des Télécommunications au Brésil*, Anne-Marie Delaunay Maculan, *Revue Tiers-Monde*, nº 138, Avril-Juin 1994).

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Para não mais me alongar, adjunto as principais conclusões que vou extraíndo do tumultuado debate sobre estatais e privatizações.

Não acredito numa incompetência intrínseca do Estado para gerir seus empreendimentos estratégicos. Se isso fosse verdade, falceria, também, ao Estado a deseável competência, para administrar a educação, prover o abastecimento, suprir a saúde, promover a ciência e a tecnologia, regular o trabalho e a produção, administrar a justiça e zelar pela segurança e bem-estar de seus cidadãos.

Os impasses que comprometem a eficiência da Petrobrás e da Telebrás têm suas causas convergindo para os mesmos fatores

que andam a determinar o impasse atual do Brasil, na totalidade de suas instituições.

Nesse sentido, a Telebrás é a cara do Brasil, como o Brasil é a cara dos brasileiros, todos parecendo ter perdido o rumo de sua destinação e a determinação de seus ideais, no exerando decênio de 80.

Não se resolverá, quero crer, o impasse da Telebrás ou da Petrobrás, mudando-as de mãos, como não se resolverá o impasse do Brasil, abrindo mão de sua soberania, como também, não se logrará sanar as frustrações dos brasileiros pelo despojamento de sua identidade cultural.

A salvação não vem de fora. O melhor remédio não deriva do receituário alheio, mas há de ser aviado no laboratório da criatividade nacional.

A providência mais urgente para o Brasil contemporâneo, é um banho geral de cidadania, é uma imersão prolongada nas águas salvinhas do civismo, para que delas emerja uma nação recuperada em sua auto-estima, confirmada em sua identidade cultural, e revigorada no cultivo dos valores, cujo abandono, tem determinado, se não a falência, pelo menos o desgoverno geral do País.

É o que penso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todo o Piauí comemora, neste mês de março, o jubileu de prata episcopal do arcebispo de Teresina, Dom Miguel Fenelon Câmara Filho, responsável por um Ministério inovador e pleno de realizações. Ordenado a 8 de dezembro de 1948, foi sagrado bispo no dia 19 de março de 1970, sendo então designado bispo-auxiliar de Fortaleza. Permaneceu depois por dez anos na Arquidiocese de Maceió, transferindo-se em 1985 para Teresina. Nestes anos tronou-se amado pela população, que nele reconhece as profundas virtudes e a enorme capacidade de trabalho demonstrada desde o início de seu sacerdócio.

Dom Miguel Câmara imprimiu um novo ritmo à Arquidiocese de Teresina. Não houve um só setor das atividades da Arquidiocese a que não tenha levado sua presença. A Pastoral da capital piauiense tornou-se um modelo, podendo citar-se uma longa série de realizações nas mais diversas áreas, destacando-se a defesa dos direitos humanos, a assistência aos desvalidos, a busca de assistência de saúde, a atenção às crianças e adolescentes.

Talvez o melhor exemplo possa ser dado pelo Projeto Periferia, por ele inspirado. Alvo de constante migração, Teresina mostrou nas últimas décadas um rápido crescimento populacional. A economia local reconhecidamente não teve como absorver todos os moradores. O resultado, apesar da ação do Estado, foi a deterioração das condições de vida em determinados pontos de seu território. Justamente à população que neles reside é que se exerce a dedicada ação dos voluntários do Projeto.

Coordenado pelo padre Tony Batista, cujo trabalho é elogiado e respeitado em todo o Estado, o Projeto Periferia procura assegurar a melhoria da qualidade de vida da população carente. Diferentemente de outros movimentos assistenciais, age de forma sistemática e permanente ao lado do povo de Teresina, permeando-se de uma dimensão espiritual única. Foi a partir dessa mola propulsora que atingiu resultados significativos.

O Projeto Periferia assiste, por exemplo, a nada menos do que 1.730 crianças, ajudando assim aproximadamente 1.000 famílias. Conduzido aí pela Pastoral do Menor, estabeleceu três casas de passagem: a primeira garante apoio aos trabalhos desenvolvidos na rua e proporciona uma local para descanso; a segunda funciona como oficina, em regime de semi-internato; a terceira serve como moradia a meninas. Paralelamente o Projeto tem atuado na formação de pessoal, na realização de ciclos de estudo, na divulga-

ção da Campanha da Fraternidade, no encaminhamento de crianças à escola, na organização de modelar instituição de ensino dedicada aos meninos trabalhadores. Uma referência especial merece o Centro de Promoção Alimentar São José, que atende preferencialmente as crianças dos centros comunitários, mas também a população em geral, com alimentos preparados pelos próprios alunos e alunas lá matriculados.

Esses elementos dão uma idéia do que representa para Teresina e para nosso Estado o Ministério exercido por Dom Miguel Câmara. A emoção com que o povo do Piauí comemorou no dia 19 de março os 25 anos de sagrada de seu arcebispo mostra o reconhecimento pelo árduo trabalho exercido por S. Ex^a Revm^a. Conhecedor profundo do Nordeste, pois nasceu em Quixeramobim e foi pastor em Fortaleza, Maceió e Teresina, nosso Arcebispo tem desempenhado essa missão com a coragem e também com a misericórdia de quem recebeu do Senhor o dom de assistir os destituídos.

Esse reconhecimento não parte apenas da população de Teresina. Na mensagem que dirigiu a Dom Miguel por ocasião do jubileu, disse textualmente o Papa João Paulo II: "Fiel à tradição e ao magistério da Igreja Católica e haurindo abundantemente de suas riquezas espirituais, alimentaste teu rebanho com a mesma sã doutrina; não é pois de admirar que sejas tão estimado e verdadeiramente amado. Afinal, constata o Papa João Paulo II, "em todos os lugares, exerceste teu Ministério com prudência e com zelo".

De igual dedicação é, cabe aqui a observação, o novo bispo auxiliar de Teresina, Dom José Gonzalez Alonso, que recebeu das mãos de Dom Miguel sua ordenação episcopal no mesmo dia 19 de março. Espanhol de nascimento, escolheu o Brasil – e o Nordeste – para atuar como sacerdote. Serviu na diocese de Cajazeiras, transferindo-se para a Arquidiocese de Teresina em 1969. Foi pároco em União, reitor do Seminário Maior do Coração de Jesus, coordenador da Comissão Pastoral da Terra e assume agora o desafio representado pela função de bispo-auxiliar de Teresina. Reportamo-nos uma vez mais à mensagem dirigida pelo Papa a Dom Miguel. "A fim de mais convenientemente instruir o numeroso povo de Deus a ti confiado, escolhestes diligentes colaboradores pastorais e dedicastes especial cuidado à formação dos candidatos ao sacerdócio", declarou João Paulo II ao Arcebispo de Teresina.

Dom Miguel Câmara prossegue assim seu trabalho de evangelização e de esperança. Fazemos os nossos votos de que permaneça à frente de nossa Arquidiocese por muitos e muitos anos mais, cumprindo a elevada missão que lhe foi confiada. O povo do Piauí faz seu o conceito que é resumido pelo operoso coordenador do Projeto Periferia, o padre Tony Batista: "Dom Miguel é, de fato, um pastor à imagem do Santo Pastor".

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat-II), realizar-se-á de 3 a 14 de junho em Istambul, Turquia. Seu principal objetivo é mobilizar esforços internacionais que possam contribuir para conter a deterioração da situação global dos assentamentos humanos e criar as condições necessárias para obter melhorias na qualidade de vida do homem em bases sustentáveis.

Portanto, O Comitê Nacional encarregado de preparar a participação brasileira na Conferência está organizando quatro seminários temáticos para a discussão dos temas centrais da Habitat-II, reunindo membros do setor privado, do setor governamental, do meio acadêmico e das organizações não governamentais, com ampla participação das entidades civis.

Gostaria de registrar neste Senado que, dando início à participação brasileira nesse Habitat-II, acontecerá, nos dias 30 e 31 de março de 1995, em Belo Horizonte (MG), o primeiro Seminário Nacional, que terá como tema, "O Processo Brasileiro de Urbanização: Um diagnóstico Global".

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edíson Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a relevante importância política e econômica da Amazônia é um fato internacionalmente reconhecido, como conhecidas são, por tantas gerações de brasileiros, as sucessivas promessas de governos de que lá seriam investidos todos os esforços – até mesmo em função da soberania nacional – para o seu racional aproveitamento.

As riquezas amazônicas são incalculáveis. Além do que já oferecem na multiplicidade dos seus variados subsolos e à flor da terra, as suas maiores riquezas são ainda desconhecidas. A excepcional biodiversidade da Amazônia, suas essências, suas fibras, as plantas medicinais e tantas outras virtudes das suas generosas florestas – algumas já exploradas e um número indefinido de outras a serem ainda descobertas – ainda não ofereceram ao Brasil e à Humanidade o que delas se espera.

Apesar de toda a grandiosidade da Amazônia, que emociona o coração de cada brasileiro, a pesquisa dos seus recursos encontra-se em estado falimentar. As suas universidades, de onde deviam se espalhar as ações dos pesquisadores, apresentam atualmente um baixo índice de qualificação do corpo docente.

A perspectiva de capacitação do corpo docente atual é pequena. Com a faixa etária média de 40 anos, os professores em torno de 45 anos, que representam um número expressivo nas universidades amazônicas, já se aposentaram ou procuram se aposentar por tempo de serviço, assustados com as recentes disposições previdenciárias do governo federal.

Os que ficam não têm chances de captar recursos das agências de fomento para os pretendidos doutorados, e o pessoal da região, com aspirações de qualificação cultural, não tem condições para se locomover para os centros de excelência das regiões Sul e Sudeste.

O Plano Institucional de Capacitação do Corpo Docente (PICD) caminha para a extinção, e o Programa de bolsas para recém-graduados é incipiente.

Torna-se evidente, portanto, que o índice de qualificação do corpo docente universitário da Amazônia está sofrendo uma queda vertical, com graves implicações a curto, médio e longo prazos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Essas informações me vêm através de carta recebida do Prof. Sebastião Moreira Duarte, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão, à qual anexou um estudo do Professor Cristóvam Diniz, da Universidade Federal do Pará. Este mestre paraense, doutor em Ciências pelo Instituto de Biofísica Carlos Chagas, registra em trechos do seu estudo:

"Sem produção de conhecimento em densidade e qualidade suficientes, as universidades da Amazônia manterão o modelo de escola de terceiro grau sem investigação... Dessa forma, o desenvolvimento regional estará ao sabor da organização política e econômica do resto do país, por absoluta falta de quadros técnicos locais habilitados a responder ao desafio... É claro que as prioridades contidas em planos de desenvolvimento para a Amazônia desenhados pela área econômica e política de outros Estados (sem a participação dos quadros técnicos locais em densidade e qualidade para sua formulação e

execução) manterão o modelo de exploração extrativista em larga escala..."

Os Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação da Amazônia Legal querem a alocação de recursos destinados ao Projeto Norte de Pós-Graduação, prometido pelo então Ministro Murílio Hingel, no valor de 16 milhões de dólares.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o eminente Ministro Paulo Renato devia convocar os dirigentes universitários da Amazônia e ouvi-los atentamente, analisando os problemas graves que apontam e com eles encontrar soluções emergentes, que salvem os esforços até aqui despendidos para se criar, naquela região, uma consciência universitária amazônica.

Esse o apelo que dirijo a S. Ex^a, o Ministro da Educação e Cultura.

O País não pode abandonar a Amazônia naquilo que ela tem de mais promissor e de perspectivas para o Brasil e a Humanidade, que é a pesquisa científica das suas potencialidades.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo dos Projetos de Lei da Câmara nºs 122, de 1992 e 31, de 1994.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 33, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, que extingue a representação do Senado Federal no Rio de Janeiro. O projeto recebeu duas emendas.

São as seguintes as emendas recebidas:

Emenda Nº 1

Dê-se ao caput do Art. 2º do projeto de Resolução nº 33, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º A extinção de que trata o artigo anterior será feita de forma fradativa pela aposentadoria dos servidores ali lotados.

Justificação

A desativação do escritório do Senado Federal, no Rio de Janeiro, causará vários tipos de impacto, inclusive de ordem financeira. A transferência dos servidores para a capital federal, por exemplo, causará ônus a própria Casa, e, também, e principalmente, aos funcionários atingidos pela medida, deve-se levar em conta, ainda que os proventos dos servidores do legislativo estão defasados, em decorrência da política econômica dos últimos anos. Por isso, a sugestão de que a extinção se coaduna com as aposentadorias.

Sala das sessões, 29 de março de 1995. – Senador Gerson Camata.

Emenda nº 2

Substitua-se a redação do artigo 2º do Projeto de Resolução em epígrafe pela seguinte:

"Art. 2º A extinção de que trata o artigo anterior será feita de forma gradativa, ficando a Mesa Diretora do Senado Federal autorizada a tomar as providências necessárias nesse sentido."

Justificação

A delegação de que trata a emenda, autorizando-se a Mesa Diretora a fixar prazos e estabelecer normas para a desativação gradativa da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, parece-me a forma mais sensata a ser adotada, visto que aquele órgão, por se tratar de colegiado, disporá de condições para melhor examinar a matéria e na medida do possível, não frustrar interesses

de servidores radicados na antiga Capital Federal a várias décadas, que têm toda uma vida planejada e estabelecida naquela cidade, possuindo um núcleo familiar que, em muitos casos, certamente será compulsoriamente disperso.

A modificação proposta nesta emenda nada mais é que um ato humanitário, busca-se com uma maior discussão de prazos e normas, dar oportunidade a que os servidores e suas famílias possam de forma digna e serena adaptar-se a nova realidade.

Sala das sessões, 29 de março de 1995 – **Guilherme Palmeira.**

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria será remetida à Comissão Diretora, tendo em vista a criação do grupo de trabalho para a modernização administrativa do Senado Federal.

Antes de encerrar a presente sessão, a Mesa comunica e convida as Srs e os Srs. Senadores para participarem da sessão secreta, que logo mais se realizará, neste plenário, para tratar de assuntos administrativos do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência lembra ao Plenário a sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para às 9 horas de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h36min)

Ata da 30^a Sessão, em 29 de março de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura – EXTRAORDINÁRIA – Presidência do Sr. José Sarney

SESSÃO SECRETA DESTINADA A TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ECONOMIA INTERNA DO SENADO FEDERAL

(Aberta às 18 horas e 40 minutos, a sessão é encerrada às 22 horas e 1 minuto)

ATO DO PRESIDENTE Nº 174, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear JORGE NOVA DA COSTA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 29 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 175, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear NEWTON ARAÚJO SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 29 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 271, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentar e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Portaria nº 03, de 1995, que altera a redação do Ato nº 09, de 1992, ambos do Primeiro-Secretário, resolve:

Art. 1º Designar as Servidoras ISABEL CRISTINA S. CARDOSO (matrícula nº 3043) e ELOISA SALES CORREIA (matrícula nº 3045) gestoras, titular e substituta, respectivamente, do Contrato nº 10, de 1995, celebrado entre o Senado Federal e a Empresa Brasigás Oxigênio Ltda., com vistas ao "(...) fornecimento de 1.000 m3 de oxigênio medicinal, pureza mínima de 99,5%, para uso na Subsecretaria de Assistência Médica e Social".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente José Sarney - PMDB - AP	Líder Jáder Barbalho	João França
1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PT
2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT	LIDERANÇA DO PFL	Líder Eduardo Suplicy
1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO	Líder Hugo Napoleão	Vice-Líder Benedita da Silva
2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira	LIDERANÇA DO PTB
3º Secretário Levy Dias - PPR - MS	LIDERANÇA DO PSDB	Líder Valmir Campelo
4º Secretário Ernandes Amorim - PDT - RO	Líder Sérgio Machado	Vice-Líder
Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB	Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	LIDERANÇA DO PL
CORREGEDOR Romeu Tuma - PL - SP	LIDERANÇA DO PPR	Líder Romeu Tuma
CORREGEDORES SUBSTITUTOS	Líder Epitácio Cafeteira	Vice-Líderes
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin	LIDERANÇA DO PPS
LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PDT	Líder Roberto Freire
Líder Elcio Alvares	Líder Júnia Marise	Vice-Líder
Vice-Líderes Wilson Kleinübing José Roberto Arruda	LIDERANÇA DO PP	LIDERANÇA DO PSB
	Líder Bernardo Cabral	Líder Ademir Andrade

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares

PMDB

Gilvan Borges
Gilberto Miranda
Ney Suassuna
Onofre Quinam
Carlos Bezerra
Fernando Bezerra
Ramez Tebet

Suplentes

Jáder Barbalho
Mauro Miranda
Flaviano Melo
Ronaldo Cunha Lima
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Gerson Camata

PFL

Francelino Pereira
Wilson Kleinübing
Jonas Pinheiro
Edison Lobão
Freitas Neto
João Rocha
Carlos Patrocínio

Joel de Hollanda
Josaphat Marinho
Waldeck Ornelas
Romero Jucá
José Bianco
Elcio Alvares
Alexandre Costa

PSDB

Beni Veras
Jefferson Peres
Pedro Piva
Geraldo Melo

Carlos Wilson
Lúdio Coelho
Sérgio Machado
Lúcio Alcântara

PPR

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

PT

Lauro Campos
Eduardo Suplicy

José Eduardo Dutra

PP

João França
Osmar Dias

Bernardo Cabral
José Roberto Arruda

PTB

Valmir Campelo
Arlindo Porto

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares

PMDB

Carlos Bezerra
Gilvan Borges
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Ronaldo Cunha Lima
Mauro Miranda

Suplentes

Nabor Júnior
Onofre Quinam
Humberto Lucena
José Fogaca
Fernando Bezerra
Coutinho Jorge
Ramez Tebet

PFL

Romero Jucá
Jonas Pinheiro
Antônio Carlos Magalhães
José Alves
Alexandre Costa

Guilherme Palmeira
José Bianco
Hugo Napoleão
Elcio Alvares
Freitas Neto

Waldeck Ornelas

Beni Veras
Lúcio Alcântara
Carlos Wilson

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

Marina Silva
Benedita da Silva

Antônio Carlos Valadares
Osmar Dias

Emilia Fernandes
Valmir Campelo

Júnia Marise

PSDB

Joel de Hollanda
José Agripino

Artur da Távola
Geraldo Melo
Jefferson Peres
Lúdio Coelho

PPR

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

PT

José Eduardo Dutra

PP

João França
José Roberto Arruda

PTB

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Sebastião Rocha

PSB+PL+PPS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

Iris Rezende
Ronaldo Cunha Lima
Roberto Requião
José Fogaca
Ramez Tebet
Ney Suassuna

Jáder Barbalho
Pedro Simon
Gilvan Borges
Carlos Bezerra
Gilberto Miranda
Casildo Maldaner

PFL

Guilherme Palmeira
Edison Lobão
José Bianco
Elcio Alvares
Francelino Pereira
Josaphat Marinho

Carlos Patrocínio
Antônio Carlos Magalhães
Hugo Napoleão
José Agripino
Freitas Neto
Romero Jucá

PSDB

José Ignácio Ferreira
Lúcio Alcântara
Jefferson Peres

Sérgio Machado
Beni Veras
Artur da Távola

PPR

Esperidião Amin

Leomar Quintanilha

PT

Lauro Campos

Benedita da Silva

PP

Bernardo Cabral

Antônio Carlos Valadares

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

Arlindo Porto

PDT

Júnia Marise

Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Vilson Kleinübing
Romeu Tuma	PL		
Roberto Freire	PPS		
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			
Presidente: Senador Roberto Requião Vice-Presidente: Senadora Emilia Fernandes (27 titulares e 27 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho	PMDB	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo	Bernardo Cabral
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Élcio Alvares	PFL	José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	Marluce Pinto
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	PSDB	Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	Sebastião Rocha
Vago Leomar Quintanilha	PPR	Vago Esperidião Amin	Nabor Júnior Mauro Miranda
Marina Silva José Eduardo Dutra	PT	Lauro Campos Benedita da Silva	Onofre Quinan Gerson Camata
José Roberto Arruda João França	PP	Osmar Dias Bernardo Cabral	Fernando Bezerra
Emilia Fernandes Marluce Pinto	PTB	Arlindo Porto Valmir Campelo	Freitas Neto Joel de Hollanda
Darcy Ribeiro	PDT	Júnia Marise	José Agripino Romero Jucá Wilson Kleinübing João Rocha
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL			
Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral (19 titulares e 19 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena	PMDB	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende	Ademir Andrade
Guilherme Palmeira	PFL	Jonas Pinheiro	Romeu Tuma
			Roberto Freire
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA			
(23 titulares e 23 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
	PMDB		
	PFL		
	PPR		
	PT		
	PP		
	PTB		
	PDT		
	PSB		
	PL		
	PPS		

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa
Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jáder Barbalho

Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
José Alves
Alexandre Costa

Suplentes

PMDB

Gilvan Borges
Nabor Júnior

PFL
João Rocha
Francelino Pereira

Pedro Piva
Sérgio Machado

Leomar Quintanilha

Eduardo Suplicy

Antônio Carlos Valadares

Luiz Alberto de Oliveira

Darcy Ribeiro

PSDB

José Ignácio Ferreira

PPR

Lucídio Portella

PT

Lauro Campos

PP

João França

PTB

Valmir Campelo

PDT

PSB + PL + PPS

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo; atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS